



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 267 de 14 de outubro de 2025

Altera a Portaria nº 173 de 07 de julho de 2025 que institui a 2<sup>a</sup> Comissão de Obras e designa servidores para sua composição e revoga a Portaria nº 237 de 23 de setembro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

**A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria, Id. (0059409693) que institui a 2<sup>a</sup> Comissão de Obras, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Alterar o inciso II do art. 1º da Portaria nº 173 de 07 de julho de 2025, designando os servidores abaixo relacionados para a composição da 2<sup>a</sup> Comissão de Obras:

**I - Presidente:**

a) Weyder Pêgo de Almeida, matrícula nº \*\*\*\*\*559;

**II - Equipe de Apoio:**

a) Davi Vieira de Oliveira, matrícula nº \*\*\*\*\*727;

b) Diego Lemos da Silva, matrícula nº \*\*\*\*\*602;

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea "a)", atuará como **pregoeiro**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como **pregoeiro substituto** o servidor indicado no inciso II, alínea "a)", deste artigo, o qual desempenhará as atividades do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos

legais.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 237 de 23 de setembro de 2025.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

### **MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, **Superintendente**, em 16/10/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065413408** e o código CRC **8140E05D**.

---

**Referência:** Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000017/2025-27

SEI nº 0065413408



# **RONDÔNIA**

■ ★ ■

**Governo do Estado**

## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
2ª Comissão de Obras - SUPEL-COOBR2

### **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **CONCORRÊNCIA N° 90407/2025/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Contratação de Obras II, instituída pela **Portaria nº 267 de 14 de outubro de 2025**, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, regida pela [Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, [Decreto nº 28.874/2024](#), [Lei Complementar nº 123/06](#) e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTA**, na forma de execução **INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:

#### **CONCORRÊNCIA N°.: 90407/2025/SUPEL/RO**

#### **AUTORIZAÇÃO PROCESSO N°.: 0021.015933/2025-10/PM/RO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com o objetivo de executar a construção do edifício do Corpo da Guarda do Complexo do Comando-Geral da PMRO.

**PROJETO/ATIVIDADE:** 06.122.2182.1637 – **FONTE:** 1.500.0.00001. (Recursos não vinculados de impostos) – **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.874.899,47 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)

**RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS:** até o dia 03 de dezembro de 2025, às 09h59m (horário oficial de Brasília).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 03 de dezembro de 2025, às 10h (horário oficial de Brasília).

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV., endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**UASG:** 925373

**CONTRATAÇÃO PREFERENCIALMENTE ME/EPP:** SIM

**RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos Executivos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel), no site do COMPRASGOV ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) além disso, **os anexos do Projeto Básico estão acessíveis pelo link**

<https://drive.google.com/drive/my-drive?lfs=2>. Outras informações através do e-mail: [coobr2.supel@gmail.com](mailto:coobr2.supel@gmail.com), bem como presencialmente na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sítio a Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO – Fone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 28 de outubro de 2025

**WEYDER PÊGO DE ALMEIDA**  
Presidente da 2ª Comissão de Obras - SUPEL/RO  
Portaria nº 267 de 14 de outubro de 2025

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **CONCORRÊNCIA Nº 90407/2025/SUPEL/RO**

#### **RESUMO DOS DADOS**

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b> 03/12/2025, às 10h00min (horário de Brasília), no sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 28/11/2025
--	---

#### **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com o objetivo de executar a construção do edifício do Corpo da Guarda do Complexo do Comando-Geral da PMRO.

#### **FUNDAMENTO:**

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Decreto Estadual nº28.874, de 25 de janeiro de 2024.

dentre outros.

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0021.015933/2025-10**

**UASG:** 925373

**ENDEREÇO ELETRÔNICO :** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

#### **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

<b>ORÇAMENTO</b>	<b>R\$ 1.874.899,47</b> (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)
------------------	---

#### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

<b>Requisitos Básicos:</b>		<b>Requisitos Específicos:</b>
<p><b>1. Habilidade jurídica:</b> Conforme estabelecido no <u><a href="#">item 32.3. do Projeto Básico</a></u>.</p> <p><b>2. Qualificação econômico e financeira:</b> Conforme estabelecido no <u><a href="#">item 32.5. do Projeto Básico</a></u>.</p> <p><b>3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:</b> Conforme estabelecido no <u><a href="#">item 32.6. do Projeto Básico</a></u>.</p> <p><b>4. Qualificação técnica:</b> Conforme estabelecido no <u><a href="#">item 32.4. do Projeto Básico</a></u>.</p>		
<p><b>CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL ME/EPP</b></p>		<b>REGIME - EXECUÇÃO</b>
Sim		Empreitada por Preço Global - Execução Indireta
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>REGISTRO DE PREÇOS</b>
Menor Preço Global	Aberta	Não
<b>TELEFONES PARA CONTATO</b>		<b>E-MAIL PARA CONTATO:</b>
Telefone: (69) 3212-9243		<a href="mailto:coobr2.supel@gmail.com">coobr2.supel@gmail.com</a>
<b>OBSERVAÇÕES GERAIS:</b>		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sítio a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		

## SUMÁRIO

1. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
2. DO ACESSO AO EDITAL (E SEUS ANEXOS)
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DO VALOR ESTIMADO
5. DO OBJETO
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO
10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)
17. DO RECURSO
18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
21. DA GARANTIA CONTRATUAL
22. DOS PRAZOS
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
25. DA SUBCONTRATAÇÃO
26. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO
27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
28. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES
29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
30. DO REAJUSTAMENTO
31. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS
32. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO
33. DISPOSIÇÕES GERAIS
34. ANEXOS

## PREÂMBULO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Contratação de Obras II, instituída pela **Portaria nº 267 de 14 de outubro de 2025**, regido pela [Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, [Decreto nº 28.874/2024](#), [Lei Complementar nº 123/06](#) e alterações e pelas demais normas legais, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTA**, na forma de execução **INDIRETA**, com sessão de abertura de recebimento das propostas marcada para o dia **03 de dezembro de 2025**, às **10h** (horário oficial de Brasília), realizada através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Tem por finalidade a seleção de propostas e qualificação de empresas visando a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com o objetivo de executar a construção do edifício do Corpo da Guarda do Complexo do Comando-Geral da PMRO**, especificados neste Edital, de conformidade com as peças que a compõem, para atender a **Polícia Militar do Estado de Rondônia**. – **PM/RO**.

1.

## DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

**1.1.** Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo nº **0021.015933/2025-10/PM/RO**, e destina-se a garantir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2.

## DO ACESSO AO EDITAL (E SEUS ANEXOS)

**2.1.** O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos Executivos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel) e no site do COMPRASGOV [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.1.1.** Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio do portal da SUPEL, bem como por meio do portal do COMPRASGOV, os licitantes poderão obter os projetos, em dias úteis, das 07h30min às 13h30min, junto a 2ª Comissão de Obras, situado a Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO – Fone: (69) 3212-9243. Outras informações através do e-mail: [coobr2.supel@gmail.com](mailto:coobr2.supel@gmail.com).

3.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** Os recursos necessários para a execução das obras licitadas, são provenientes do orçamento da **Polícia Militar do Estado de Rondônia. – PM/RO**, no valor global de **R\$ 1.874.899,47 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)**, sendo que a despesa correrá por conta da seguinte programação: **R\$ 1.874.899,47 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)**, Projeto/Atividade: **06.122.2182.1637**, Fonte de Recurso: **1.500.0.00001. (Recursos não vinculados de impostos)** e Elemento de Despesa: **44.90.51**, no decorrer do exercício, já consignado no Orçamento da **Polícia Militar do Estado de Rondônia. – PM/RO**, para o exercício de 2025.

4.

## DO VALOR ESTIMADO

**4.1.** O Valor máximo que o ESTADO DE RONDÔNIA se propõe a pagar pela Obra, é de **R\$ 1.874.899,47 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)**, onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5.

## DO OBJETO

**5.1.** Constitui objeto desta licitação a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com o objetivo de executar a construção do edifício do Corpo da Guarda do Complexo do Comando-Geral da PMRO**, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

6.

## DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem

previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**6.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**6.2.1.** Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Projeto Básico, sempre pautando-se na legislação vigente.

**6.2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.3.** Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

**a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**b)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

**d)** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

**d.1)** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

**e)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

**f)** Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

**g)** Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.** Da participação de Consórcios:

**6.4.1.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 31. do Anexo I - Projeto Básico.

**6.5.** Da participação de empresas de cooperativas:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7. **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE**

**7.1.** Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

**7.2.** Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

a) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

**7.4. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.**

8. **DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO  
DE ESCLARECIMENTO**

**8.1.** De acordo com o art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data que anteceder a abertura da sessão pública, devendo o licitante mencionar o número da CONCORRÊNCIA, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: [coobr2.supel@gmail.com](mailto:coobr2.supel@gmail.com) (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado o recebimento pela Comissão de Contratação, pelo telefone (069) 3212-9243, para não tornar sem efeito), ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira à sexta-feira, situada na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira – Edifício Rio Pacaás Novos – 2º Andar, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

**8.2.** A decisão do Presidente da Comissão quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial ([www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel)) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Presidente(a), na forma do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**8.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação poderá ser considerada intempestiva.

9.

## **DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**9.1.** A licitação de CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**9.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação nesta CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do Portal de Compras do Governo Federal COMPRASGOV ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**9.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Estado de Rondônia, ao provedor do sistema ou a SUPEL/RO, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**9.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA.

**9.5.** A participação na CONCORRÊNCIA se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**9.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**9.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**a) Condições de participação:**

a.1) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declaração que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

**b) Declarações para fins de habilitação:**

b.1) De que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à habilitação e comunica a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:**

c.1) De que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) De que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa:**

d.1) De que participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**9.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **10. DO REGISTRO DA PROPOSTA E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** A participação na Concorrência dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço e os documentos de habilitação em suas respectivas etapas, conforme exigências do Edital.

**10.2.** Os envios da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**10.3.** Quando for o caso, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de acordo com a LC nº 123/06, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**10.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.5.** Até antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema;

**10.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**10.7.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances, bem como a documentação referente a habilitação do licitante classificado será disponibilizada ao encerramento da fase de habilitação.

**10.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento das respectivas fases, no prazo definido pela Comissão de Contratação, sendo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Contratação.

**10.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.9.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão de Contratação, via sistema.

**10.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**11.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**11.1.1.** Valor **unitário/global** do item ou do lote (se for o caso);

**11.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, especificações técnicas e descritivos necessários à compreensão e análise da proposta em sua integralidade.

**11.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**11.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**11.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**11.5.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**11.6.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da CONCORRÊNCIA, deverá ser considerado o descritivo do Edital e seus anexos.

## 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

b) Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, na respectiva fase, quando solicitado, contendo a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilidade, devidamente assinada pelo representante legal (**ANEXO VII**) a seguir informada:

### 12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**12.1.1.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

**12.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades

comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**12.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**12.1.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**12.1.6.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.476, de 11/04/2023;

**12.1.7.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

**12.1.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.1.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

**12.1.10.** Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009 (**ANEXO XIII** e **ANEXO XIV**), acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho.

## **12.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**c)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

**d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**e)** Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

**g )** Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, através do portal <https://transparencia.ro.gov.br/fornecedor/emitircertidao>, emitido pela Controladoria Geral do Estado.

## **12.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.**

**12.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

**12.3.2.** Para comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, essa deverá apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**12.3.2.1.** Os documentos acima mencionados limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**12.3.3.** Com base nos dados constantes no BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, a Comissão de Contratação de Obras verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um inteiro);

b) A licitante deverá comprovar Capital Social mínimo (licitantes constituídos há menos de um ano) ou Patrimônio Líquido mínimo (licitantes constituídos há mais de um ano), igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital, ou seja, no mínimo o valor de **R\$ 187.489,94 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

**12.3.4.** As LICITANTES constituídas no exercício de 2025, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Comissão de Contratação de Obras, possa verificar se a licitante possui:

a) Capital Social, de no mínimo a **R\$ 187.489,94 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.

**12.3.5.** É facultada a Comissão de Obras 2 usar da prerrogativa da realização de diligência prevista em lei, para fins de aferição dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme § 3º do art. 69 da Lei 14.133/21.

## 12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.4.1.** Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade para abertura da presente licitação, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR);

**12.4.2.** Apresentação do Acervo Técnico (CAT) do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU, por **execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação**, observando as seguintes condições:

**12.4.2.1.** Capacidade Técnico-profissional: Execução, coordenação ou supervisão de serviço compatível com o objeto desta licitação.

**12.4.3.** A comprovação de que o responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ao quadro da empresa, deverá ser comprovada através de uma das seguintes formas:

- a)** Carteira de Trabalho;
- b)** Certidão do CREA/CAU;
- c)** Contrato social;

- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- f) Termo, através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

**12.4.4. Atestado de Capacidade Técnica (ACT)** em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde **comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação**, para fins de contratação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos:

<b>SERVIÇOS REQUERIDOS</b>	<b>UND</b>	<b>QTD TOTAL</b>
Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato	M <sup>2</sup>	228,33
Montagem e desmontagem de fôrma de viga	M <sup>2</sup>	123,06
Piso em concreto 20 MPA preparo mecânico	M <sup>2</sup>	219,78

a) Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART e/ou RRT que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.

b) Os atestados e os acervos apresentados pelas empresas deverão ser destacados os itens que comprovarão as exigências.

c) Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos (**ANEXO VIII** ou a critério da licitante).

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme preconiza o inciso IV do Art. 63. da Lei nº 14.133/2021.

e) A **Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO**, tem a prerrogativa de aferir a capacidade técnica operacional da empresa por meio de uma vistoria às instalações físicas, a fim de comprovar as condições operacionais e a existência física da mesma.

f) Todas as empresas deverão apresentar, sob pena de inabilitação, junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução dos serviços, informações e condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de execução dos serviços, podendo a referida declaração ser firmada em modelo próprio da empresa licitante. assim, a empresa vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas as condições de realização do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

g) Quando for o caso, nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante que sejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

h) Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado/declaração, serão considerados quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

i) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado/declaração, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

## 12.5. DA VISITA TÉCNICA

12.5.1. A visita técnica à área do objeto do presente certame é opcional, devendo observar-

se a determinação a seguir:

12.5.1.1. A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento, podendo, referida declaração, ser firmada de acordo com o Instrumento Convocatório. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

**12.6.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

**12.6.1.** Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.6., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens elencados no item 12 deste Edital, para fins de habilitação.

**12.6.2.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**12.6.3.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

**12.6.4.** A verificação pelo(a) presidente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.6.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

### **13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**13.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico COMPRASGOV, na data, horário e local indicados neste Edital.

**13.2.** A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**13.3.** Também será desclassificada a proposta que, através do próprio sistema ComprasGov., identifique o licitante. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

**13.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**13.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**13.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas registradas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**13.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**13.8.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.

**13.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**13.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**13.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.

**13.12.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**13.13.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

**13.14.** Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

**13.15.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**13.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a **00:30 (trinta minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24:00 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no quadro de avisos do sistema COMPRASGOV.

**13.17.** Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**13.18.** Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

**13.19.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**13.20. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO pelo próprio sistema ComprasGov.** nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

**13.21.** Subsidiariamente a utilização do subitem 13.20, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

**13.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Presidente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**13.22.1. Nas licitações destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas** será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

**13.23.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.24.** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **24:00 (vinte e quatro horas)**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**13.25.** Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 14.

## DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**14.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta

provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

**14.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V.

**14.3.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração.

**14.4.** Para evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis na execução dos contratos, serão desclassificadas as propostas ou lances vencedores, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º do art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

**14.4.1.** A Comissão de Contratação de Obras, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**14.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24:00 (vinte e quatro horas)** de antecedência.

**14.6.** A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **24:00 (vinte e quatro horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

**14.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão.

**14.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**14.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**14.9.1.** Se tratando de LOTE, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**14.10.** Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**14.11.** A Comissão de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**14.12.** Também nas hipóteses em que a Comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**14.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

15.

## **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**15.1.** Para o julgamento da proposta, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, conforme ITEM 17 do Projeto Básico (Anexo I deste Edital)**, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**15.2.** A Comissão de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**15.3.** Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**15.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**15.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**15.6.** Serão rejeitadas as propostas que:

**15.6.1.** Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**15.6.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Comissão de Contratação.

**15.6.3.** Apresentar preços unitários superiores, quantitativos superiores ou inferiores aos constantes na Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração Pública.

**15.7.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**15.8.** Da sessão, o sistema gerará Termo de Julgamento, no qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**15.9.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**15.10.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA - PROPOSTA FINAL**

**16.1.** Deverá o licitante atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, **mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação**, a fim de evitar jogo de planilhas.

**16.1.1.** Deverá estar assinada e se possível, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legalmente credenciado e pelo responsável técnico indicado pela empresa com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), observando o contido na Lei nº 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº 218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR.

**16.2.** A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, contendo os seguintes documentos:

**16.2.1.** Carta endereçada à Comissão de Contratação de Obras, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número da Concorrência, conforme modelo **(ANEXO IV)**, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, relacionando ainda, os seguintes itens:

**a)** Preço global em valor numérico e por extenso;

- b) Prazo de execução dos serviços;
- c) Prazo de validade da Proposta, que deverá ser de no mínimo de **90 (noventa)** dias.
- d) A empresa deverá indicar, em sua Proposta de Preços, **o Banco, Agência e número da Conta Corrente**, onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso esta seja vencedora deste certame.

**16.2.2.** Planilha Orçamentária baseada nos projetos executivos, especificações e exigências constantes deste Edital, constando:

- a) Unidade, Quantitativos, Preços Unitários, Subtotais e Totais;
- b) Especificação clara dos serviços a serem executados de acordo com a Planilha do órgão requisitante;
- c) Nos preços unitários propostos e apresentados na Planilha Orçamentária pela licitante, deverão estar computados todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;
- d) Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão de Contratação, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante, o detalhamento específico do item, para melhor análise;

5. **Será exigida das proponentes a apresentação:**

- e.1) Todas as composições unitárias de custos de todos os itens;
- e.2) Todos as CPU, deverão ser idênticos ao lançado na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa;
- e.3) Composição do BDI: O BDI a ser utilizado não poderá apresentar índice superior àquele praticado pela **PM/RO**, que no caso em tela é de **26,24% (vinte e seis vírgula vinte e quatro por cento) para construção, e 10,00% (dez por cento) para insumos**, os tributos **IRPJ e CSLL** não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalíssima. (**ANEXO IX e ANEXO X** ou a critério da licitante).

f) A exigências contidas na alínea “e.2” deste item não constitui objeto de **DESCLASSIFICAÇÃO** de proposta. Havendo erro a licitante será convocada a qualquer tempo para proceder com as correções, sob pena de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. As correções não poderão ensejar alteração no valor original da Proposta.

g) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** contendo: distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução, valores da etapa de execução ao longo do tempo, percentuais parciais e percentuais acumulados e acumulado mensal e acumulado geral.

h) Detalhamento dos Encargos Sociais (ES) (**ANEXO XI** ou a critério da licitante);

**16.3.** Será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação do licitante.

17. **DOS RECURSOS**

**17.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa **VENCEDORA** do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

**17.2.** A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

**17.3.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de

habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

**17.3.1.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**17.3.2.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**17.4.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, com base no art.º 165 da Lei nº 14.133/21, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**17.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**17.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.8.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## 18.

### **DA HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 19.

### **DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**19.1.** A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**19.2.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**19.3.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**19.4.** Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 20.

### **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**20.1.** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo máximo informado no **ITEM 24.2.2. do Projeto Básico (Anexo I deste Edital)**, após a notificação para assinatura do Contrato.

**20.2.** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**20.3.** Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item “20.1”, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

**20.4.** Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até **25 (vinte e cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratará e, em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme exposto no Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/21.

21.

## DA GARANTIA CONTRATUAL

**21.1.** Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a CONTRATADA deverá prestar garantia sobre o valor do contrato, nos termos do ITEM 25. do Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

**21.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/21:

**a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**b)** Seguro-garantia (ANEXO VI);

**c)** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil (ANEXO V).

**d)** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**21.3.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

**21.4.** Quando optar por modalidade de Seguro-garantia, o prazo mínimo é fixado em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade, conforme previsto no art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/21.

22. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO - DOS PRAZOS - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**22.1.** O local de execução do objeto: Quartel do Comando-Geral da PMRO - Avenida Tiradentes, nº 3360 – Bairro Embratel, município de Porto Velho - RO, CEP 76820-019.

**22.2. O prazo de execução da obra será de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, visando cobrir as atividades decorrentes do Cronograma Físico-Financeiro sob o ID 0061437155, pagamento das notas fiscais/faturas, bem como a emissão do termo de recebimento definitivo e pagamento da última medição, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

**22.3. O prazo de vigência do contrato será de até 24 (vinte quatro) meses corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual a critério da administração.

**22.4.** Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos** após assinatura do contrato e recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela PMRO.

**22.5.** Antes do início dos serviços será realizada, sob a organização do gestor de contrato reunião inicial entre a Contratada e a Contratante (com participação de representantes da empresa,

da Gestão de contrato, da Fiscalização técnica);

**22.6.** Na reunião inicial citada no item acima a CONTRATADA efetivará a entrega de declaração de conformidade e viabilidade das condições para a execução dos serviços, declarando o conhecimento e anuênci a aos Projetos destinados a execução do objeto, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, a ser atestada pelo gestor de contrato e fiscais técnicos de contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**23.1.** São obrigações da contratada além daquelas exigidas em **Lei 14.133/21**:

“Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”.

**23.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA também as especificadas no **ITEM 24. e seus subitens DO PROJETO BÁSICO - ANEXO I** deste Edital.

24.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**24.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei n° 14.133/2021.

“CAPÍTULO IV - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.”.

**24.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei

## 25. DA SUBCONTRATAÇÃO

**25.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme previsto no **ITEM 28. DO PROJETO BÁSICO - ANEXO I** deste Edital.

## 26. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

**26.1.** Durante a vigência do contrato, a execução da obra de engenharia será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela PMRO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Serão nomeados, por ato administrativo específico, um Fiscal de Contrato titular e um Fiscal Substituto, os quais atuarão diretamente no monitoramento da fiel execução do objeto contratado.

**26.2.** A fiscalização administrativa será exercida pelo fiscal de contrato designado que será responsável pela verificação da conformidade documental, financeira e contábil da execução contratual.

**26.3.** Já a fiscalização técnica da obra, compreendendo o acompanhamento da execução física dos serviços, a conformidade com os projetos e memoriais, e o controle do cronograma, será conduzida por equipe designada com conhecimento específico na área de engenharia.

**26.4.** A visita técnica tem por finalidade permitir que os licitantes realizem avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da licitação, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta e documentos de habilitação, bem como para a realização das obras, serviços e atividades, de acordo com (art. 92, §2º da Lei 14.133/21).

**26.5.** Conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente Certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado. Dessa forma, o referido Contrato terá como Gestor, algum integrante da Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), que será assistido e subsidiado por um ou mais Fiscais Administrativos e um Fiscal Técnico, por ele designado.

**26.6.** A atuação do Gestor e dos Fiscais será exercida conforme as diretrizes da Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP (0060740039), bem como em observância ao disposto nos art. 19 a 28 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamentam as atribuições, responsabilidades, requisitos de qualificação e deveres relacionados à fiscalização contratual no âmbito estadual.

**26.7.** O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados na Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, localizada na Avenida Lauro Sodré, nº 1663, Bairro Olaria, CEP 76.801-311, Porto Velho, Rondônia, nos horários das 7h30min às 13h30min.

**26.8.** A atuação da equipe de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à fiel execução do objeto contratual, nos termos pactuado.

## 27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

### 27.1. Do Recebimento da Obra

**27.1.1.** A obra será submetida a recebimento provisório e definitivo, conforme as etapas previstas no contrato e nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

### 27.2. Da Comissão de Recebimento Provisório

**27.2.1.** A Comissão de Recebimento Provisório será composta por, no mínimo, três servidores formalmente designados, com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação. Caberá à comissão:

- a)** Realizar vistoria técnica in loco;
- b)** Emitir relatório circunstanciado sobre o estágio de execução da obra; e
- c)** Identificar eventuais não conformidades ou pendências técnicas;

**27.2.2.** Nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, combinado com o § 3º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021, o recebimento provisório do objeto contratado deverá ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da comunicação formal da contratada quanto à conclusão dos serviços ou da entrega do bem. Durante esse período, a Administração Pública poderá exigir as correções, reparos ou substituições que entender convenientes, devendo consignar os respectivos fundamentos no processo administrativo.

### **27.3. Da Comissão de Recebimento Definitivo**

**27.3.1.** Comissão de Recebimento Definitivo será composta por, no mínimo, três servidores formalmente designados, com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação. Caberá a esta comissão proceder à verificação final da obra, com base nos projetos, memoriais descritivos, planilhas e demais documentos técnicos que integram o contrato.

**27.3.2.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado somente caso todas as condições contratuais tenham sido integralmente cumpridas, inclusive as correções eventualmente apontadas no recebimento provisório. Sua emissão será condição indispensável para a liberação do pagamento final e o consequente encerramento das obrigações contratuais.

**27.3.3.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

**a)** O prazo para lavratura do Termo de Recebimento Definitivo será de **até 25 (vinte e cinco) dias úteis**, contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que todas as pendências tenham sido solucionadas pela contratada e o documento esteja devidamente aprovado pela PMRO.

**b)** Se, durante a verificação final, a contratante constatar que o objeto não foi executado de forma plenamente satisfatória, mas que as falhas podem ser sanadas, a Administração fixará prazo para que a contratada, às suas expensas, realize os ajustes necessários, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

**c)** Cumpridas as correções no prazo concedido, e estando o objeto adequado aos termos pactuados, a comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo nos termos do artigo 140, inciso I, alínea b da Lei 14.133/2021.

**d)** Caso, porém, se conclua que a adequação do objeto não é possível, ou que, mesmo após o prazo concedido, as correções não foram realizadas de forma satisfatória, a Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 104, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no art. 156 da mesma Lei. Neste caso, será instaurado processo administrativo regular, com observância do contraditório e da ampla defesa.

28.

## **DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES**

**28.1.** O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto deste projeto será efetuado, após cada etapa da obra concluída, exceto para os itens da administração local que serão efetuados proporcionalmente à execução financeira da obra, conforme Acórdão TCU 2.622/2013. Somente após medidos e aceitos os serviços pela Comissão de fiscalização designada, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com as etapas da obra concluídas, bem como de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro sob o ID 0065268221.

**28.2.** As etapas da obra compreenderão: no mínimo o objetivo principal de cada item e ou subitem da Planilha Sintética sob o ID 0065262093, executados por completo. Não serão contabilizados os serviços parcialmente executados constantes nos subitens da planilha sintética, para fins de medição.

**28.3.** As medições serão executadas por etapas de obra concluída, conforme recomendações do Tribunal de Contas da União para obras públicas (Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas. Tribunal de Contas da União. – 3. ed. Brasília: TCU,

SecobEdif, 2013, p. 93), contados a partir do aceite definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**28.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**28.5.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**28.6.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**28.7.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**28.8.** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

**28.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**28.10.** O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**28.11.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**28.12.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**28.13.** O pagamento será efetuado após a elaboração da planilha de medição por parte da fiscalização e a entrega por parte da contratada de todas as suas obrigações, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização da PMRO, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro integrante dos autos.

**28.14.** O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 190 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, como segue:

Art. 190. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

**28.15.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à CONTRATANTE para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

**28.16.** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

**28.17.** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data

limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios};$$

$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento};$

$VP = \text{Valor da Parcela a ser paga}$

$I = \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:}$

$$I = (TX/100)/365 I =$$

$TX = \text{Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA}$

**28.18.** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**28.19.** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**28.20.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**28.21.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela fiscalização contratual e acompanhada de toda a documentação fiscal exigida, inclusive certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho.

**28.22.** A liquidação da despesa será efetivada após a certificação das medições, mediante conferência da documentação fiscal e comprovação de adimplemento de todas as obrigações da Contratada relativas ao período medido.

**28.23.** Em caso de erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada com a devida motivação. Nessa hipótese, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da reapresentação regular do documento, sem qualquer ônus para a Administração.

**28.24.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada, observadas as retenções legais e fiscais aplicáveis.

**28.25.** Nenhum pagamento será realizado caso haja pendência de liquidação de obrigação contratual, penalidade vigente ou inadimplemento comprovado por parte da Contratada.

**28.26.** As medições dos serviços executados serão realizadas, mensalmente, pelos Fiscais Técnicos do Contrato, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

**28.27.** As medições deverão ser elaboradas para o período máximo de 30 (trinta) dias, sempre dentro do mesmo mês.

**28.28.** A Administração local da obra do canteiro central, será medido por percentual da obra executada, em conformidade com o estabelecido no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, que diz:

"Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário: “9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 5ºInciso V, 103 e 141 §1º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021”.

**28.29.** As medições serão realizadas conforme os parâmetros estabelecidos nas etapas do cronograma físico-financeiro do contrato, respeitadas as respectivas unidades de medição de cada serviço.

**28.30.** Excepcionalmente, no que se refere ao item Administração Local, não será adotada a medição como um montante físico mensal fixo, uma vez que tal prática pode gerar distorções nos pagamentos e possibilitar o recebimento indevido de valores pela contratada, sobretudo nos períodos em que houver redução do ritmo da execução da obra.

**28.31.** Para evitar esse risco, em conformidade com a recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), a medição da Administração Local será realizada proporcionalmente ao percentual de execução financeira dos demais serviços da obra.

**28.32.** Assim, se, em determinado mês, a contratada executar 9% do valor total do contrato, terá direito ao recebimento de 9% do valor contratual previsto para a Administração Local naquele mês.

29.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**29.1.** No processo de apuração e aplicação de sanções administrativas, é assegurado ao licitante ou contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, facultada a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva intimação ou notificação.

**29.2.** Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as ações ou omissões que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**29.3.** As sanções cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observando-se a gravidade da infração, o dano causado à Administração e o caráter educativo da medida:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**29.4.** A autoridade competente levará em consideração a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a existência de programa de integridade para fins de dosimetria da sanção.

**29.5.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Projeto Básico e demais cominações legais aplicáveis.

**29.5.** Atrasos injustificados no cumprimento das obrigações sujeitam a contratada à multa de mora, conforme percentuais definidos na tabela do subitem 33.15, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida, a serem recolhidos em até 15 (quinze) dias após a notificação.

**29.6.** Transcorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá rescindi-lo. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

**I - Advertência:**

**II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida**

no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

**III** - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21).

**29.7.** A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

**a)** Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**c)** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com PMRO, em virtude de atos ilícitos praticados;

**d)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

**e)** Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;

**f)** Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

**29.8.** Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente. Em caso de negativa de assinatura do termo contratual por parte da licitante vencedora será ela penalizada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze dias), contado da comunicação oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**29.9.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMRO e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**29.10.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/21.

**29.11.** Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

**29.12.** Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual pela Controladoria Geral do Estado, nos termos da Lei nº. 2.414/2011.

**29.13.** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à

administração ou a terceiros.

**29.14.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(\*) Incide sobre a parte inadimplida.

**29.15.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**29.16.** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**29.17.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**29.18.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**29.19.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

**29.20.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; e

**29.21.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

## 30.

## DO REAJUSTAMENTO

**30.1.** O valor contratado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, combinado o art. 154, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

**30.2.** Para fins de reajuste, será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo considerado como índice inicial aquele vigente no mês de janeiro de 2025.

**30.3.** O reajuste será aplicado somente após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, e exclusivamente sobre as parcelas cuja execução esteja prevista após esse interregno, conforme o cronograma físico-financeiro do contrato.

**30.4.** Não será aplicado reajuste às etapas concluídas com atraso imputável à contratada.

**30.5.** Em obediência ao princípio da anualidade, caso a contratada solicite eventual reajuste, deverá observar o prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado da Administração, e o pedido deverá ser instruído e processado nos termos dos arts. 154 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, como segue:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir; ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando-se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

**30.6.** As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro seguirão o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas correlatas.

**30.7.** A data-base da planilha orçamentária estimativa é agosto de 2025 e serve como orientação aos licitantes quanto à formação das propostas. Esta também será a data-base adotada para fins de reajuste contratual, nos termos do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

**30.8.** Os preços contratuais, em reais, serão reajustados pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base de **agosto de 2025**, conforme o disposto no art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001.

**30.9.** Serão passíveis de reajuste apenas as parcelas do contrato executadas após o decurso do interregno de 12 (doze) meses contados da referida data-base, desde que estejam adimplentes e em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, não sendo aplicável o reajuste às parcelas em atraso por culpa exclusiva da contratada.

**30.10.** Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - Io) / Io$$

$$R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

**Onde:**

Io - índice correspondente à data-base da proposta (JANEIRO/2025);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado

**30.11.** Os serviços ou obras que forem entregues com atraso imputável à Contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

**30.12.** A Contratada deverá apresentar, quando do pedido de reajuste, memória de cálculo detalhada, contendo a equação econômico-financeira original e a atualizada do contrato, nos termos do art. 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

**30.13.** O reajuste somente será aplicado às parcelas cuja previsão de execução, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, esteja além da data-base considerada.

**30.14.** Não se admitirá, para fins de reajuste, a inclusão de encargos financeiros como juros, despesas bancárias ou ônus semelhantes.

**30.15.** Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base, mas que não tenham sido concluídas por culpa da Contratada, não será aplicado reajuste.

**30.16.** No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada valor calculado com base no índice anual vigente, sendo a diferença devida liquidada tão logo seja publicado o índice definitivo.

**30.17.** Em caso de extinção do índice originalmente pactuado, será adotado novo índice oficial compatível, mediante termo aditivo, conforme a legislação vigente.

**30.18.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial, adequado à natureza do contrato, para reajustamento do valor remanescente.

**30.19.** Quanto ao prazo de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será observado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.”

**30.20.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessários nas obras, nos serviços ou nas compras.

**30.21.** No caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite de acréscimo poderá atingir até 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**30.22.** Após a formalização das alterações contratuais, o processo será encaminhado ao Controle Interno para verificação do percentual efetivamente contratado, bem como da manutenção das condições de regularidade fiscal da Contratada.

## 31. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

**31.1.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Administração:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em lei;

**c)** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

**II** - por acordo entre as partes:

**a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**d.1)** Será aplicada às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**31.2.** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração.

**31.3.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 32. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

**32.1.** O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

**32.1.1.** Descumprir as condições do contrato;

**32.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**32.1.2.1.** O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**33.1.** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**33.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**33.3.** Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços para o início da obra.

**33.4.** Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

**33.5.** É facultado a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**33.6.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**33.7.** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**33.8.** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**33.9.** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 138.

**33.10.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**33.11.** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provoção de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**33.12.** É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

**33.13.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**33.14.** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

**33.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**33.16.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

**33.17.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório

mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**33.18.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**33.19.** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

34.

## **ANEXOS**

**34.1.** Integram esta Concorrência, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	<b>PROJETO BÁSICO Id (0065570811)</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Id (0065262093)</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO Id (0065268221)</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS Id (0065474961) Pag. 1</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>CARTA FIANÇA Id (0065474961) Pag. 2</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>SEGURAMENTO GARANTIA Id (0065474961) Pag. 3 e 4</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Id (0065474961). Pag. 5</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE Id (0065474961). Pag. 6</b>
<b>ANEXO IX</b>	<b>COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS Id (0065474961). Pag. 7</b>
<b>ANEXO X</b>	<b>COMPOSIÇÃO DO BDI BENS E EQUIPAMENTOS Id (0065474961). Pag. 8</b>
<b>ANEXO XI</b>	<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS. Id (0065474961) Pag. 9 e 10</b>
<b>ANEXO XII</b>	<b>MINUTA DE CONTRATO Id (0065621223)</b>
<b>ANEXO XIII</b>	<b>DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL Id (0065474961) Pag. 11</b>
<b>ANEXO XIV</b>	<b>DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, EM REGIME SEMIABERTO OU EGRESSAS APTAS AO TRABALHO Id (0065474961) Pag. 12</b>
<b>ANEXO XV</b>	<b>CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA Id (0065474961) Pag. 13</b>
<b>ANEXO XVI</b>	<b>DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA Id (0065474961) Pag. 14</b>
<b>ANEXO XVII</b>	<b>MATRIZ/ANÁLISE DE RISCO Id (0061514456)</b>

Porto Velho/RO, 28 de outubro de 2025

**WEYDER PÊGO DE ALMEIDA**  
Presidente da 2ª Comissão de Obras - SUPEL/RO  
Portaria nº 267 de 14 de outubro de 2025

Elaborado por:  
DIEGO LEMOS DA SILVA

Revisado por:  
WEYDER PÊGO DE ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por **Weyder Pego de Almeida, Pregoeiro(a)**, em 28/10/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065807538** e o código CRC **7311FF59**.

---

**Referência:** Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0021.015933/2025-10

SEI nº 0065807538



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Polícia Militar - PM

Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

**PROJETO BÁSICO**

**1. DA IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. Unidade Requisitante: Polícia Militar de Rondônia (PMRO).
- 1.2. Unidade Gestora: 15005
- 1.3. Unidade Gestora do Processo: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF).
- 1.4. Unidade Demandante: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
- 1.5. Unidade Técnica: Divisão de Projetos Estruturais da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico
- 1.6. Processo: 0021.015933/2025-10.

**2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. O presente documento foi elaborado com base na análise da viabilidade técnica e econômica das alternativas de contratação disponíveis, reunindo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar de forma clara e objetiva o objeto a ser contratado. Essa caracterização permite a adequada estimativa de custos, bem como a definição dos métodos e prazos para a execução contratual.

2.2. Aplica-se ao presente procedimento o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, bem como o Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, que a regulamenta no âmbito do Estado de Rondônia. Também serão observadas, no que couber, demais normas legais e infralegais pertinentes à contratação de obras e serviços de engenharia, com vistas a garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e controle, inclusive para fins de fiscalização da execução contratual e recebimento do objeto.

2.3. Nos termos do art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, informa-se que será aplicado ao presente certame o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em benefício das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Serão observadas as disposições contidas nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, inclusive quanto ao empate ficto, prazos para regularização fiscal e demais prerrogativas previstas.

2.4. Por fim, o presente Projeto Básico apresenta o conjunto de elementos que fundamentam e orientam as etapas da contratação, desde a fase preparatória – iniciada com os estudos técnicos preliminares –, passando pelo processo licitatório, até a formalização, gestão, fiscalização e encerramento do contrato administrativo.

**3. DO OBJETO**

3.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com o objetivo de executar a construção do edifício do Corpo da Guarda do Complexo do Comando-Geral da PMRO.

**4. DO OBJETIVO**

4.1. O presente Projeto Básico tem por finalidade a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção das instalações do Corpo da Guarda do Complexo do Comando-Geral da PMRO, localizado na Avenida Tiradentes, nº 5360, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, CEP 76820-882.

4.2. Trata-se de uma edificação destinada ao uso institucional, de elevada relevância estratégica, cuja implantação visa proporcionar condições adequadas, salubres e seguras de trabalho aos policiais militares, no desempenho de suas atribuições constitucionais, além de oferecer aos usuários dos serviços públicos uma infraestrutura física compatível com os padrões de qualidade e eficiência exigidos pela Administração Pública.

4.3. As obras voltadas às Forças de Segurança Pública, em especial à PMRO, têm como escopo fortalecer a estrutura organizacional e funcional da corporação, por meio da implantação de ambientes físicos adequados, recursos materiais atualizados e espaços compatíveis com a rotina operacional das unidades. Essas intervenções visam não apenas à melhoria do desempenho das atividades administrativas e operacionais, mas também à valorização dos servidores públicos e à oferta de serviços mais ágeis, seguros e eficientes à população.

4.4. Dessa forma, a presente contratação reafirma o compromisso da Administração com a modernização da infraestrutura pública, a eficiência institucional e o alinhamento às diretrizes estratégicas da PMRO, atendendo às necessidades identificadas nos estudos técnicos preliminares e observando os princípios que regem a gestão pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

**5. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

5.1. A PMRO foi criada através da Lei Federal nº 6.270, de 26 novembro de 1975, publicado no Boletim Interno nº 001, de 31 de maio de 1976 e regulamentada através do Decreto Federal nº 79.108, de 11 de janeiro de 1977, conforme publicação no Boletim Interno nº 014, de 20 de janeiro de 1977, inicialmente denominada Polícia Militar do Território Federal de Rondônia. Naquele dispositivo legal ficou estipulado que as Polícias Militares ficariam subordinadas às Secretarias de Segurança Públicas dos respectivos territórios.

5.2. Em 13 de maio de 1976, foi instalado o Comando-Geral da PMRO, no prédio situado na Rua Benjamim Constant nº 1147 na cidade de Porto Velho/RO, sendo seu primeiro Comandante o Major EB Inf. Ivo Célio da Silva, do Exército Brasileiro, colocado à disposição do Território pelo Presidente da República em Decreto Presidencial, de 24 de fevereiro de 1976. Em 11 de junho 1979, o Quartel do Comando-Geral (QCG), mudou-se para as atuais instalações situadas na antiga Rua Padre Ângelo Cerri, hoje chamada de Avenida Tiradentes, nº 3360, bairro Embratel, sendo inaugurado em 25 julho de 1986.

5.3. A PMRO foi estabelecida em 26 de novembro de 1975, sucedendo a extinta Guarda Territorial. Inicialmente criada no então Território Federal de Rondônia, a instituição tem como missão principal a execução exclusiva do policiamento preventivo e ostensivo, garantindo a manutenção da ordem, o cumprimento da lei e o respaldo aos poderes constituídos no atual Estado de Rondônia. Na época de sua criação, em 1975, o efetivo da PMRO era de 750 policiais militares.

5.4. Com a transformação do Território Federal de Rondônia em Estado de Rondônia, ocorrida em 22 de dezembro de 1981, e sua elevação oficial em 04 de janeiro de 1982, a instituição precisou reestruturar sua organização para atender às novas demandas administrativas e operacionais. Nesse contexto, por meio do Decreto-lei nº 10, de 09 de março de 1982, foi fixado o novo efetivo da PMRO em 1.180 policiais militares, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1982.

5.5. Em seguida, o Decreto nº 149, de 20 de abril de 1982, aprovou o Quadro de Organização da Corporação, consolidando essa nova estrutura. No decorrer de quase cinco décadas de existência, a PMRO tem se dedicado à prestação de serviços e à proteção da sociedade rondoniense. Atualmente, a corporação conta com um contingente de 5(Cinco) mil policiais militares, distribuídos em todos os 52 municípios e 87 localidades(distritos), abrangendo diversas Unidades

5.6. Neste contexto, a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da PMRO, por meio da Divisão de Projetos Estruturais, realizou os levantamentos técnicos e estudos preliminares necessários à elaboração do novo Plano Diretor do Complexo do Comando-Geral, posteriormente aprovado pela Polícia Militar do Estado de Rondônia.

5.7. No núcleo da proposta, identifica-se a necessidade urgente de modernização das instalações do Quartel do Comando-Geral da PMRO, a fim de atender de forma adequada às demandas operacionais atuais e futuras da corporação. Essa necessidade foi formalmente reconhecida e aprovada por meio da Resolução nº 0306/2025/PM-ASSELEGIS, que trata da reestruturação física do complexo, alinhada às diretrizes estratégicas de valorização institucional e melhoria contínua da infraestrutura pública de segurança.

5.8. No que se refere especificamente às atuais instalações do Corpo da Guarda, estas apresentam condições inadequadas de segurança, funcionalidade e acessibilidade, conforme diagnóstico técnico constante do Plano Diretor vigente, comprometendo o desempenho das atividades operacionais e a qualidade do ambiente de trabalho dos servidores militares.

5.9. A modernização e ampliação da estrutura da entrada do Corpo da guarda, é fundamental para o aprimoramento institucional e o cumprimento eficaz das missões atribuídas à Ajudância-Geral da PMRO. O projeto de construção de uma nova edificação é de extrema relevância para a valorização do efetivo, uma vez que o Complexo do Comando-Geral necessita de infraestrutura para controle de entrada e saída adequada para o cumprimento das atribuições do Corpo da Guarda, que serão implementados no âmbito do macroproyecto.

5.10. Considerando o exposto, a construção de uma nova estrutura para o Corpo da Guarda do Complexo do Comando-Geral faz-se indispensável para garantir um ambiente funcional, seguro tanto para o público interno quanto para os cidadãos que procuram os serviços da PMRO. A proposta visa assegurar melhores condições de trabalho e de atendimento, priorizando o bem-estar humano e o bom desempenho das atividades institucionais, as quais são de natureza essencial e não podem ser interrompidas, contribuindo para o fortalecimento da Segurança Pública no Estado de Rondônia.

5.11. Com base no Plano Diretor do Complexo do Comando-Geral da PMRO, paralelo ao processo licitatório, será executada a demolição da estrutura atual, conforme os levantamentos do Programa de Necessidades do Corpo da Guarda sob o ID 0058339671, o qual norteará a implantação da nova edificação, em consonância com as diretrizes estratégicas da Corporação.

5.12. A nova estrutura do prédio do Corpo da Guarda, proporcionará ambiente moderno, seguro, acessível e com instalações otimizadas para o trabalho de atendimento ao público e controle da administração, promovendo a excelência nos serviços prestados pela PMRO.

## 6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Quartel do Comando-Geral da PMRO, localizada na Av. Tiradentes, Nº 5360, Bairro Embratel, Porto Velho - RO, 76.820.882 - RO.

6.1.0.1. Área total do terreno: 64.167,15 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil cento e sessenta e sete reais e quinze metros quadrados), conforme Certidão de Inteiro Teor sob o ID 0061455965.

6.1.0.2. Área delimitada para implantação do projeto: 410,87 m<sup>2</sup>.

6.1.0.3. Área útil a ser construída: 166,58 m<sup>2</sup>.

Localização da obra



Fonte: Google Earth

## 7. DA APRESENTAÇÃO DAS ATUAIS INSTALAÇÕES DO CORPO DA GUARDA DO COMANDO-GERAL



Fachada Frontal do local do Corpo da Guarda - Fonte: DAALDPE



Fachada lateral do Corpo da Guarda - Fonte: DAALDPE



Fachada aos fundos do Corpo da Guarda - Fonte: DAALDPE



Sala de monitoramento, copa/cozinha, área de esperada para visitantes - Fonte: DAALDPE



Sala de monitoramento, copa/cozinha, área de esperada para visitantes - Fonte: DAALDPE

## 8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O presente Projeto Básico tem por finalidade a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com vistas à execução da construção do edifício do Corpo da Guarda do Complexo do Comando-Geral da PMRO.

8.2. A contratação está fundamentada nos requisitos técnicos e funcionais identificados no Estudo Técnico Preliminar (0065332208), com base nos levantamentos realizados a partir do programa de necessidades da corporação, os quais embasaram a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia que compõem este documento.

8.3. A implantação do edifício integra o macroprojeto do Plano Diretor do Complexo do Comando-Geral da PMRO, e representa um importante passo na reorganização da infraestrutura física institucional, visando garantir que todas as necessidades operacionais e funcionais sejam plenamente atendidas durante a execução da obra.

8.3.1. **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Quartel do Comando-Geral da PMRO - Avenida Tiradentes, nº 3360 – Bairro Embratel, município de Porto Velho - RO, CEP 76820-019.

8.3.1.1. **Área total do terreno:** 64.167,15 m<sup>2</sup> (Sessenta e Quatro mil, Cento e Sessenta e Sete metros Quadrados e Quinze Decímetros Quadrados), conforme Certidão de Inteiro Teor (Id.0061455965).

8.3.1.2. **Área delimitada para implantação do projeto:** 410,87 m<sup>2</sup>(Quatrocentos e Dez metros Quadrados e Oitenta e Sete Decímetros Quadrados), conforme Projeto Arquitetônico (Id. 0059995360).

8.3.1.3. **Área útil a ser construída:** 166,58 m<sup>2</sup> (Cento e Sessenta e Seis metros Quadrados e Cinquenta e Oito Decímetros Quadrados), conforme Projeto Arquitetônico (Id. 0059995360).

8.3.2. **DAS PEÇAS TÉCNICAS E PROJETOS:** Considerando a necessidade da contratação do objeto em tela, a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças através da Divisão de Projetos Estruturais, em parceria com a Empresa Fatto Arquitetura e Design, elaborou os projetos de arquitetura e engenharia visando a execução da obra, conforme peças técnicas a seguir:

8.3.3. Projeto Arquitetônico 1/7 - Planta Baixa (0059995360);

8.3.4. Projeto Arquitetônico 2/7 -Planta de Situação e Acessibilidade (0059995733);

8.3.5. Projeto Arquitetônico 3/7 - Cortes (0060132049);

8.3.6. Projeto Arquitetônico 4/7 - Planta Layout (0060032613);

8.3.7. Projeto Arquitetônico 5/7 - Paginação de Piso, Parede e Mármore (0060032629);

8.3.8. Projeto Arquitetônico 6/7 - Cortes (0060032773);

8.3.9. Projeto Arquitetônico 7/7 - Paisagismo (0060132246);

8.3.10. Memorial Descritivo do Projeto Arquitetônico (0060045272);

8.3.11. Os anexos a seguir trata-se dos itens referentes demais peças técnicas complementares e orçamento, sendo composto dos seguintes anexos:

8.3.11.1. Projeto Estrutural do Corpo da Guarda (0060141122);

8.3.11.2. Memorial Descritivo do Projeto Estrutural (0060141206);

8.3.11.3. Projeto Elétrico (0061317423);

8.3.11.4. Memorial Descritivo do Projeto Elétrico (0061317592);

8.3.11.5. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PPCIP (0061437404);

8.3.11.6. Projeto SPDA 1/2 (0060141993);

8.3.11.7. Projeto SPDA 2/2 (0060142018);

8.3.11.8. Memorial Descritivo do Projeto SPDA (0060142187);

8.3.11.9. Projeto de Lógica de Rede e CFTV (0060142386);

8.3.11.10. Memorial Descritivo - Lógica e CFTV (0060142511);

8.3.11.11. Projeto Hidráulico 3/3 (0060195118);

8.3.11.12. Projeto Sanitário 2/2 (0060195473);

8.3.11.13. Memorial Descritivo do Projeto Hidrossanitário (0060144086);

8.3.11.14. Planilha Orçamentária Sintética (0065262093);

8.3.11.15. Planilha Orçamentária Analítica (0065261896);

8.3.11.16. Planilha de Cálculo do BDI (0065262929);

8.3.11.17. Planilha da Curva ABC de Serviços (0065262567);

8.3.11.18. Planilha de Memória de Cálculo (0065268023);

8.3.11.19. Planilha Cronograma Físico-Financeiro (0065268221)

8.3.11.20. Anotação de Responsabilidade Técnica - Estudo de Solo (0060141802);

8.3.11.21. Termo de Responsabilidade Técnica- Topografia (0059674173);

8.3.11.22. Registro de Responsabilidade Técnica - Arquitetônico (0060106268);

8.3.11.23. Anotação de Responsabilidade Técnica - Projeto Estrutural e Complementares (0059694045);

8.3.11.24. Anotação de Responsabilidade Técnica - Orçamento (0060271389);

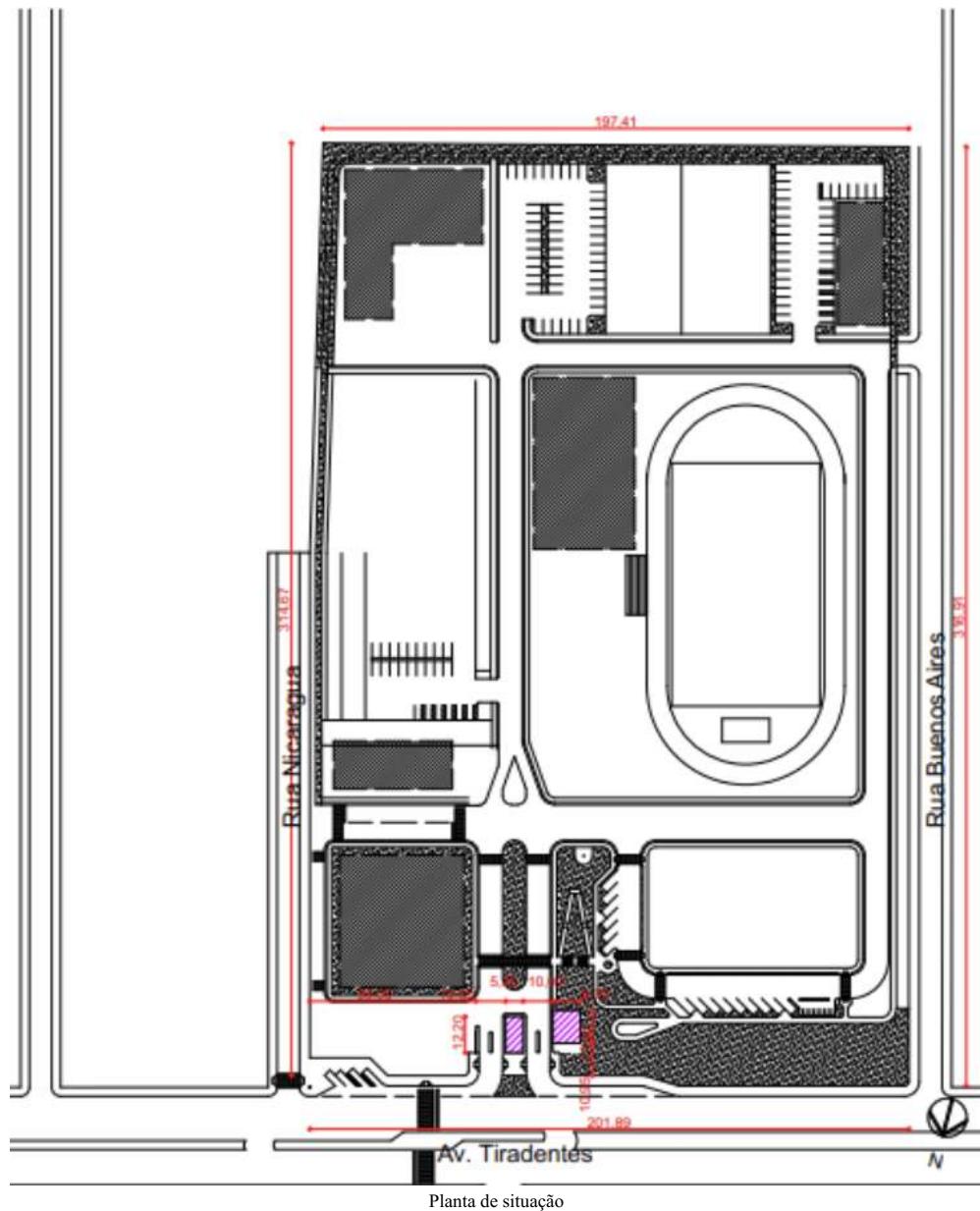
## 9. **DAS PLANTAS**

9.1. Perspectiva frontal do local da obra:



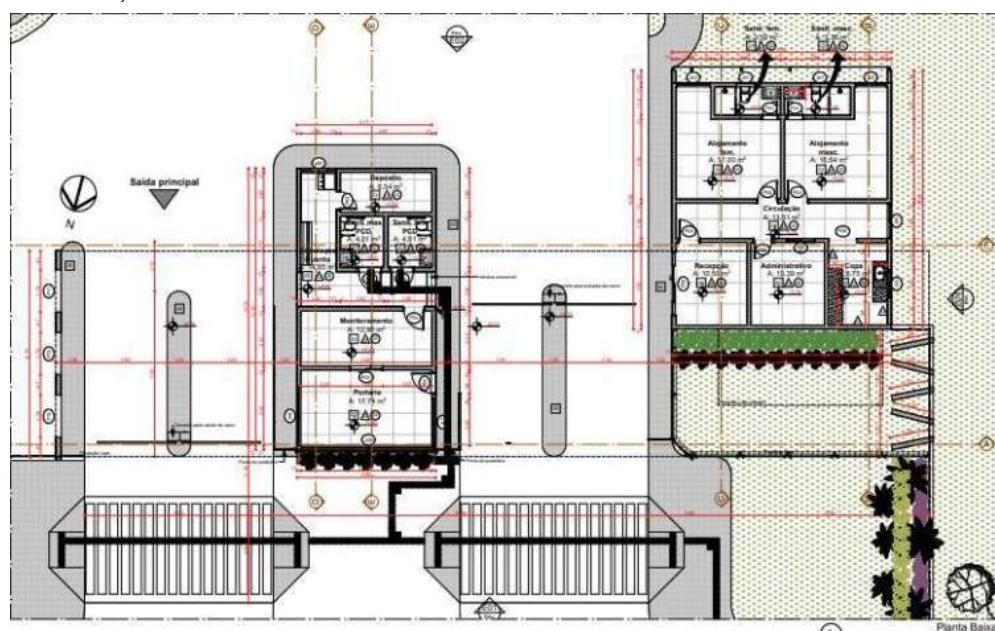
Perspectiva frontal - Fonte: Projeto Arquitetônico

9.2. Planta de situação do local da obra:



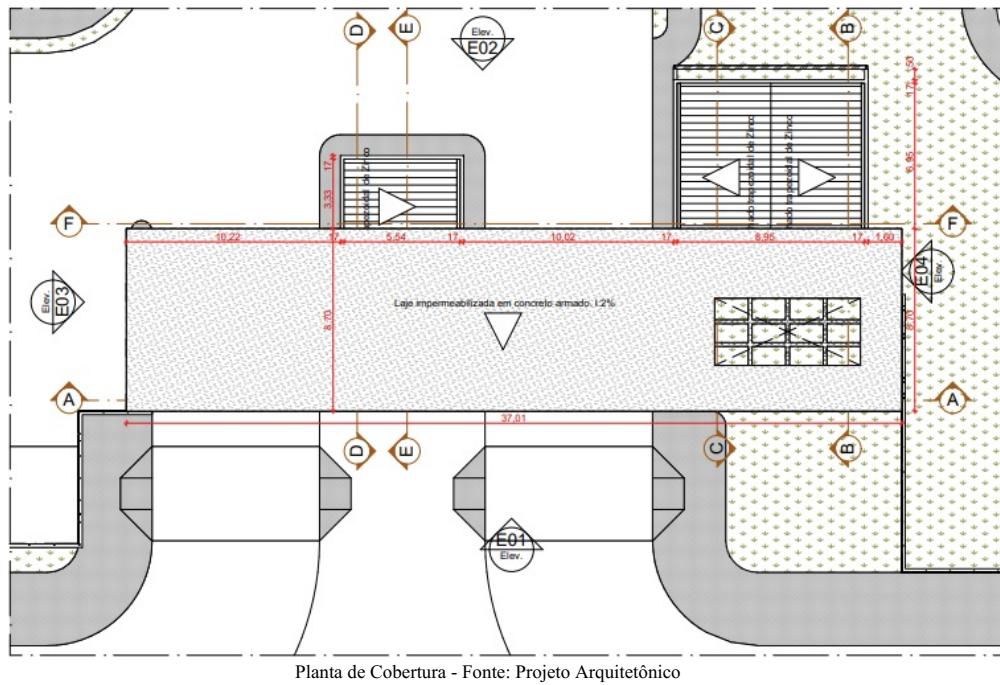
9.3.

Planta baixa da edificação:



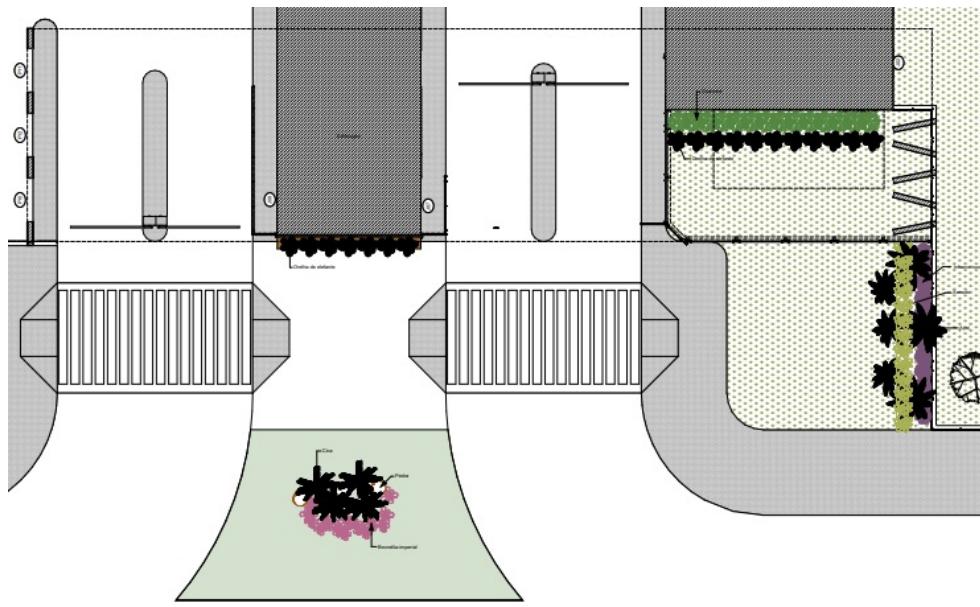
9.4.

Planta de Cobertura da Edificação:



Planta de Cobertura - Fonte: Projeto Arquitetônico

## 9.5. Planta de Paisagismo do Corpo da Guarda



Planta de Paisagismo - Fonte: Projeto Arquitetônico

## 10. DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

### 10.1. Do Memorial Descritivo da Obra.

10.1.1. O Memorial Descritivo complementa o projeto arquitetônico da construção do Corpo de Guarda e Guarita do Complexo do Comando-Geral da PMRO, localizado na Av. Tiradentes, 5360, em Porto Velho. Seu objetivo é detalhar os critérios técnicos, condições e procedimentos da obra, abrangendo os serviços da parte civil, com base nos projetos complementares, especificações, planilhas orçamentárias e memoriais de cálculo.

10.1.2. A organização segue a estrutura da planilha orçamentária, incluindo os projetos Arquitetônico, Hidrossanitário e Elétrico. Todos os profissionais envolvidos devem seguir rigorosamente os projetos, normas técnicas e diretrizes dos responsáveis técnicos. Os materiais utilizados devem ser de comprovada qualidade, e dúvidas deverão ser esclarecidas com os autores dos projetos. Toda a documentação é considerada complementar e integrada.

### 10.2. Dos Elementos Construtivos.

10.2.1. A execução da obra deve seguir rigorosamente os projetos, especificações e materiais indicados, sendo vedadas alterações sem autorização expressa da fiscalização ou dos autores do projeto. O memorial tem como função orientar e justificar os serviços e materiais a serem utilizados.

10.2.2. Em caso de dúvidas ou divergências, caberá à fiscalização e aos autores do projeto decidir, sempre em conformidade com as normas da ABNT e a legislação vigente. Todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, conforme especificações. Caso algum material não esteja disponível, sua substituição só poderá ocorrer mediante aprovação do responsável técnico, desde que comprovada a equivalência em qualidade, resistência e aspecto.

### 10.3. Das Instalações do Canteiro de Obras.

10.3.1. A limpeza do terreno será realizada com técnica adequada, incluindo capina, roçado e remoção de rejeitos, preparando a área para a instalação da obra. A empresa contratada será responsável por todas as providências e custos das instalações provisórias, como maquinário, ferramentas e estrutura de apoio.

10.3.2. Deve ser instalada uma placa de obra com as informações do projeto e dos profissionais envolvidos. No local, deverão ser implantadas instalações provisórias de energia, água, galpão para materiais, central de armadura, escritório, sanitários e refeitório para os trabalhadores.

### 10.4. Do Fornecimento e Instalação e Tapume.

10.4.1. O acesso à obra deve ser livre para a entrega de materiais, mantendo a segurança e o isolamento do local. O fechamento perimetral será feito com tapume em chapa metálica trapezoidal de aço zinado, sem pintura, com altura de 1,80 m, instalado a 5 metros da edificação para proteção em relação à via pública. O tapume deve indicar claramente as áreas de acesso e restrição ao canteiro, ser pintado em cor única e sinalizado em todas as suas faces, abrangendo apenas os trechos que margeiam a edificação.

## 10.5. Da Manutenção e Limpeza do Canteiro de Obras.

10.5.1. A contratada é responsável pela retirada periódica de entulhos do canteiro durante toda a execução da obra, devendo destiná-los a locais autorizados pelo poder público. Esse processo deve seguir a Lei 12.305/2012 e a Resolução CONAMA 307/2002. A remoção de resíduos deve ser feita regularmente, sendo de responsabilidade da empresa o acondicionamento, transporte e destinação final dos materiais. É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) durante essas atividades.

## 10.6. Da Locação da Obra.

10.6.1. Após os serviços de limpeza do local, a obra deverá ser locada de acordo com o Projeto de Arquitetura, utilizando gabarito de tábuas corridas pontaletadas a cada 2,00m, sendo providenciadas as aferições das dimensões dos alinhamentos, dos ângulos, referências de nível e de quaisquer outras indicações constantes do projeto com as reais condições encontradas no local. Após a marcação dos alinhamentos e pontos de nível, o empreiteiro fará comunicação à Fiscalização, que procederá a aceitação ou não da mesma.

## 10.7. Da Terraplanagem.

10.7.1. Foi realizado o levantamento planialtimétrico da área, base para os cálculos de corte e aterro. Devido aos desniveis do terreno, o projeto será executado em platôs de aterro, conforme definido em projeto. A área a ser aterrada deve ser escarificada até 30 cm de profundidade para garantir aderência e homogeneidade. As camadas de aterro devem ser compactadas a cada 30 cm e somente aplicadas após aprovação da fiscalização. É proibido o lançamento de aterro sobre solos orgânicos moles, encharcados ou com presença de lixo.

## 10.8. Das Fundações.

10.8.1. As fundações devem atingir a camada resistente do solo e seguir integralmente o projeto estrutural. A fiscalização poderá exigir provas de carga para verificar o desempenho, sendo os custos de responsabilidade do empreiteiro. Quando houver necessidade de passagem de tubulações pelas vigas, deverão ser deixadas espessas com diâmetro superior ao da tubulação, sem interferir na ferragem longitudinal inferior das vigas.

## 10.9. Do Esgoto Pluvial e Cloacal.

10.9.1. A escavação das valas para esgoto pluvial e cloacal será manual, conforme o projeto hidrossanitário. As tubulações devem ser reforçadas, coladas (não apenas encaixadas) e protegidas contra movimentações mecânicas. Quando suspensas, devem ser fixadas com braçadeiras ou fitas perfuradas a uma distância máxima de 10 vezes o diâmetro do tubo. A instalação da fossa séptica e a captação do esgoto pluvial seguirão as especificações do projeto hidrossanitário.

## 10.10. Da Estrutura.

10.10.1. Sistema adotado é composto de elementos estruturais em concreto armado  $FCK=25\text{Mpa}$ . Para informações adicionais sobre os materiais empregados, dimensionamentos e especificações, deverá ser consultado o Memorial Descritivo do Projeto Estrutural. Todo o concreto utilizado deverá possuir teste de controle tecnológico de qualidade, e os mesmos deverão ser inseridos junto ao projeto “as built”, caso ocorra inconsistências entre o projetado e o executado a solução deverá ser apresentada a fiscalização e aos responsáveis técnicos assim que a conferência dos testes for conhecida.

## 10.11. Das Instalações de Água Fria.

10.11.1. O sistema será abastecido pela rede pública de água, e deverá seguir o Projeto Hidrossanitário, incluindo memorial, especificações, orientações e detalhamentos específicos que façam parte do referido projeto. Ao término da sua execução, deve ser testada para verificação de seu correto funcionamento.

## 10.12. Das Instalações Elétrica, Lógica, SPDA e PPCIP.

10.12.1. Deverá seguir o Projeto das Instalações Elétricas, lógica, Luminotécnica, SPDA e PPCIP, incluindo memoriais, especificações, orientações e detalhamentos específicos que façam parte dos referidos projetos. Ao término da execução, deverão ser testadas para verificação de seus corretos funcionamentos, previamente à realização de qualquer instalação de equipamento no local.

## 10.13. Da Impermeabilização/Serviços Preliminares.

10.13.1. A impermeabilização de estruturas enterradas, deverá ser feita com tinta asfáltica, em duas demãos nas partes da construção (tanto em concreto, quanto em alvenaria) que estiverem em contato com o solo. As superfícies a serem pintadas deverão estar completamente secas, ásperas e desempenadas.

10.13.2. Deverão ser aplicadas a brocha ou similar, uma demão de penetração (bem diluída) e uma de cobertura, após a completa secagem da anterior. Os respaldos de fundação, a menos de orientação contrária da fiscalização, deverão ser impermeabilizados na face superior das alvenarias de embasamento, descendo até as sapatas e/ou blocos em cada uma das faces laterais.

## 10.14. Das Paredes

10.14.1. A execução das paredes será iniciada após a conclusão ou cura das estruturas, conforme o projeto estrutural. Serão utilizadas alvenarias de blocos cerâmicos 9x14x19 cm, de primeira qualidade, com argamassa A-14 (1:2:8) para assentamento e emboço. O chapisco interno será feito com argamassa A-3 (1:3) preparada em betoneira.

10.14.2. O processo deve garantir prumo, alinhamento, nivelamento e seguir rigorosamente a NBR 7171/1992. As paredes sob vigas devem ser corretamente locadas, e o assentamento será em meia vez, com argamassa entre 1,0 e 1,5 cm. As três primeiras fiadas devem conter aditivo impermeabilizante na argamassa A-4 (1:4), para prevenir a umidade ascendente.

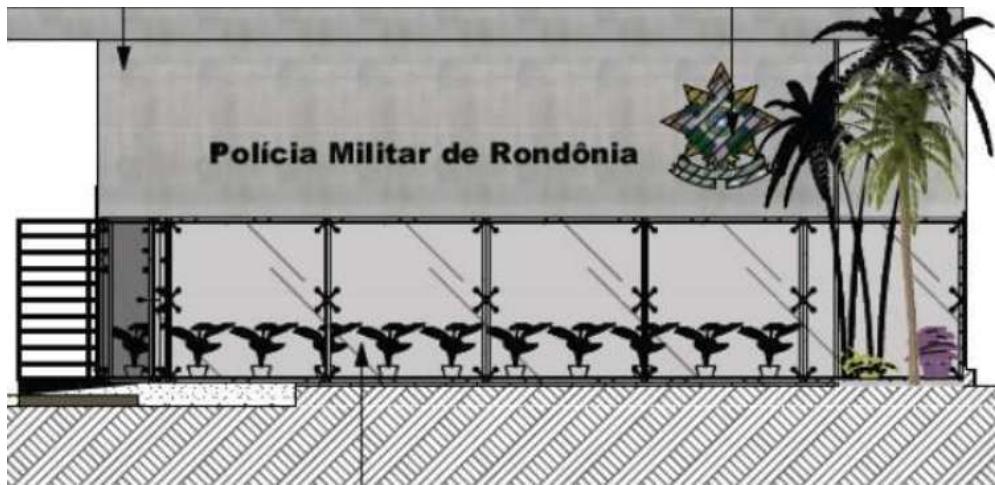
### 10.14.3. Paredes Internas e Externas:

10.14.3.1. Chapisco: Todas as paredes deverão ser chapiscadas com argamassa mista de cimento e areia grossa úmida no traço 1:3 para chapisco convencional.

10.14.3.2. Emboço: As paredes, após receberem o chapisco, serão emboçadas com massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aditivada com impermeabilizante aplicada manualmente, espessura de 20mm, com execução de taliscas. A argamassa deverá ser aplicada com camada de espessura uniforme.

10.14.3.3. Cal fino: Após a conclusão de emboço, as paredes receberão acabamento de cal fino desempenado, ficando prontas assim para receber a pintura.

10.14.3.4. Paredes Externas (Elementos de fachada). A fachada frontal terá a identificação da unidade, dispostas em letras de caixa e brasão da PM/RO em aço inox, fornecidos e instalados com cantoneiras e estrutura de fixação, conforme locais definidos em Projeto Arquitetônico. Brasão em estrutura de alumínio composto com face iluminada em acrílico translúcido. LED acoplado de 5.000K. As letras em caixa alta serão de 30 cm e o brasão de 155 cm instalados em locais definidos previamente em projeto.



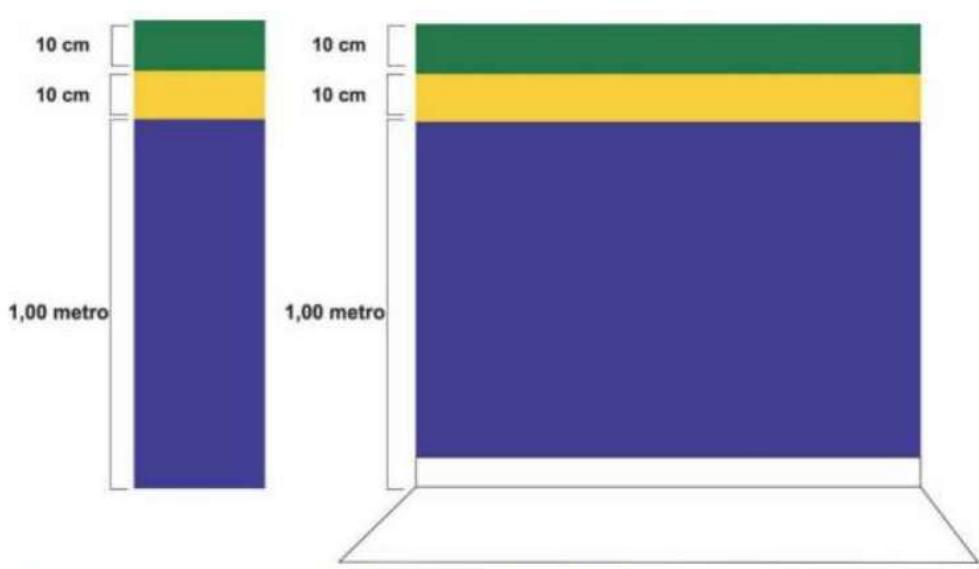
Leteiro/Brasão - Fonte: Projeto Arquitetônico

10.14.3.5. Emassamento e Pintura - A pintura deverá ser realizada conforme especificações definidas neste memorial, em conformidade com o definido no projeto arquitetônico.

10.14.3.6. Paredes Internas: Deverá haver aplicação manual de duas demãos e lixamento de massa látex PVA. Após, receberão a aplicação de uma demão de um fundo selador látex PVA. As paredes deverão receber quantas demãos de tinta forem necessárias para cobrir e equalizar a pintura, a tinta será látex PVA premium na cor branco gelo, conforme detalhamentos e especificações das fachadas.

10.14.3.7. Paredes Externas: Para as paredes que receberá a textura tipo “estuque”, deverá haver aplicação após o reboco, uma camada de material composto pela mistura de água, areia, cal e cimento, utilizando uma desempenadeira ou com esponja. Após, receberão a aplicação de uma demão de um fundo selador acrílico.

10.14.3.8. Para as paredes que terá as faixas conforme decreto, deverão receber quantas demãos de tinta forem necessárias para cobrir e equalizar a pintura, a tinta será acrílica látex premium, nas cores branco fosco e azul marinho fosco, verde fosco e amarelo fosco conforme detalhamentos e especificações das fachadas.



Detalhamento da pintura externa - Fonte: Decreto n. 18.414 de 05 de dezembro de 2013.

## 10.15. Da Cobertura

10.15.1. As coberturas deverão ser executadas de acordo com todas as recomendações do fabricante, sendo refugadas todas as telhas com defeitos e demais peças ou acessórios com defeitos que comprometam sistema de coberturas.

10.15.2. Estrutura e Telhamento: A estrutura da cobertura será composta por tesouras metálicas em perfis U, I ou cantoneiras, de aço galvanizado ou com pintura anticorrosiva, dimensionadas conforme a NBR 8800. As tesouras terão espaçamento de 4 a 6 metros, com terças metálicas tipo “Z” ou “U” entre elas, espaçadas entre 1,20 m e 1,50 m. A cobertura será feita com telhas metálicas trapezoidais galvanizadas, de 0,50 mm a 0,65 mm de espessura, fixadas com parafusos autobrocantes e arruelas de vedação em EPDM. As telhas terão sobreposição de 150 mm no sentido longitudinal e uma onda no transversal, com inclinação de 10%, conforme projeto.

10.15.3. Calhas, Rufos, Cumieiras, pingadeiras e Condutores: Deverá ser executada a instalação de calhas em chapa quadrada de aço galvanizado número 24, de 20x20cm, com desenvolvimento de 100cm, incluso transporte vertical. Os rufos internos/externos serão em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 33 cm, incluso transporte vertical, as cumeeiras serão para telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, incluso acessórios, pingadeiras (chapim, rufo capa) em aço galvanizado.



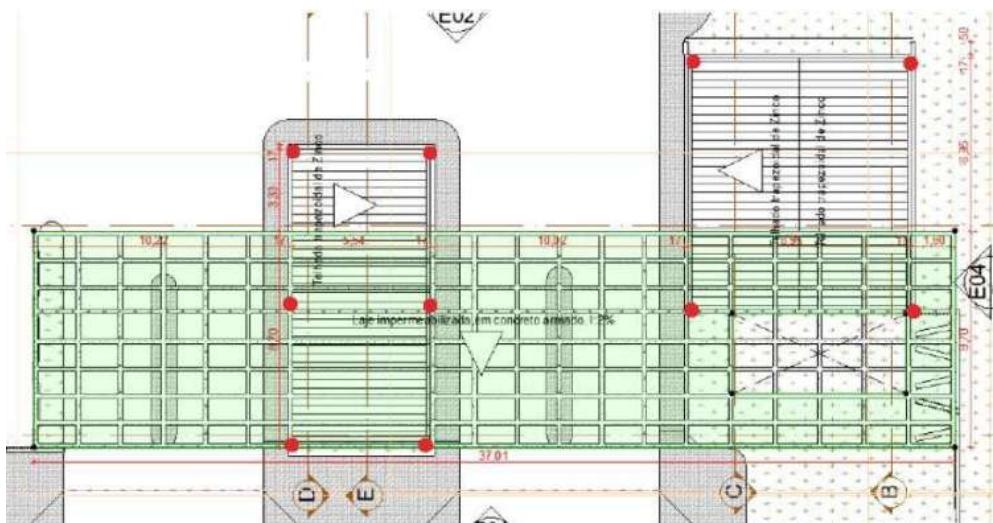
Fonte: Google.

Modelo de Chapim (pingadeira, platibanda)

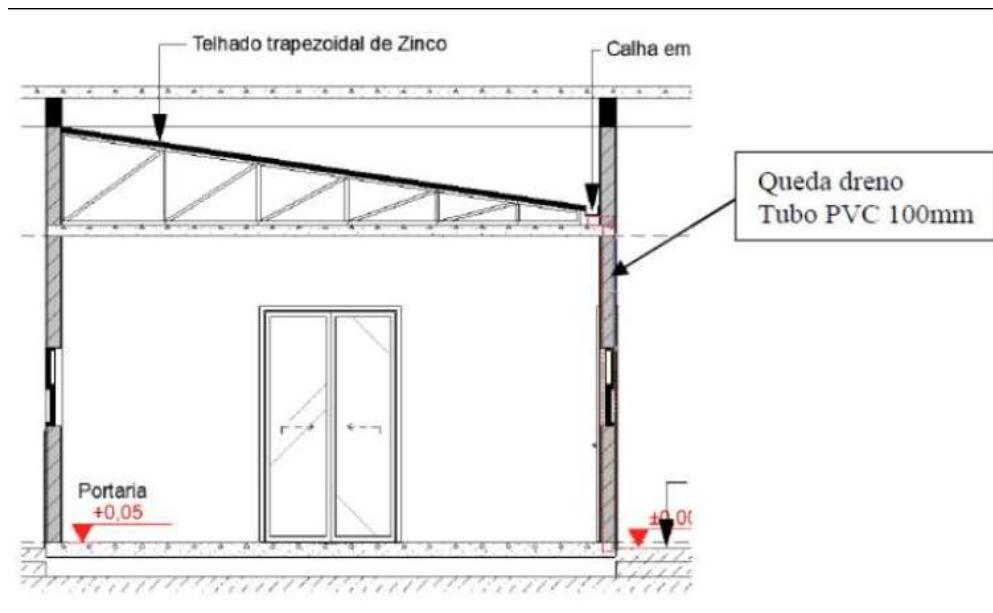
10.15.4. Como condutores verticais estão previstos tubos de PVC, água pluvial, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento, no quantitativo de 06 drenos nas calhas da edificação principal e 04 drenos no corpo de guarda, os ramais deverão ser instalados e dispostos conforme projeto arquitetônico, sendo instalados entre o forro e o telhado com fixação na trama do telhado, descendo embutidos nas paredes e estruturas da edificação.

10.15.5. Deverão ser colocados rufos e calhas em todos os encontros de paredes com o telhado e nas paredes expostas deverão ser colocados rufos/pingadeiras, utilizando selante elástico monocomponente a base de poliuretano para uma perfeita vedação das juntas de paredes e rufos. Todos os objetos desse item devem ser executados conforme planta de cobertura e projeto hidrossanitário.

10.15.6. Nos locais que forem necessário a passagem de tubulações atravessando vigas ou estruturas de concretos para passagem do ramal de drenagem, deverá ser deixado espéra com diâmetro superior ao da tubulação. A colocação das esperas não deverá atingir a ferragem longitudinal inferior da viga.



Drenos e Calhas da edificação - Fonte: Projeto Arquitetônico



Descida de drenos e calhas - Fonte: Projeto Arquitetônico

#### 10.16. Das Esquadrias

10.16.1. As esquadrias (portas e janelas) serão instaladas conforme o projeto arquitetônico, fixadas em vãos alinhados e com contramarcos. O fornecimento inclui todos os materiais, ferragens e acessórios de qualidade, assegurando pleno funcionamento.

10.16.2. As dimensões e especificações estão no projeto, devendo ser conferidas no local após a conclusão das estruturas e alvenarias, antes da fabricação. Serão executadas vergas e contravergas em concreto armado sobre os vãos, com dimensões e armaduras adequadas, estendendo-se no mínimo 50 cm além das aberturas ou por todo o vão entre estruturas.

#### 10.16.3. Das Portas:

10.16.3.1. As portas deverão obedecer quantitativos, especificações e instalações conforme tabela de portas, projeto arquitetônico, estrutural, planilha orçamentária e manuais técnicos dos fabricantes. Deverão ser instaladas soleiras em granito quartzo com cor aproximada a do piso, polido em todas as faces

aparentes, com largura de 17 cm e espessura de 2 cm, colocadas sob as portas externas e internas onde haverá mudança de ambientes, para viabilizar a paginação do piso.

10.16.3.2. Terão acabamento bisotado para as faces de acesso externo e cortes retos para as faces internas, assentes com argamassa 1:3 - AC-3. As portas de vidro serão em vidro temperado incolor, espessura 10 mm. Suas esquadrias serão fixadas através da introdução de mangueira plástica transparente, as chapas de vidro serão fornecidas nas dimensões previamente medidas nas esquadrias evitando-se sempre que possível o corte na obra.

10.16.3.3. As chapas serão assentadas com folga mínima de 2mm em cada lado, não sendo aceitas chapas fixadas sob tensão, comprometendo sua resistência a ruptura. Antes do assentamento dos vidros, os caixilhos e esquadrias deverão ser inspecionados quanto à rigidez, à segurança, as deformações, de forma a não transmitirem esforços para as chapas.

#### 10.16.4. **Das Janelas:**

10.16.4.1. As janelas devem seguir os quantitativos, especificações e orientações do projeto arquitetônico, estrutural, planilha orçamentária e manuais dos fabricantes. Todas contarão com peitoril externo em mármore de 15 cm de largura e até 2 m de comprimento, com 2 cm de espessura, polido e com acabamento reto, assentado com argamassa 1:6 e aditivo, incluindo pingadeiras. Sempre que possível, os caixilhos serão alinhados à face interna da parede, eliminando o peitoril interno; caso contrário, ambos os peitoris (interno e externo) deverão ser executados com as respectivas pingadeiras.

#### 10.17. **Dos Pisos Internos**

10.17.1. Contrapiso ambientes internos: Deverá ser executado contrapiso em lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, espessura de 3 cm, traço 1:4,5:4,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 600 l, deverá ser feito a regularização da base para revestimento do piso que será executada em todos os ambientes que irão receber piso cerâmico, obtendo uma superfície desempenada e bem nivelada com declividade mínima de 0,5% em direção aos ralos. O concreto deverá ser lançado, espalhado e nivelado, depois de concluídas as canalizações que devam ficar embutidas no mesmo.

10.17.2. Piso Porcelanato: Revestimento cerâmico tipo porcelanato retificado de dimensões 90x90 cm, na tonalidade cinza claro imitando cimento, com acabamento natural, aplicada em todos os ambientes internos, rejunte cinza platina com espaçamento de 1mm ou conforme fornecedor do piso, exceto nos banheiros, que o rejunte será tipo Epóxi. Serão assentados com argamassa colante AC III.

10.17.3. Rodapé Porcelanato: Deverão ter 10cm de altura com placas do mesmo material do piso, de dimensões 90 cm x 10 cm, assentados de forma embutidas na parede com argamassa colante especificada para o piso, e rejuntados com massa para rejunte na espessura adequada para o piso especificado



Modelo de piso - Fonte Google

10.17.4. Soleiras: Nas portas serão instaladas soleiras em mármore, largura 15 cm, espessura 2,0 cm.

10.17.5. Revestimento Cerâmico para Paredes Internas: Revestimento cerâmico tipo porcelanato retificado de dimensões 90x90 cm, na tonalidade cinza claro imitando cimento, com acabamento natural, aplicadas nas paredes da copa (conforme paginação de piso e parede, com altura de 1,30m) e nas instalações sanitárias PCD (conforme paginação de piso e parede, com altura de 1,30m) e nas instalações sanitárias dos alojamentos por toda a extensão das paredes. Deverão ser assentados com argamassa colante que atenda a especificação do revestimento e rejuntados com massa para rejunte na espessura adequada para o revestimento especificado.

10.17.6. Pisos Externos (calçadas, estacionamento e escadas): A execução de passeio (calçadas, estacionamentos) será de piso de concreto em blocos intertravados, com blocos retangulares de dimensões de 60x100x200. A calçada externa será executada conforme projeto arquitetônico (calçadas e acessibilidade), de maneira que fique a 15 cm do nível da rua, com guia meio fio em trecho reto, para vias urbanas (uso viário), e guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário) e passeio com 8 cm de espessura em concreto. As calçadas, serão executadas com as mesmas especificações das calçadas externas, o cálculo de volume de concreto e aterro, deverá seguir dimensionamentos e especificações de projetos.

#### 10.18. **Da Laje**

10.18.1. Deverá seguir o projeto estrutural, com armação de laje em estrutura convencional de concreto armado em edificação térrea utilizando aço ca-60 de 5,0 mm – montagem.

#### 10.18.2. **Marquise em concreto armado:**

10.18.2.1. A cobertura principal da guarita será composta por laje maciça de concreto armado, projetada conforme normas técnicas vigentes, com resistência e espessura compatíveis com as cargas permanentes e variáveis previstas para o uso da edificação conforme projeto estrutural. A laje contará com inclinação mínima de 1% a 2% garantindo o escoamento eficiente das águas pluviais em direção aos pontos de captação, como ralos ou calhas embutidas.

10.18.2.2. A direção das quedas será definida conforme layout da cobertura, priorizando o lançamento da água para condutores verticais (tubos de queda) estrategicamente posicionados ao longo do perímetro. Toda a superfície da laje será executada com cimento direcionado, podendo utilizar contrapisos de regularização com argamassa inclinada, quando necessário, para atingir a declividade correta antes da aplicação da manta impermeabilizante ou sistema de vedação adotado.

10.18.3. As juntas estruturais, pontos de passagem e perímetros receberão os devidos tratamentos de impermeabilização, assegurando a durabilidade da estrutura e evitando infiltrações.

#### 10.19. **Das Platibandas**

10.19.1. As platibandas das fachadas frontal, laterais e da retaguarda da edificação, conforme projetos, serão constituídas de alvenaria convencional, onde serão instalados rufos e pingadeiras, por estarem expostas diretamente às intempéries, devem ser protegidas com revestimento ou impregnação, com resistência a intempéries.

10.19.2. As partes internas das platibandas deverão receber cobrimento com massa única (chapisco e reboco), deverão receber aplicação manual de massa acrílica e lixamento. Após, receberá a aplicação de uma demão de um fundo selador látex, e quantas demões de tinta forem necessárias para cobrir e equalizar a

pintura, a tinta será acrílica fosco premium na cor branca. As partes externas das platibandas receberão o mesmo tratamento especificado para paredes externas nos quesitos chapisco, emboço, reboco, emassamento, aplicação da textura e pintura.

#### 10.20. Do Forro

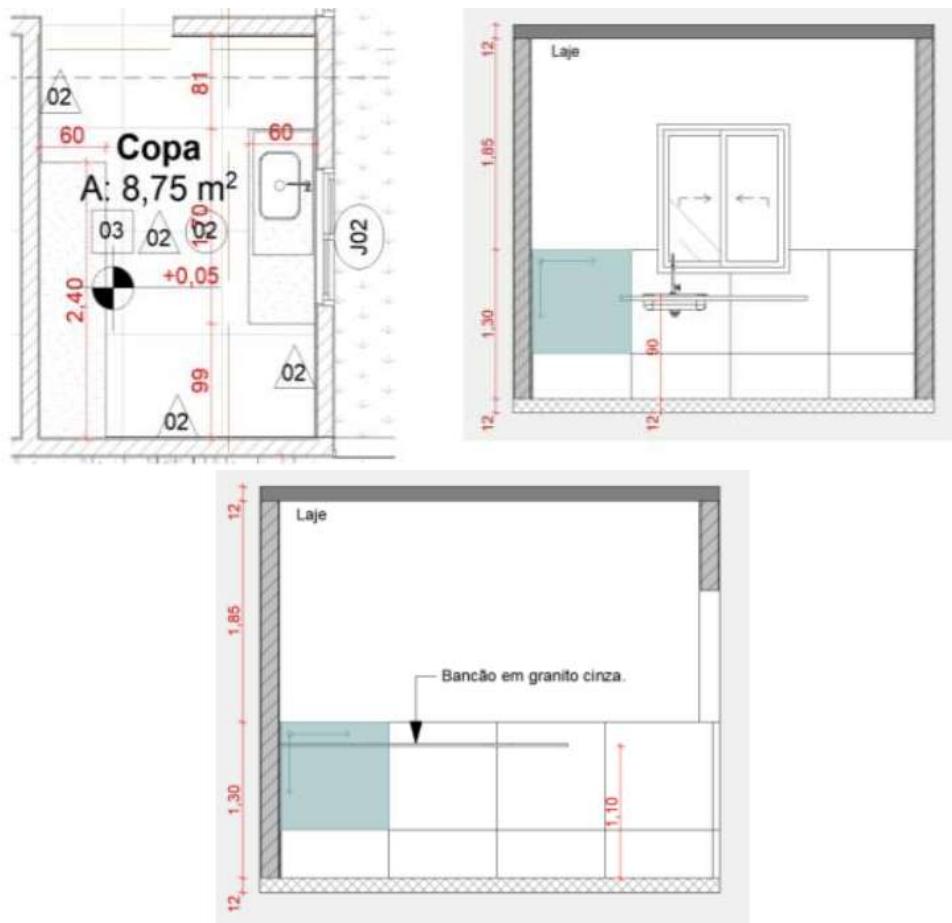
10.20.1. Gesso acartonado estruturado: O forro de gesso acartonado estruturado é um sistema suspenso composto por chapas de gesso acartonado (drywall) fixadas sobre uma estrutura metálica independente, que é desacoplada da laje ou cobertura superior. Deverá ser previsto chapas de gesso acartonado: padrão ST (standard) e RU (resistente à umidade) para os ambientes de área molhada, com espessura geralmente de 12,5 mm. Para a estrutura metálica principal, as guias perimetrais (perfil tipo "U") fixadas nas paredes; perfis montantes (chamados montantes ou montantes estruturais) e perfis longitudinais (chamados de "canaletas"), geralmente perfis "F530" ou "Montante 70".

10.20.2. Suspensos da laje por tirantes metálicos com regulagem de altura (hastes rosadas, pendurais com mola ou tirantes rígidos com presilhas). Fixação: as chapas são parafusadas na estrutura metálica com parafusos autorroscantes (do tipo "TA"). Tratamento de juntas: com fita de papel microporoso ou fita telada + massa de rejunte específica.

#### 10.21. Das Instalações

10.21.1. Bancadas, Louças e Metais: A execução de qualquer serviço deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas vigentes, às disposições das concessionárias e às especificações e detalhes dos projetos e materiais especificados na planilha orçamentária.

10.21.2. A pia da cozinha deverá ter dimensões de 170 x 60 cm de bancada em granito cinza polido, a ser instalado com altura final de 90cm, com cuba de embutir de aço inoxidável média, válvula americana em metal cromado, sifão flexível em PVC, engate flexível 30 cm, torneira cromada longa de parede, 1/2 ou 3/4, para pia de cozinha, padrão popular. E para apoio da cozinha, um balcão do mesmo material de granito cinza polido, com dimensões de 240x60cm com altura de 110cm do chão sendo instalados com suporte tipo parabol para fixação da pedra.

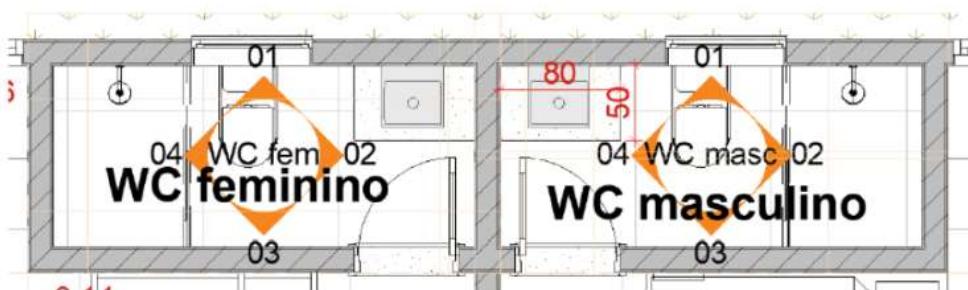


Bancadas e copas - Fonte: Projeto Arquitetônico

10.21.3. As pias dos banheiros tanto dos alojamentos como das instalações PCD, terão bancada em granito cinza com acabamento polido medindo 50 x 80 cm, com cuba quadrada de louça branca medindo 35 x 35 cm embutida, válvula em metal cromado, sifão flexível PVC, engate 30 cm flexível plástico e torneira cromada de mesa, vaso sanitário sifonado com caixa acoplada de louça branca, padrão médio, com engate flexível em metal cromado, rejuntado com epóxi branco, o vaso do banheiro acessível tem especificação própria.

10.21.4. Os chuveiros serão elétricos comum com corpo plástico tipo ducha, nos banheiros masculino e feminino.

10.21.5. Os ralos utilizados e indicados no projeto hidrossanitário, deverão ter grelha com sistema abre e fecha, sendo o piso, com inclinação de 0,5% em direção aos ralos.



Bancadas das instalações sanitárias PCD - Projeto Arquitetônico

#### 10.22. Da Acessibilidade

10.22.1. Deverá atender o preconizado no projeto arquitetônico, em conformidade com a NBR 9050/2020, e outras normas pertinentes que estabelecem

critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade.

#### 10.22.2. Banheiro PCD:

10.22.2.1. Piso: As superfícies de piso do sanitário acessível não devem possuir desniveis, devendo ainda ter revestimento regular, firme, estável, não trepidante e antiderrapante, estando secas ou molhadas. Assim, é especificado pisos cerâmicos retificado com borda retificada dimensões 90x90 cm na cor cinza, que requerem resistência ao escorregamento, antiderrapante, tendo coeficiente de atrito maior ou igual a 0,4, atendendo a NBR 15575. Serão assentados com argamassa colante AC III, juntas a prumo e rejuntados com massa para rejunte na espessura adequada para a cerâmica especificada.

10.22.2.2. Porta: A porta de eixo vertical deve possuir vão livre de 1,00 m de largura por 2,10 m de altura, a abertura é para o lado externo do sanitário, devendo ainda possuir puxador horizontal, com diâmetro entre 25 mm a 35 mm, com comprimento mínimo de 0,40 m, afixado na parte interna da porta e maçaneta tipo alavanca, revestida na parte inferior com chapa de aço inox (item 8.5).

10.22.2.3. Deverá existir informação visual ocupando área entre 1,40 m e 1,60 m do piso, localizada no centro da porta ou na parede adjacente, ocupando área a uma distância do batente entre 15 cm e 45 cm.

10.22.2.4. A sinalização tátil (em Braille ou texto em relevo) deve ser instalada nos batentes ou vedo adjacente (parede, divisória ou painel), no lado onde estiver a maçaneta. As informações em Braille não dispensam a sinalização visual com caracteres ou figuras em relevo, exceto quando se tratar de folheto informativo, devendo estar posicionadas abaixo dos caracteres ou figuras em relevo.

10.22.2.5. Bacia Sanitária: A bacia deve ser sem abertura frontal e possuir de 0,43 m a 0,45 m de altura sem o assento (46 cm de altura com assento). Essa medida pode ser obtida pela peça sanitária com altura necessária, ou pelo posicionamento da bacia suspensa ou ainda pela execução de um sóculo sob a base da bacia, convencional ou com caixa acoplada, isento de cantos vivos e com a sua projeção avançando no máximo 0,05 m, acompanhando a base da bacia. A bacia será com caixa acoplada, o acionamento da descarga é do tipo alavanca.

10.22.2.6. Barras de Apoio: As barras de apoio devem possuir comprimento mínimo de 0,80 m, fixadas horizontalmente nas paredes de fundo e na lateral da bacia sanitária, distando 0,75 m do piso acabado e uma barra vertical de, no mínimo 0,70m, a 0,10m acima da barra horizontal e a 0,30m da borda frontal da bacia; A barra sobre a caixa acoplada, deve ter altura máxima de 0,89 m.

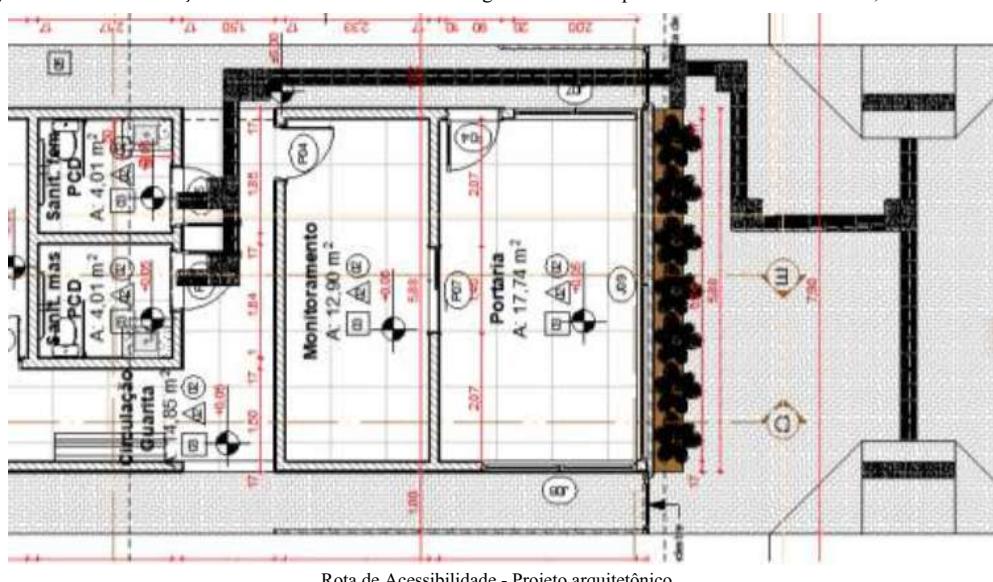
10.22.2.7. Dispositivo de Sinalização de Emergência: Inclusão de dispositivo para sinalização de emergência (alarme sonoro e visual) no banheiro PNE, próximo ao vaso sanitário, acionado através de pressão ou alavanca, instalado à 40 cm do piso e com cor contrastante.

10.22.2.8. Lavatório: Deve ser com coluna suspensa, dentro do sanitário acessível, em local que não interfira na área de transferência para a bacia sanitária, podendo sua área de aproximação ser sobreposta à área de manobra, a torneira é acionada por alavanca. Barras horizontais de apoio devem ser instaladas de cada lado do lavatório, a uma altura 0,78 m a 0,80 m, medido a partir do piso acabado até a face superior da barra, acompanhando a altura do lavatório.

10.22.2.9. Papeleira: A papeleira de sobrepor deverá estar alinhada com a borda frontal da bacia e o acesso ao papel deverá estar a 1,00 m do piso acabado. Demais acessórios (cabide e porta-objetos) deverão atender a altura entre 0,80 m e 1,20 m.

Interruptor: Alocar o interruptor para 1,00 m do piso.

10.22.2.10. Sinalização Tátil de Piso - Traçado da rota acessível deverá ser seguido conforme planta baixa de acessibilidade, constante no projeto arquitetônico.



10.22.2.11. As especificações técnicas para estes pisos estão em conformidade com a NBR 16537/2016 e NBR 9050/2020. Os pisos podo táteis são utilizados em espaços públicos para orientação de pessoas com deficiências visuais, são apresentados tanto na cor preta como também em cores contrastantes com o piso original, nos modelos direcional e de alerta.

10.22.2.12. Os pisos táteis de alerta, com relevos troncocônicos, indicam mudanças de direção ou perigo, enquanto os direcionais, com relevos lineares, orientam o caminho. Ambos devem ter contraste de luminância com o piso adjacente, garantindo visibilidade para pessoas com baixa visão, e manter a cor do relevo durante toda a vida útil da edificação.

10.22.2.13. Em áreas internas, serão utilizadas placas de borracha sintética (25x25 cm), sendo as de alerta na cor amarela e as direcionais na cor azul, fixadas com cola de contato e vedador de borda. Em áreas externas, serão usados ladrilhos de concreto (25x25x2 cm), com placas de alerta vermelhas e direcionais amarelas, assentadas com argamassa e niveladas ao piso ao redor.



Piso de alerta e direcional - Fonte NBR 16537/2016

#### 10.23. Dos Muros

10.23.1. O muro contemplará o perímetro das duas laterais e fundo do terreno e será construído em alvenaria convencional, com portões e grades em metalon

perfil de 50x30 mm, na chapa 16, detalhes construtivos conforme projeto arquitetônico e estrutural do muro.

10.23.2. Gradil+alambrado para a fachada, será feito um muro leve composto por mureta de alvenaria com altura de 50 cm, sobre a qual se instala uma tela metálica tipo alambrado com postes verticais, totalizando uma altura adequada para fechamento perimetral.

10.23.3. A tela é fixada em postes metálicos de aço galvanizado, espaçados regularmente e chumbados sobre a mureta, garantindo estabilidade e resistência.

10.23.4. O alambrado é tensionado entre os postes e pode receber travamentos horizontais ou arames para reforço estrutural. Com pinturas anticorrosivas na cor verde (conforme cor definida pelo padrão da PMRO).



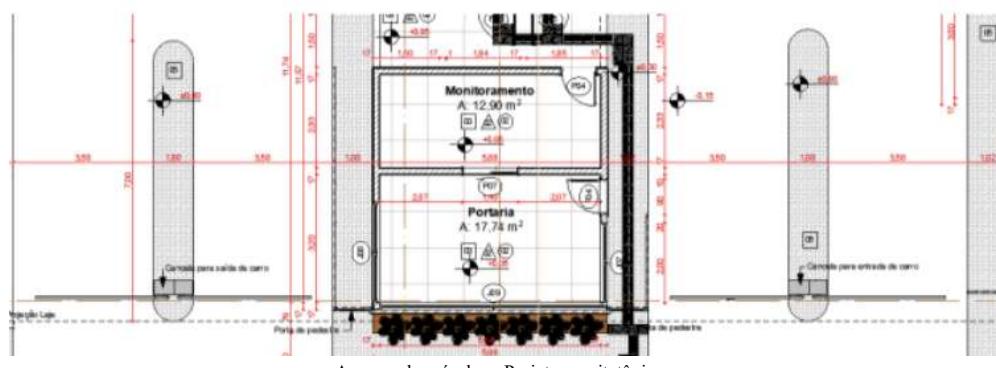
Modelo de gradil tipo alambrado - Fonte Google

#### 10.24. Do Acesso guarita

10.24.1. O acesso à guarita será composto por duas vias de entrada e duas vias de saída para veículos, organizadas de forma paralela e separadas por canteiros centrais pavimentados, dimensionados para acomodar os equipamentos de controle de acesso, como cancelas automáticas e eventuais leitores de credenciais.

10.24.2. Cada faixa de rolamento terá largura compatível com o tráfego de veículos leves e de serviço, com largura mínima de 3,50m por faixa, garantindo a fluidez e a segurança na circulação. O canteiro central entre as vias duplas será executado em piso intertravado ou concreto, com largura suficiente para instalação das cancelas, caixas de comando, sinalização vertical e, se necessário, abrigos para pedestres ou totem de interfone.

10.24.3. A guarita será posicionada estratégicamente entre as vias de entrada e saída, permitindo visibilidade total e controle simultâneo das quatro faixas, facilitando a operação tanto manual quanto automatizada. O sistema prevê a possibilidade de fluxo reversível, se necessário, e espaço adequado para retenção temporária de veículos em caso de controle de acesso mais rigoroso.



piso tátil.

#### 10.27. **Das Declarações finais**

10.27.1. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos, deste memorial e da planilha orçamentária.

10.27.2. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico da PM/RO por meio da Divisão de Projetos Estruturais, na qual o Responsável Técnico se manifestará.

10.27.3. O mesmo procedimento deverá ser adotado nos casos em que haja quaisquer diferenças nas quantidades dos serviços propostos.

10.27.4. Todas as informações necessárias para sanar possíveis dúvidas estão descritas neste memorial e nas pranchas do projeto.

10.27.5. Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico da PM/RO, que encaminhará à Divisão de Projetos Estruturais para análise do Responsável Técnico pela obra.

10.27.6. Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, deverá ser consultada a Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico da PM/RO por meio da Divisão de Projetos Estruturais, na qual o Responsável Técnico definirá qual a posição a ser adotada.

10.27.7. A empresa contratada deverá manter o Diário de Obras no local da mesma, à disposição da fiscalização. Deverá ainda ser mantido no local conforme NBR's e Resoluções Federais pertinentes, todas as RRT's de execução e projeto da obra, bem como, placa de obra, conforme regulamentação da Prefeitura Municipal.

10.27.8. Após a conclusão das obras e serviços e também durante sua execução, deverão ser reparados, repintados, reconstruídos ou repostos itens, materiais, equipamentos, etc., sem ônus para a CONTRATANTE, danificados por culpa da CONTRATADA, danos estes eventualmente causados às obras ou serviços existentes, vizinhos ou trabalhos adjacentes, ou itens já executados da própria obra.

10.27.9. É dever do gestor, manter um fiscal de obra habilitado para acompanhar a execução de todos os serviços de reforma e construção e, na falta deste, solicitar à DAAL um profissional que acompanhe e seja responsável técnico pela obra.

#### 11. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

11.2. É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e de boa qualidade comprovada, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

11.3. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pelos fiscais de obra da PMRO. Caso haja impugnação de algum item, por parte da fiscalização da PMRO a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

11.4. Serão de responsabilidade integral da empresa, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da PMRO.

#### 12. **DO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DOS QUANTITATIVOS**

12.1. Os critérios estabelecidos para estipular os quantitativos foram realizados conforme demonstrado na Planilha Orçamentária Sintética (0065262093) e Planilha Orçamentária Analítica (0065261896).

12.2. De acordo com as recomendações legais da Lei 14.133/21, adota-se para efeito de custo unitário:

- a) Tabela de referência do SINAPI/RO;
- b) Serviços não constantes nas tabelas de referências sendo realizada pesquisa de mercado; e
- c) Subsidiariamente atualização de custos unitários por índices econômicos e método estatístico.

#### 13. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

13.1. A fim de atender a demanda em estudo, para fins de contratação de empresa especializada em obras e serviço de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob regime de empreitada por preço global, para atender à PMRO, faz-se necessária a formalização de instrumento contratual, mediante procedimento licitatório.

##### 13.2. **Justificativa de Preços**

13.2.1. A estimativa de preços foi realizada com base nas Planilha Orçamentária Sintética (0065262093), utilizando como fonte principal o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE. Trata-se de base oficial de referência adotada para obras e serviços de engenharia, conforme previsto no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

13.2.2. A planilha orçamentária da proposta técnica utilizada apresenta valores unitários atualizados com base no SINAPI vigente à época da elaboração do presente estudo (agosto de 2025). Os custos diretos foram apurados a partir dos insumos correspondentes à localidade de execução (UF), considerando-se os coeficientes de produtividade e as composições de preços constantes do próprio sistema.

13.2.3. A seleção do SINAPI como base de preços justifica-se por sua ampla aceitação institucional, transparência metodológica e por ser referência legalmente prevista para obras públicas. Além disso, a utilização exclusiva do SINAPI nesta fase preliminar é adequada diante da natureza técnica do objeto, dispensando neste momento a coleta de cotações comerciais com fornecedores.

13.2.4. Conforme estabelece o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado deve incluir o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e os Encargos Sociais cabíveis, como foi observado na presente planilha de referência conforme o Documento sob o ID 0065262929 .

##### Encargos Sociais - Planilha de Cálculo do BDI

GRUPO F TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DOS IMPOSTOS ( SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA )		
1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) - MUNICIPAL	5,00%
2	COFINS - FEDERAL	3,00%
3	PIS (PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL) - FEDERAL	0,65%
4	CRB -CONTRIBUIÇÃO INSS (DESONERADA)	0,00%
Total do Grupo		8,65%

13.2.5. Adicionalmente, em respeito ao art. 54 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a equipe técnica adotou metodologia que assegura o enquadramento dos custos aos valores praticados no mercado, inclusive verificando a ausência de omissões técnicas nas planilhas que possam comprometer o equilíbrio contratual.

13.2.6. Ressalta-se que os preços estimados foram aferidos em compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços similares, conforme parâmetros técnicos da engenharia e custos médios registrados em contratações públicas de mesma natureza.

13.2.7. Dessa forma, considera-se que a estimativa atende ao disposto no art. 18, inciso V, da Lei 14.133/2021, garantindo fundamentação técnica, economicidade e racionalidade na fase de planejamento da contratação.

13.2.8. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024, justificam-se a seguir as ausências de alguns elementos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### 13.3. **Levantamento de mercado:**

13.3.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base na Planilha Orçamentária Sintética (0065262093), devidamente referenciada no sistema SINAPI (agosto/2025), por tratar-se de obra pública com referência em preços oficiais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XL, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º, IV, não se realizou, nesta fase do ETP, pesquisa de preços convencional junto a fornecedores. A obtenção de propostas comerciais será promovida posteriormente, durante o processo licitatório, em observância ao edital e à concorrência entre os licitantes.

### 13.4. **Escolha da solução técnica adotada:**

13.4.1. A contratação de empresa especializada para execução da obra de engenharia sob regime de empreitada por preço global configura-se como solução única e tecnicamente mais adequada, considerando-se a complexidade, o porte e os riscos associados à execução da obra de construção do Corpo da Guarda do Complexo do Comando-Geral da PMRO. Todas as decisões técnicas foram definidas com base nos estudos realizados pela Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da PMRO e materializadas por meio de projeto de engenharia completo, não havendo soluções alternativas viáveis do ponto de vista técnico e operacional.

### 13.5. **Exclusão de pessoas físicas da licitação:**

13.5.1. A vedação à participação de pessoas físicas encontra respaldo na natureza do objeto – obra de engenharia – que demanda a atuação de empresa legalmente constituída, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e capacidade técnica-operacional comprovada. Além disso, a execução do objeto requer emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecimento de mão de obra especializada, insumos, materiais e equipamentos, o que inviabiliza, por razões legais e técnicas, a participação de pessoas físicas na licitação.

## 14. **DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

14.2. Assim, para execução de obras de construção civil, para a presente contratação não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

14.3. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

## 15. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. O objeto desta contratação consiste na execução da obra de construção do edifício do Corpo da Guarda do Complexo do Comando-Geral da PMRO, compreendendo a edificação predial com fornecimento de materiais, mão de obra especializada e todos os recursos técnicos necessários à adequada entrega do empreendimento, conforme projeto previamente elaborado.

15.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se por serviço comum de engenharia aquele que “pode ser contratado por meio de especificações usuais no mercado, compreendendo, entre outros, manutenção de prédios, de instalações e de equipamentos, bem como a elaboração de projetos”. Por outro lado, conforme a alínea b do mesmo inciso, são considerados serviços especiais de engenharia aqueles que “envolvem, em cada caso, especificações próprias, que os diferenciam dos serviços comuns de engenharia, demandando elaboração de projeto específico e execução sob medida”.

15.3. Diante dessas definições legais, **classifica-se o objeto da presente contratação como serviço especial de engenharia**, uma vez que se trata de obra nova, **não padronizável por meio de especificações usuais do mercado**, cuja execução exige:

15.3.1. Elaboração de projeto arquitetônico e complementares específicos;

15.3.2. Adoção de soluções técnicas personalizadas;

15.3.3. Emprego de mão de obra qualificada e acompanhamento profissional habilitado;

15.3.4. Cronograma físico-financeiro detalhado;

15.3.5. Observância às normas técnicas da ABNT; e

15.3.6. Adoção de medidas sistemáticas de fiscalização técnica contratual.

15.4. A correta **classificação do objeto como serviço especial de engenharia** garante o tratamento jurídico adequado à contratação, reforça o rigor técnico necessário à execução da obra e contribui para o fiel cumprimento dos princípios da legalidade, da eficiência, do planejamento e da segurança nas contratações públicas.

## 16. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

16.1. Além da garantia legal prevista no Código Civil, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual complementar pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, conforme dispõe o artigo 140, § 5º da Lei 14.133/2021, que diz:

16.2. Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

[...]

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

[...]

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

16.3. A garantia contratual abrange a correção de defeitos e vícios ocultos de construção, incluindo problemas de impermeabilização, infiltrações, fissuras e demais patologias decorrentes de falhas na execução dos serviços ou inadequação dos materiais empregados.

16.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os reparos necessários, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

16.5. A garantia do fabricante de materiais e equipamentos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia contratual da obra.

## 17. **DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

17.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme disposto no art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

17.2. Adotar-se-á o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, na forma de disputa **ABERTA**, nos termos do art. 33, inciso I, e art. 56 da Lei nº

14.133/2021, sendo que a definição do vencedor levará em consideração a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos todos os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste instrumento.

17.3. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme previsão do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que significa que o contratado será remunerado por preço certo e total, abrangendo a integralidade dos serviços a serem prestados.

17.4. Tal escolha justifica-se em razão da natureza indivisível do objeto, que consiste na execução completa de uma obra de edificação predial, cuja fragmentação por itens comprometeria a unidade técnica e a racionalidade da execução, além de inviabilizar o adequado planejamento, cronograma físico-financeiro e controle contratual.

17.5. Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a adjudicação por item é obrigatória apenas quando o objeto for divisível e sua separação não acarretar prejuízos técnicos ou perda de economia de escala, conforme disposto na Súmula nº 247 do TCU. No presente caso, a execução por preço global é a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e racionalidade administrativa. Observe:

SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

## 18. DA VISTORIA DO LOCAL

18.1. A execução do objeto, descrito no item 3 deste projeto básico, demonstrado através das planilhas, cronograma e projetos em anexo, deverão ser executados no Complexo do Comando-Geral da PMRO, localizado na Av. Tiradentes, Nº 3360, Bairro Embretel, CEP 76820-019 na cidade de Porto Velho - RO.

18.2. A visita técnica tem por finalidade permitir que os licitantes realizem avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da licitação, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta e documentos de habilitação, bem como para a realização das obras, serviços e atividades, de acordo com (art. 92, §2º da Lei 14.133/21).

18.3. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo neste caso necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

18.4. A empresa interessada deverá apresentar Declaração de Visita e conhecimento geral da logística do local da obra, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa, encaminhada a SUPEL e PMRO (cpof.cpl@pm.ro.gov.br).

## 19. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos** após assinatura do contrato e recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela PMRO.

19.2. Antes do início dos serviços será realizada, sob a organização do gestor de contrato reunião inicial entre a Contratada e a Contratante (com participação de representantes da empresa, da Gestão de contrato, da Fiscalização técnica);

19.3. Na reunião inicial citada no item acima a CONTRATADA efetuará a entrega de declaração de conformidade e viabilidade das condições para a execução dos serviços, declarando o conhecimento e anuência aos Projetos destinados a execução do objeto, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, a ser atestada pelo gestor de contrato e fiscais técnicos de contrato.

## 20. DAS MEDIÇÕES

20.1. As medições dos serviços executados serão realizadas, mensalmente, pelos Fiscais Técnicos do Contrato, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

20.2. As medições deverão ser elaboradas para o período máximo de 30 (trinta) dias, sempre dentro do mesmo mês.

20.3. A Administração local da obra do canteiro central, será medido por percentual da obra executada, em conformidade com o estabelecido no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, que diz:

"Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário: "9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 5º Inciso V, 103 e 141 §1º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021".

20.4. As medições serão realizadas conforme os parâmetros estabelecidos nas etapas do cronograma físico-financeiro do contrato, respeitadas as respectivas unidades de medição de cada serviço.

20.5. Excepcionalmente, no que se refere ao item Administração Local, não será adotada a medição como um montante físico mensal fixo, uma vez que tal prática pode gerar distorções nos pagamentos e possibilitar o recebimento indevido de valores pela contratada, sobretudo nos períodos em que houver redução do ritmo da execução da obra.

20.6. Para evitar esse risco, em conformidade com a recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), a medição da Administração Local será realizada proporcionalmente ao percentual de execução financeira dos demais serviços da obra.

20.7. Assim, se, em determinado mês, a contratada executar 9% do valor total do contrato, terá direito ao recebimento de 9% do valor contratual previsto para a Administração Local naquele mês.

## 21. DOS PAGAMENTOS

21.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto deste projeto será efetuado, após cada etapa da obra concluída, exceto para os itens da administração local que serão efetuados proporcionalmente à execução financeira da obra, conforme Acórdão TCU 2.622/2013. Somente após medidos e aceitos os serviços pela Comissão de fiscalização designada, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com as etapas da obra concluídas, bem como de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (0065268221).

21.2. As etapas da obra compreenderão: no mínimo o objetivo principal de cada item e ou subitem da Planilha Sintética (0065262093), executados por completo. Não serão contabilizados os serviços parcialmente executados constantes nos subitens da planilha sintética, para fins de medição.

21.3. As medições serão executadas por etapas de obra concluída, conforme recomendações do Tribunal de Contas da União para obras públicas (Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas. Tribunal de Contas da União. – 3. ed. Brasília: TCU, SecobEdif, 2013, p. 93), contados a partir do aceite definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

21.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

21.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

21.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

21.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

21.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

21.11. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

21.12. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

21.13. O pagamento será efetuado após a elaboração da planilha de medição por parte da fiscalização e a entrega por parte da contratada de todas as suas obrigações, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização da PMRO, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro integrante dos autos.

21.14. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 190 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, como segue:

Art. 190. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º Pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

21.15. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à CONTRATANTE para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

21.16. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

21.17. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

21.18. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.19. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

21.20. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela fiscalização contratual e acompanhada de toda a documentação fiscal exigida, inclusive certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho.

21.22. A liquidação da despesa será efetivada após a certificação das medições, mediante conferência da documentação fiscal e comprovação de adimplemento de todas as obrigações da Contratada relativas ao período medido.

21.23. Em caso de erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada com a devida motivação. Nessa hipótese, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da reapresentação regular do documento, sem qualquer ônus para a Administração.

21.24. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada, observadas as retenções legais e fiscais aplicáveis.

21.25. Nenhum pagamento será realizado caso haja pendência de liquidação de obrigação contratual, penalidade vigente ou inadimplemento comprovado por parte da Contratada.

## 22. DOS PRAZOS

22.1. O prazo de execução da obra será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, visando cobrir as atividades decorrentes do Cronograma Físico-Financeiro sob o ID 0065268221, pagamento das notas fiscais/faturas, bem como a emissão do termo de recebimento definitivo e pagamento da última medição, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

22.2. O prazo de vigência do contrato será de até 24 (vinte quatro) meses corridos, contados a partir do recebimento da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual a critério da administração.

## 23. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1. Durante a vigência do contrato, a execução da obra de engenharia será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela PMRO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Serão nomeados, por ato administrativo específico, um Fiscal de Contrato titular e um Fiscal Substituto, os quais atuarão diretamente no monitoramento da fiel execução do objeto contratado.

23.2. A fiscalização administrativa será exercida pelo fiscal de contrato designado que será responsável pela verificação da conformidade documental, financeira e contábil da execução contratual.

23.3. Já a fiscalização técnica da obra, compreendendo o acompanhamento da execução física dos serviços, a conformidade com os projetos e memoriais, e o controle do cronograma, será conduzida por equipe designada com conhecimento específico na área de engenharia.

### 23.4. Do Recebimento da Obra

23.4.1. A obra será submetida a recebimento provisório e definitivo, conforme as etapas previstas no contrato e nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

#### 23.4.2. Da Comissão de Recebimento Provisório

23.4.2.1. A Comissão de Recebimento Provisório será composta por, no mínimo, três servidores formalmente designados, com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação. Caberá à comissão:

- a) Realizar vistoria técnica in loco;
- b) Emitir relatório circunstanciado sobre o estágio de execução da obra; e
- c) Identificar eventuais não conformidades ou pendências técnicas;

23.4.2.2. Nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, combinado com o § 3º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021, o recebimento provisório do objeto contratado deverá ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da comunicação formal da contratada quanto à conclusão dos serviços ou da entrega do bem. Durante esse período, a Administração Pública poderá exigir as correções, reparos ou substituições que entender convenientes, devendo consignar os respectivos fundamentos no processo administrativo.

#### 23.4.3. **Da Comissão de Recebimento Definitivo**

23.4.3.1. A Comissão de Recebimento Definitivo será composta por, no mínimo, três servidores formalmente designados, com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação. Caberá a esta comissão proceder à verificação final da obra, com base nos projetos, memoriais descritivos, planilhas e demais documentos técnicos que integram o contrato.

23.4.3.2. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado somente caso todas as condições contratuais tenham sido integralmente cumpridas, inclusive as correções eventualmente apontadas no recebimento provisório. Sua emissão será condição indispensável para a liberação do pagamento final e o consequente encerramento das obrigações contratuais.

23.4.3.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) O prazo para lavratura do Termo de Recebimento Definitivo será de **até 25 (vinte e cinco) dias úteis**, contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que todas as pendências tenham sido solucionadas pela contratada e o documento esteja devidamente aprovado pela PMRO.
- b) Se, durante a verificação final, a contratante constatar que o objeto não foi executado de forma plenamente satisfatória, mas que as falhas podem ser sanadas, a Administração fixará prazo para que a contratada, às suas expensas, realize os ajustes necessários, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Cumpridas as correções no prazo concedido, e estando o objeto adequado aos termos pactuados, a comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo nos termos do artigo 140, inciso I, alínea b da Lei 14.133/2021.
- d) Caso, porém, se conclua que a adequação do objeto não é possível, ou que, mesmo após o prazo concedido, as correções não foram realizadas de forma satisfatória, a Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 104, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no art. 156 da mesma Lei. Neste caso, será instaurado processo administrativo regular, com observância do contraditório e da ampla defesa.

#### 23.5. **Do Relatórios e Providências**

23.5.1. Caso a fiscalização constate irregularidades, falhas técnicas ou atrasos na execução da obra, será elaborado relatório técnico fundamentado, com descrição precisa dos fatos, o qual será encaminhado à contratada para correção no prazo estipulado. A inércia ou reincidência ensejará aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

#### 23.6. **Do Encaminhamento de Decisões**

23.6.1. Qualquer decisão que ultrapasse a competência técnica ou administrativa da equipe de fiscalização deverá ser comunicada à Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), que, por sua vez, reportará ao Ordenador de Despesas da PMRO para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

#### 23.7. **Da Responsabilidade da Contratada**

23.7.1. A existência de fiscalização pela Administração não exime nem atenua a responsabilidade da contratada por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, resultantes de condutas culposas ou dolosas na execução da obra, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021. Ainda que a contratada venha a empregar subcontratados ou terceiros para apoio técnico, continuará sendo a única responsável pelos resultados, qualidade e integridade da obra contratada.

### 24. **DAS OBRIGAÇÕES**

24.1. A contratante obriga-se, nos seguintes termos:

- 24.1.1. Caberá à contratante fornecer as informações necessárias para a realização dos trabalhos;
- 24.1.2. O fiel cumprimento das obrigações das pactuadas no CONTRATO, como também o fiel pagamento das parcelas devidas;
- 24.1.3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do presente objeto;
- 24.1.4. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

24.2. Da Contratada/Fornecedor:

24.2.1. São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em Lei 14.133/21:

- Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:  
I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;  
II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;  
III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;  
IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;  
V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;  
VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

24.2.2. Assinar o contrato quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;

24.2.3. A CONTRATADA incumbe o dever de observar integralmente as disposições legais relativas à reserva de cargos destinados a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme estabelecido no Inciso XVII do Artigo 92 da Lei nº 14.133/21, bem como quaisquer outras normativas pertinentes.

24.2.4. Compete à CONTRATADA, antes de iniciar os serviços, fazer minucioso exame das especificações de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar aos componentes da equipe de fiscalização, todas as dúvidas por ventura encontradas para devido esclarecimento e aprovação.

24.2.5. Apresentar novo cronograma físico-financeiro para a obra antes de emissão da Ordem de Serviços, mantendo-se o prazo total de execução, que servirá para as previsões de desembolso da CONTRATADA, e importante, será o balizador para aplicação das multas por atrasos, seja por atraso de etapas ou de prazo. Caso a empresa não tenha interesse em fazê-lo, o cronograma físico-financeiro inicial continuará sendo o balizador.

24.2.6. Apresentar à FISCALIZAÇÃO todos os materiais a serem empregados na obra em suas embalagens originais para que os mesmos possam ser aprovados antes da sua utilização.

24.2.7. Empregar materiais de acordo com as especificações técnicas e as indicações de projeto – respeitadas as marcas, tipos, modelos, cores, dimensões, etc., independe de consulta. Sua substituição por similares deverá ser previamente aprovada através de consulta feita por escrito e encaminhada à FISCALIZAÇÃO; obrigando-se a CONTRATADA a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatório ou testes de

ensaio, de institutos idôneos e reconhecidos.

24.2.8. Assumir total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos, sob critérios da Lei 14.133/21, observado o artigo 618, parágrafo único, do Código Civil.

24.2.9. Prestar à obra toda a assistência técnica e administrativa necessária, adquirindo e mantendo durante a execução dos serviços todo pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos, além de equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC.

24.2.10. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais, inclusive locais fora do canteiro como depósitos ou oficinas, onde estejam armazenados ou em fabricações materiais para emprego na obra.

24.2.11. Responsabilizar-se: Pelas instalações de água, esgoto, luz, força e telefone, pelo transporte de operários, equipamentos e materiais, dentro e fora do canteiro de obras, pela manutenção do canteiro permanentemente em condições de higiene, pela sinalização de segurança e circulação.

24.2.12. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do presente, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

24.2.13. Compromete a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste PROJETO BÁSICO, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais.

24.2.14. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às obrigações fiscal, social, tributária e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si.

24.2.15. Responsabilizar-se, e a seu ônus, pela aprovação/autorização dos projetos juntos aos órgãos regulares/fiscalização/concessionários, além de providenciar todas as licenças e franquias previstas em Lei necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo os pagamentos exigidos e observados as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública.

24.2.16. Obriga-se a refazer os trabalhos condenados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

24.2.17. Providenciar Livro de Registro da Obra, a ser mantido no escritório do canteiro, tendo todas as folhas sequencialmente numeradas e visadas diariamente com os apontamentos das ocorrências e pessoal, Todas as ordens da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA serão ali escritas.

24.2.18. Não realizar alteração do projeto sem a autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO no Livro de Registro da Obra.

24.2.19. Saber que é parte integrante das especificações técnicas, mesmo não estando anexadas, as Normas Técnicas e Métodos Brasileiros aprovados ou recomendados pela ABNT, bem como as normas ou regulamentos das Concessionários, que deverão ser rigorosamente seguidos.

24.2.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.2.21. Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão.

24.2.22. Responsabiliza-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

24.2.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objetivo desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a PMRO.

24.2.24. Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

24.2.25. Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação de funcionalidade da obra pela PMRO.

24.2.26. Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatória de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada.

24.2.27. Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO.

24.2.28. Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavação exploratório que se fizerem necessário e indispensáveis à execução da obra.

24.2.29. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.

24.2.30. Conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto básico ou executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade de empreendimentos.

24.2.31. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação.

24.2.32. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusiva os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos.

24.2.33. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e norma da segurança (Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Norma Regulamentadora nº 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

24.2.34. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra.

24.2.35. A Contratada é obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, encabeçada do “slogan” GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

24.2.36. Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia”, com modelo fornecido pelo Contratante.

24.2.37. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

24.2.38. Na ausência de luz sola, nos serviços de pequena duração que envolva riscos de acidentes, as placas de sinalização vertical deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixados ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições das vias.

24.2.39. A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer acidente causado a algum usuário da via, em que seja constatada como causa a ausência de sinalização. Devendo assim manter o local da obra devidamente sinalizado.

24.2.40. Os serviços de implantação de tachas ou serviços de pintura de faixas, setas, zebrados, pôrticos, etc, somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e piscantes), fornecidos pelo Contratada. Além disso, todos os funcionários deverão usar uniformes, coletes refletivos e crachás de identificação, preso no uniforme em local visível, no desenvolvimento dos serviços, quando couber.

24.2.41. A Contratada só deverá iniciar a obra após a colocação das placas de sinalização e dispositivos de segurança de obras, os quais deverão ser mantidos e conservados durante toda obra, tanto no que se refere à limpeza dos dispositivos, para sua boa visualização, quanto à imediata reposição dos materiais danificados.

24.2.42. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, sempre que for verificado o aparecimento de interferência que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços e principalmente nos casos em que suas continuidades gera situações de insegurança e risco de vida.

24.2.43. Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da Contratada. A esta caberá também os eventuais resarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

24.2.44. Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do contrato.

24.2.45. Percentual disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009; - Observar todo o disposto no Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021;

24.2.46. A contratada se obriga a elaborar e/ou às suas custas todas as Certidões, documentos e projetos exigidos para o perfeito e contínuo desenvolvimento das obras, inclusive ambientais, assim como todos os pré-requisitos necessários e suficientes para a regularização do objeto nas diversas esferas públicas, inclusive junto a Prefeitura Municipal - para fins de Alvará de Construção até a emissão do "habite-se".

24.2.47. A contratada se obriga a elaborar, às suas custas o Projeto Executivo, conforme § 4º do Art. 14 da Lei 14.133/21 e Instruções Normativas do TCE/RO.

24.2.48. Empregar, na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, pessoas privadas de liberdade, em cumprimento de pena em regime semiaberto ou ainda egressas do sistema prisional, nas proporções de 2%, definida pela Lei Estadual nº 2.134, de 2009, conforme quantitativo de pessoal exigido para a execução do objeto.

## 25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Para a fiel execução do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A garantia poderá ser apresentada por meio de qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da referida Lei, a saber:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

25.3. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.

25.4. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Serão consideradas inexequíveis e, portanto, passíveis de desclassificação, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, salvo comprovação técnica da viabilidade.
- b) Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, será exigida da contratada uma garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia ordinária de 5%.

25.5. Nos termos do § 2º do artigo 59 da Lei 14.133/2021, "A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."

25.6. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais ou na hipótese de extinção do contrato por motivo imputável exclusivamente à Administração. Quando prestada em dinheiro, será devidamente atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

25.7. A contratada deverá ainda observar o disposto no art. 92, inciso XIII, da mesma Lei, mantendo durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para a contratação.

## 26. DO REAJUSTE DO CONTRATO

26.1. A data-base da planilha orçamentária estimativa é agosto de 2025 (0065262093) e serve como orientação aos licitantes. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Edital., nos termos do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, combinado o art. 154, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26.2. Para fins de reajuste, será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, sendo considerado como índice inicial aquele vigente no mês de agosto de 2025.

26.3. O reajuste será aplicado somente após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, e exclusivamente sobre as parcelas cuja execução esteja prevista após esse interregno, conforme o cronograma físico-financeiro do contrato.

26.4. Não será aplicado reajuste às etapas concluídas com atraso imputável à contratada.

26.5. Em obediência ao princípio da anualidade, caso a contratada solicite eventual reajuste, deverá observar o prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado da Administração, e o pedido deverá ser instruído e processado nos termos dos arts. 154 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, como segue:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando-se para o objeto contratual há índice específico de

reajuste.

26.6. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro seguirão o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas correlatas.

26.7. A data-base da planilha orçamentária estimativa é agosto de 2025 e serve como orientação aos licitantes quanto à formação das propostas. Esta também será a data-base adotada para fins de reajuste contratual, nos termos do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

26.8. Os preços contratuais, em reais, serão reajustados pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base de agosto de 2025, conforme o disposto no art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001.

26.9. Serão passíveis de reajuste apenas as parcelas do contrato executadas após o decurso do interregno de 12 (doze) meses contados da referida data-base, desde que estejam adimplentes e em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, não sendo aplicável o reajuste às parcelas em atraso por culpa exclusiva da contratada.

26.10. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - Io) / Io$$

$$R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

**Onde:**

Io - índice correspondente à data-base da proposta (agosto/2025);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajuste procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado

26.11. Os serviços ou obras que forem entregues com atraso imputável à Contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

26.12. A Contratada deverá apresentar, quando do pedido de reajuste, memória de cálculo detalhada, contendo a equação econômico-financeira original e a atualizada do contrato, nos termos do art. 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26.13. O reajuste somente será aplicado às parcelas cuja previsão de execução, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, esteja além da data-base considerada.

26.14. Não se admitirá, para fins de reajuste, a inclusão de encargos financeiros como juros, despesas bancárias ou ônus semelhantes.

26.15. Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base, mas que não tenham sido concluídas por culpa da Contratada, não será aplicado reajuste.

26.16. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada valor calculado com base no índice anual vigente, sendo a diferença devida liquidada tão logo seja publicado o índice definitivo.

26.17. Em caso de extinção do índice originalmente pactuado, será adotado novo índice oficial compatível, mediante termo aditivo, conforme a legislação vigente.

26.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial, adequado à natureza do contrato, para reajustamento do valor remanescente.

26.19. Quanto ao prazo de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será observado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

"A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês."

26.20. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessários nas obras, nos serviços ou nas compras.

26.21. No caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite de acréscimo poderá atingir até 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

26.22. Após a formalização das alterações contratuais, o processo será encaminhado ao Controle Interno para verificação do percentual efetivamente contratado, bem como da manutenção das condições de regularidade fiscal da Contratada.

## **27. DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

27.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

27.2. A rescisão contratual será efetuada em conformidade com o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

27.3. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei Nº 14.133/21, *in verbis*:

[...]

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

VI - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz.

[...]

27.4. A extinção do contrato ocorrerá em estrita observância ao disposto no Art. 138 da Lei 14.133/21, nos seguintes casos:

27.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

27.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da

Administração;

27.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

27.5. A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual devem ser antecedidas por autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser formalizadas mediante termo no respectivo processo, em estrita observância às disposições do ordenamento jurídico em vigor, conforme estabelecido no §1º do Art. 138 da Lei 14.133/21.

27.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, conforme estabelecido no §2º do Art. 138 da Lei 14.133/21, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

## 28. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

28.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do serviço, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do serviço licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a a fusão, cisão ou incorporação, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 122

[...]

§2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

[...]

## 29. DA JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PESSOAS FÍSICAS DA LICITAÇÃO

29.1. A exclusão da participação de pessoas físicas na presente licitação justifica-se pela natureza técnica e jurídica do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia, mais especificamente a construção do edifício do Corpo da Guarda do Complexo do Comando-Geral da PMRO.

29.2. A execução contratual exige, de forma obrigatória, o cumprimento dos seguintes requisitos:

29.2.1. Registro da empresa contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da Lei nº 5.194/1966;

29.2.2. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional legalmente habilitado, nos termos da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;

29.2.3. Capacidade técnica-operacional comprovada, especialmente no tocante à execução de serviços similares e fornecimento de mão de obra especializada, materiais, insumos e equipamentos; e

29.2.4. Estrutura administrativa, fiscal e trabalhista compatível com a responsabilidade da execução de uma obra pública.

29.3. Considerando que pessoas físicas, ainda que habilitadas profissionalmente, não possuem estrutura organizacional e capacidade operacional para executar diretamente e integralmente o objeto, e que não atendem às exigências legais de contratação pública com essas características, sua participação revela-se incompatível com a complexidade e os encargos da presente contratação.

29.4. A vedação, portanto, não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim medida de caráter técnico e jurídico indispensável à adequada execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 30. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE COOPERATIVAS

30.1. Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de cooperativa, desde que observado o art. 16 da Lei Nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

## 31. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

31.1. Fica vedado a participação de empresas reunidas na forma de consórcio, sendo que a união de esforços se faz necessária apenas na questão de alta complexidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, o que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de um serviço de engenharia de baixa complexidade.

31.2. A presente vedação encontra respaldo técnico no fato de que o objeto não demanda estrutura multidisciplinar, não possui riscos operacionais significativos e tampouco impõe exigências financeiras que justifiquem a divisão de responsabilidades entre várias empresas. Assim, a contratação pode ser plenamente atendida por empresas isoladas, o que preserva a ampla concorrência.

31.3. A medida adota entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União, segundo o qual é legítima a vedação à formação de consórcios, desde que fundamentada tecnicamente e relacionada à natureza do objeto da licitação, conforme dispõe o Manual do TCU sobre a Nova Lei de Licitações e decisões como o Acórdão 9294/2020-TCU-1ª Câmara.

## 32. DA HABILITAÇÃO

32.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar exclusivamente os documentos previstos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, relativos às seguintes categorias:

- 32.1.1. Habilidade jurídica;
- 32.1.2. Regularidade fiscal, trabalhista e social;
- 32.1.3. Qualificação técnica; e
- 32.1.4. Qualificação econômico-financeira.

32.2. Não poderá ser exigido nenhum documento além daqueles previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, salvo se a exigência estiver prevista em lei especial.

### 32.3. Habilidade Jurídica:

- 32.3.1. Cédula de identidade;
- 32.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 32.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 32.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 32.3.5. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o

objeto desta contratação;

32.3.6. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/21;

32.3.7. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21.

#### 32.4. Qualificação Técnica:

32.4.1. As exigências se darão na forma do Art. 67 da Lei N.º 14.133/21, e deverão ser apresentados atestados da seguinte forma:

32.4.1.1. Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR;

32.4.1.2. Quando da execução do Contrato, caso haja necessidade de substituição do Responsável Técnico ou outros habilitados na licitação, deverá ser solicitada autorização prévia da Administração, que analisará as condições e procederá a autorização da referida substituição;

32.4.1.3. Acervo técnico do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico pela obra, por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, entendendo-se por características semelhantes aquelas que envolvam a execução de montagem e desmontagem de fórmula de viga, instalação de portas e janelas de vidros e revestimento cerâmico para piso, conforme definido nos itens de códigos F03, 104598 e 92452 da Planilha da Curva ABC sob o ID (0065262567) e Planilha Orçamentária Sintética sob o ID 0065262093.

32.4.1.4. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;
- b) Certidão de Registro da licitante junto ao CREA em que conste o profissional como responsável técnico;
- c) Cópia do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- d) Contrato de Prestação de Serviços, vigente na data da licitação;
- e) Contrato de Trabalho Registrado na DRT; ou
- f) Declaração formal indicando o profissional que será o responsável técnico pela obra, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

32.4.2. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.

SERVIÇOS REQUERIDOS	UND	QTD TOTAL
Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato	M <sup>2</sup>	228,33
Montagem e desmontagem de fórmula de viga	M <sup>2</sup>	123,06
Piso em concreto 20 MPA preparo mecânico	M <sup>2</sup>	219,78

32.4.2.1. Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento, ferramental, veículos e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos, evidenciando declaração expressa de que o(s) responsável(eis) Técnico não possui vínculo com o Governo do Estado de Rondônia;

32.4.2.2. A PMRO tem a prerrogativa de aferir a capacidade técnica operacional da empresa por meio de uma vistoria às instalações físicas, a fim de comprovar as condições operacionais e a existência física da mesma;

32.4.2.3. Todas as empresas deverão apresentar, sob pena de inabilitação, junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução da obra, informações e condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de implantação do empreendimento, podendo a referida declaração ser firmada em modelo próprio da empresa licitante. Assim, a empresa vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas as condições de realização do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame;

32.4.2.4. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante que sejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

32.4.2.5. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado/declaração, serão considerados quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

32.4.2.6. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado/declaração, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

32.4.2.7. Considerando o objeto desta licitação, informamos que a parcela de maior relevância ou valor significativo será o item REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, conforme definido na Planilha Curva ABC sob o ID 0065262567, cujo valor estimado do valor individual do mencionado item é superior a 4% do valor total estimado da aquisição.

32.4.2.8. Nos casos em que o valor individual do item seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, o atestado de capacidade técnica será exigido, ficando restrito às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação. Quando identificado o item/itens de relevância, nos critérios disposto no §1º, será admitida a solicitação do atestado em quantidade de até 50%, sendo vedada a limitação de tempo e local do atestado.

32.4.2.9. A PMRO, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), tem a prerrogativa de diligenciar para certificar a veracidade das informações fornecidas pela empresa licitante durante o certame, incluindo a possibilidade de aferir a capacidade técnica operacional da empresa por meio de vistoria às suas instalações físicas, a fim de comprovar suas condições operacionais e existência física. Em caso de informações inverídicas, o emissor estará sujeito às penalidades previstas em lei.

#### 32.5. Qualificação Econômico-Financeira:

32.5.1. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de 2 (dois) anos, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que se possa aferir se a empresa possui Patrimônio Líquido (para empresas com mais de um ano de constituição) ou Capital Social (para empresas com menos de um ano), de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A exigência está fundamentada no art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021, e justifica-se com base no porte e risco inerente ao objeto da contratação – execução de obra pública com implicações diretas na infraestrutura e segurança da unidade militar beneficiada, o que demanda garantias mínimas de capacidade econômico-financeira.

32.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão;

32.5.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento aos índices econômicos previstos neste edital, caso exigidos.

32.5.4. Relação de compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados, caso a Administração julgue necessária sua apresentação.

32.5.5. Fica vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de lucratividade ou rentabilidade, nos termos do §2º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

32.5.6. Os documentos referidos no inciso I do art. 69 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

### 32.6. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

32.6.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

32.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

32.6.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

32.6.4. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa, quando couber;

32.6.5. Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Seguridade Social-INSS, podendo ser Certidão Positiva com Efeito da Negativa, quando couber;

32.6.6. Certidão Negativa de Tributos Estaduais e/ou Certidão de Tributos e Contribuição Municipais, podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa, quando couber;

32.6.7. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos e Dívida Ativa da União, podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa, quando couber.

32.6.8. Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP emitido pela Controladoria Geral do Estado.

### 32.7. **Qualificação Técnico-Profissional:**

32.7.1. Será necessária a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/atestado(s) no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem.

## 33. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

33.1. No processo de apuração e aplicação de sanções administrativas, é assegurado ao licitante ou contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, facultada a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva intimação ou notificação.

33.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as ações ou omissões que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

33.3. As sanções cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observando-se a gravidade da infração, o dano causado à Administração e o caráter educativo da medida:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

33.4. A autoridade competente levará em consideração a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a existência de programa de integridade para fins de dosimetria da sanção.

33.5. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização da contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Projeto Básico e demais cominações legais aplicáveis.

33.6. Atrasos injustificados no cumprimento das obrigações sujeitam a contratada à multa de mora, conforme percentuais definidos na tabela do subitem 33.15, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida, a serem recolhidos em até 15 (quinze) dias após a notificação.

33.7. Transcorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá rescindi-lo. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21).

33.8. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com PMRO, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- f) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

33.9. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente. Em caso de negativa de assinatura do termo contratual por parte da licitante vencedora será ela penalizada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze dias), contado da comunicação oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

33.10. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMRO e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

33.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/21.

33.12. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

33.13. Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual pela Controladoria Geral do Estado, nos termos da Lei nº. 2.414/2011.

33.14. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

33.15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(\*) Incide sobre a parte inadimplida.

33.16. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitanteamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

33.17. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

33.18. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

33.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

33.20. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

33.20.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; e

33.20.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

#### 34. DAS ALTERAÇÕES

34.1. Conforme disposto no artigo 124 da Lei 14.133 de 2021, as alterações contratuais são admissíveis mediante justificativas pertinentes nos casos elencados.

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

34.2. Nos termos do artigo 126 da Lei nº 14.133/21, as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

#### 35. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

35.1. A visita técnica tem por finalidade permitir que os licitantes realizem avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da licitação, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta e documentos de habilitação, bem como para a realização das obras, serviços e atividades, de acordo com (art. 92, §2º da Lei 14.133/21).

35.2. Conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente Certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado. Dessa forma, o referido Contrato terá como Gestor, algum integrante da Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), que será assistido e subsidiado por um ou mais Fiscais Administrativos e um Fiscal Técnico, por ele designado.

35.3. A atuação do Gestor e dos Fiscais será exercida conforme as diretrizes da Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP (0060740039), bem como em observância ao disposto nos art. 19 a 28 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamentam as atribuições, responsabilidades, requisitos de qualificação e deveres relacionados à fiscalização contratual no âmbito estadual.

35.4. O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados na Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, localizada na Avenida Lauro Sodré, nº 1663, Bairro Olaria, CEP 76.801-311, Porto Velho, Rondônia, nos horários das 7h30min às 13h30min.

35.5. A atuação da equipe de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à fiel execução do objeto contratual, nos termos pactuado.

#### 36. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

36.1. Com o intuito de viabilizar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, e considerando o escopo do projeto em comento, a estimativa de custo da obra, no que tange à contratação dos serviços necessários, é compatível com os quantitativos levantados nos projetos de arquitetura e de engenharia, tendo como referência a Tabela de preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que é uma tabela de referência pública nacional de orçamentos de obras em geral e serviços de engenharia, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

36.2. As peças técnicas que informam os custos fazem parte das planilhas orçamentárias demonstrando os aspectos quantitativos, bem como sua composição. Desta forma, as composições de custos unitários estão com os encargos convencionais e os complementares embutidos no custo da mão de obra.

36.3. O valor estimado para realização desta contratação é de **R\$ 1.874.899,47 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)**, incluindo BDI, conforme Planilha Orçamentária Sintética (0065262093).

#### 37. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

37.1. As despesas decorrentes do presente processo serão custeadas conforme as atividades especificadas a seguir, em conformidade com a Declaração de Adequação Orçamentária sob o ID 0065356529.

PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UG	FONTE	ELEMENTO DA DESPESA
06.122.2182	1637	EFETIVAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	150005	1.500.000001	44.90.51

#### 38. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

38.1. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos deverão ser gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 (e suas alterações/revogações contidas na Resolução CONAMA nº 448, de 18 de janeiro de 2012). A contratada responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização Municipal/Estadual, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

38.2. No que tange à sustentabilidade ambiental a Contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

38.3. São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em Lei 14.133/21:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

38.4. Sempre que possível, os serviços prestados pela contratada deverão obedecer às recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 e uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais.

38.5. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, impactos de trânsito e vizinhança.

## 39. DA COMPOSIÇÕES DOS BDI'S

Obra	Bancos	BDI.	Encargos Sociais
Corpo de Guarda	SINAPI - 08/2025 - Rondônia SBC - 10/2025 - Rondônia SICRO3 - 10/2024 - Rondônia	26,24%	Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.
<b>BDI - BDI Base</b>			
<b>GRUPO A</b> TAXA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			
1 Administração Central		4,00%	
		<b>Total do Grupo</b>	<b>4,00%</b>
<b>GRUPO B</b> TAXA REPRESENTATIVA DOS RISCOS			
1 Riscos		1,27%	
		<b>Total do Grupo</b>	<b>1,27%</b>
<b>GRUPO C</b> TAXA REPRESENTATIVA SEGURO GARANTIA			
1 Seguro e Garantia		0,80%	
		<b>Total do Grupo</b>	<b>0,80%</b>
<b>GRUPO D</b> TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS FINANCEIRAS			
1 Despesas Financeiras		1,23%	
		<b>Total do Grupo</b>	<b>1,23%</b>
<b>GRUPO E</b> TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO			
1 Lucro		7,40%	
		<b>Total do Grupo</b>	<b>7,40%</b>
<b>GRUPO F</b> TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DOS IMPOSTOS ( SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA )			
1 ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) - MUNICIPAL		5,00%	
2 COFINS - FEDERAL		3,00%	
3 PIS (PROGRAMA DE INTEGRADA SOCIAL) - FEDERAL		0,65%	
4 CRB -CONTRIBUIÇÃO INSS (DESONERAÇÃO)		0,00%	
		<b>Total do Grupo</b>	<b>8,65%</b>
<b>FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO BDI</b>		$(((1+A+B+C)*(1+D)*(1+E)*(1-F))-1)$	

## 40. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA

40.1. O prazo para execução da obra objeto deste instrumento deverá ser contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato e os serviços deverão ser realizados e concluídos dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro da obra, conforme figura abaixo:

40.1.1. Cronograma Físico-Financeiro da obra:

Obra Corpo de Guarda	Bancos SINAPI - 08/2025 - Rondônia SBC - 10/2025 - Rondônia SICRO3 - 10/2024 - Rondônia	B.D.I. 26,24%	Encargos Sociais											
			Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.											
Item	Descrição	Total Por Etapa	Cronograma Físico e Financeiro											
			30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1	Administração Local	100,00% 136.885,74	8,00% TU.951,1U	8,00% TU.951,1U	8,00% TU.951,1U	8,00% TU.951,1U	8,00% TU.951,1U	8,00% TU.951,1U	8,00% TU.951,1U	8,00% TU.951,1U	8,00% TU.951,1U	8,00% TU.951,1U	8,00% TU.951,1U	12,00% TU.420,55
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 59.782,61	100,00% 59.782,61											
3	INFRA ESTRUTURA	100,00% 99.193,50	50,00% 49.596,75	50,00% 49.596,75										
4	SUPRA-ESTRUTURA	100,00% 41.977,71	25,00% TU.952,19	50,00% 207.904,39	25,00% TU.952,19									
5	VEDAÇÃO E ALVENARIA	100,00% 215.161,70	25,00% 53.790,43	25,00% 53.790,43										
6	ESQUADRIAS	100,00% 213.313,71												
7	COBERTURAS	100,00% 47.092,08		25,00% 11.773,02	75,00% 35.319,06									
8	IMPERMEABILIZAÇÃO	100,00% 109.204,08	25,00% 27.301,02	25,00% 27.301,02	50,00% 54.602,04									
9	FORRO	100,00% 101.961,42				50,00% 50.980,71	50,00% 50.980,71							
10	PISOS	100,00% 253.442,39					50,00% 126.811,18	50,00% 126.811,18						
11	SPDA	100,00% 30.344,08					50,00% 15.124,04	50,00% 15.124,04						
12	LÓGICA	100,00% 10.526,23		25,00% 2.631,56	25,00% 2.631,56	25,00% 2.631,56								
13	INSTALAÇÕES ELETRICAS	100,00% 58.901,75	25,00% 14.724,44	25,00% 14.724,44										
14	SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO E PANICO	100,00% 5.253,29												
15	INSTALAÇÕES HIDRAULICA	100,00% 13.9.9,23	40,00% 3.597,09	25,00% 3.494,81	25,00% 3.494,81									
16	INSTALAÇÃO SANITÁRIA E PLUVIAL	100,00% 19.811,42	40,00% 7.924,57	25,00% 4.952,88	25,00% 4.952,88									
17	ACABAMENTOS	100,00% 20.424,61												
18	PAISAGISMO	100,00% 61.449,89												
Porcentagem			6,42%	10,23%	16,72%	13,77%	3,84%	3,44%	4,25%	11,03%	10,22%	2,7%	8,79%	8,58%
Custo			120.330,45	191.801,06	313.463,18	258.241,87	72.074,81	64.563,36	79.735,40	206.784,74	191.612,70	50.614,27	164.833,40	160.844,15
Porcentagem Acumulado			6,42%	16,65%	33,37%	47,14%	50,98%	54,43%	58,68%	69,71%	79,93%	82,63%	91,42%	100,0%
Custo Acumulado			120.330,45	312.131,51	625.594,69	883.836,56	955.911,37	1.020.474,73	1.100.210,13	1.306.994,87	1.498.607,57	1.549.221,84	1.714.055,24	1.874.899,47

Fonte: Planilha Orçamentária do Cronograma da obra do Corpo da Guarda do QCG

Documento assinado digitalmente  
EDON CARLOS DE GOMES JUNIOR  
Data: 06/10/2023 21:56:54-03  
Verifique em https://selarotele.governo.br

#### 41. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

41.1. Não aplicável para o mesmo objeto em tela.

#### 42. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

42.1. A presente contratação tem como finalidade atender às demandas institucionais relacionadas à execução de serviços especializados de engenharia para a construção do edifício do Corpo da Guarda do Complexo do Comando-Geral da PMRO, abrangendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessárias, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nas planilhas orçamentárias baseadas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

42.2. Objetivos Estratégicos:

42.2.1. A contratação visa promover o aprimoramento significativo da infraestrutura institucional da PMRO através da disponibilização de instalações físicas modernas, adequadas e funcionais que proporcionem:

- a) Melhoria das condições operacionais: Criação de ambiente de trabalho otimizado para os servidores da segurança pública, com instalações que atendam aos padrões de segurança, funcionalidade e acessibilidade;
- b) Modernização dos serviços administrativos: Implementação de espaços adequados para o controle de acesso e administração do Complexo Comando-Geral, contribuindo para a eficiência dos processos internos;
- c) Qualificação do atendimento ao público: Estabelecimento de infraestrutura apropriada que permita um atendimento ágil, seguro e de qualidade à população, alinhado às necessidades identificadas e aos objetivos estratégicos da corporação;
- d) Valorização do efetivo: Proporcionar ambiente funcional e digno que contribua para o bem-estar dos servidores e o fortalecimento da imagem institucional da PMRO;
- e) Alinhamento ao Plano Diretor Institucional: Atendimento às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Complexo do Comando-Geral, garantindo a integração harmoniosa da nova edificação ao conjunto arquitetônico existente.

42.2.2. A obra resultante contribuirá diretamente para o fortalecimento da Segurança Pública no Estado de Rondônia, proporcionando melhores condições para o cumprimento da missão institucional da PMRO e elevando o padrão de qualidade dos serviços prestados à sociedade.

#### 43. DA ANÁLISE DE RISCOS

43.1. Conforme a Análise de Riscos 35 (0061514456) juntada aos autos do Processo nº 0021.015933/2025-10.

#### 44. DOS CASOS OMISSOS

44.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações, além do Decreto Estadual 28.874/2024.

#### 45. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

45.1. O Projeto Básico constitui documento técnico fundamental no processo de contratação pública, sendo instrumento obrigatório previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, responsável por delimitar o objeto, os requisitos de execução, os parâmetros de julgamento, as condições contratuais e demais elementos essenciais que fundamentam e conferem legalidade à licitação e à futura contratação.

45.2. Neste caso, o Projeto Básico assegura a correta caracterização da obra de engenharia a ser executada, possibilitando a adequada estimativa de custos, definição do regime de execução, justificativas técnicas e critérios objetivos de seleção do fornecedor. Sua elaboração cuidadosa contribui diretamente para a transparência, eficiência e regularidade da execução contratual, resguardando os interesses da Administração Pública e assegurando o atendimento ao interesse público.

- 45.3. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente contratação.
- 45.4. A PMRO poderá, ainda, optar pela utilização da arbitragem para a solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, nos termos do art. 11 da Lei Estadual nº 4.007/2017, da Lei Federal nº 9.307/1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.129/2015. Tal medida visa assegurar maior celeridade e efetividade na resolução de litígios contratuais, sempre que viável e conveniente ao interesse público.

#### 46. DA CONCLUSÃO

46.1. Ao expor de forma clara e fundamentada a motivação técnica e legal para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com vistas à execução da obra de construção do edifício do Corpo da Guarda do Complexo do Comando-Geral da PMRO, este Projeto Básico visa assegurar que o procedimento administrativo esteja revestido de todos os seus requisitos formais e materiais, conforme determina a legislação vigente.

46.2. Trata-se de ato vinculado e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece os parâmetros para a contratação pública, exigindo a prévia elaboração do Projeto Básico como condição essencial para a regularidade, a legalidade e a eficiência da futura licitação e execução contratual.

46.3. A presente instrução técnica evidencia o planejamento adequado da contratação, assegura a compatibilidade entre o objeto pretendido e os meios disponíveis, e visa garantir a entrega da obra com observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

#### 47. DOS ANEXOS

47.1. A obra se dará em conformidade com o previsto nos seguintes documentos técnicos:

- 47.1.1. Projeto Arquitetônico 1/7 - Planta Baixa (0059995360);
- 47.1.2. Projeto Arquitetônico 2/7 - Planta de Situação e Acessibilidade (0059995733);
- 47.1.3. Projeto Arquitetônico 3/7 - Cortes (0060132049);
- 47.1.4. Projeto Arquitetônico 4/7 - Planta Layout (0060032613);
- 47.1.5. Projeto Arquitetônico 5/7 - Paginação de Piso, Parede e Mármore (0060032629);
- 47.1.6. Projeto Arquitetônico 6/7 - Cortes (0060032773);
- 47.1.7. Projeto Arquitetônico 7/7 - Paisagismo (0060132246);
- 47.1.8. Memorial Descritivo do Projeto Arquitetônico (0060045272);
- 47.1.8.1. Projeto Estrutural do Corpo da Guarda (0060141122);
- 47.1.8.2. Memorial Descritivo do Proj. Estrutural (0060141206);
- 47.1.8.3. Projeto Elétrico (0061317423);
- 47.1.8.4. Memorial Descritivo do Projeto Elétrico (0061317592);
- 47.1.8.5. Projeto de Prevenção e Combate a Incêncio e Pânico - PPCIP (0061437404);
- 47.1.8.6. Projeto SPDA 1/2 (0060141993);
- 47.1.8.7. Projeto SPDA 2/2 (0060142018);
- 47.1.8.8. Memorial Descritivo do Projeto SPDA (0060142187);
- 47.1.8.9. Projeto de Lógica de Rede e CFTV (0060142386);
- 47.1.8.10. Memorial Descritivo - Lógica e CFTV (0060142511);
- 47.1.8.11. Projeto Hidráulico 3/3 (0060195118);
- 47.1.8.12. Projeto Sanitário 2/2 (0060195473);
- 47.1.8.13. Memorial Descritivo do Proj. Hidrossanitário (0060144086);
- 47.1.8.14. Planilha Orçamentária Sintética (0065262093);
- 47.1.8.15. Planilha Orçamentária Analítica (0065261896);
- 47.1.8.16. Planilha de Cálculo do BDI (0065262929);
- 47.1.8.17. Planilha da Curva ABC de Serviços (0065262567);
- 47.1.8.18. Planilha de Memória de Cálculo (0065268023);
- 47.1.8.19. Planilha Cronograma Físico-Financeiro (0065268221)
- 47.1.8.20. Anotação de Responsabilidade Técnica - Estudo de Solo (0060141802);
- 47.1.8.21. Termo de Responsabilidade Técnica- Topografia (0059674173);
- 47.1.8.22. Registro de Responsabilidade Técnica - Arquitetônico (0060106268);
- 47.1.8.23. Anotação de Responsabilidade Técnica - Proj. Estrutural e Complementares (0059694045);
- 47.1.8.24. Anotação de Responsabilidade Técnica - Orçamento (0060271389);

Técnico Responsável: LUIS HENRIQUE SILVA MAIO - Cabo QPPM Engenheiro Civil CREA 13523D RO	Elaboração: ELIAS RAMIRES - 1º Sargento QPPM Auxiliar do Departamento de Licitações da CPOF	Ajustes e Revisão: RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA - 1º Tenente QOAPM Chefe do Departamento de Licitações da CPOF
Aprovação: THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA - Coronel QOPM Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças		
Autorização: REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO - Coronel QOPM Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia		



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 13/10/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regis Wellington Braguin Silverio**, **Comandante-Geral da PMRO**, em 13/10/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Batista**, **1º Tenente**, em 14/10/2025, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE SILVA MAIO**, Técnico, em 14/10/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS RAMIRES, 1º Sargento**, em 14/10/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064663143** e o código CRC **6E83C010**.

Referência: Caso responda este Projeto Básico, indicar expressamente o Processo nº 0021.015933/2025-10

SEI nº 0064663143

# MINUTA



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

### MINUTA DE CONTRATO

\* MINUTA DE DOCUMENTO

#### MINUTA DO CONTRATO N° ...../PMRO/PGE-2025

CONTRATANTE: o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA - PMRO, inscrita no CNPJ/MF nº 04.562.872/0001-02, com sede na Av. Tiradentes, nº 3360, Bairro Embratel, consoante competência conferida pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral da Polícia Militar CEL PM XXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXX/SSP XX e do CPF nº XXXXXXXX, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224, de 4 de janeiro 2000, nomeado por meio de Decreto XXXXXXXX, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Edição XXXXXX.

CONTRATADA: a empresa ..... , no CNPJ/MF sob nº ....., com endereço ....., estando a referida empresa aqui representada por xxxx, portador do CPF nº xxxx, neste ato representada por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF (MF) nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com o objetivo de executar a construção do edifício do corpo da guarda no Quartel do Comando-Geral da PMRO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0021.015933/2025-10, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CONTRATO a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com o objetivo de executar a construção do edifício do corpo da guarda no Quartel do Comando-Geral da PMRO, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Projeto Básico e seus anexos.

1.2. Vinculação: Integram este Contrato além do Projeto Básico sob o (0065570811), a Lei de doação de terreno ao Estado de Rondônia sob o ID (0045253673), Projeto Arquitetônico sob o ID (0052805559) e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. As informações quanto as características do objeto desse contrato, estão previstas no Item 10, conforme Projeto Básico (0065570811).

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO, E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A obra será executada no Complexo do Comando-Geral da PMRO, localizado na Av. Tiradentes, Nº 3360, Bairro Embratel, CEP 76820-019 na cidade de Porto Velho - RO.

3.2. O prazo para execução do objeto deste PROJETO BÁSICO, demonstrado através das planilhas, cronograma e projetos em anexo, deverão ser executados conforme Estudo Técnico Preliminar 82 (0065584501) e Planilha Cronograma Físico financeiro (0064663143).

3.3. As informações de recebimento dos serviços estão previstas no Item 22.4 e seus subitens do Projeto Básico (0064663143).

3.4. O recebimento dos serviços será efetuado por uma comissão de fiscalização, exame, entrega e recebimento, designada especificamente para tal finalidade, acompanhados do responsável técnico da empresa, observando as disposições contidas no artigo 140 da Lei 14.133/2021.

3.5. O recebimento provisório e o definitivo, se darão mediante Termo Circunstanciado e será emitido tanto pela equipe de técnicos da Fiscalização, quanto pelo Gestor de Contrato, conforme atribuições constantes na Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP sob o ID (0060740039).

### **3.6. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:**

3.6.1. Provisório: Nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, combinado com o § 3º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021, o recebimento provisório do objeto contratado deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação formal da contratada quanto à conclusão dos serviços ou da entrega do bem. Durante esse período, a Administração Pública poderá exigir as correções, reparos ou substituições que entender convenientes, devendo consignar os respectivos fundamentos no processo administrativo.

3.6.1.1. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

3.6.2. Definitivo: A Comissão de Recebimento Definitivo será composta por, no mínimo, três servidores formalmente designados, com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação. Caberá a esta comissão proceder à verificação final da obra, com base nos projetos, memoriais descritivos, planilhas e demais documentos técnicos que integram o contrato.

3.6.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado somente caso todas as condições contratuais tenham sido integralmente cumpridas, inclusive as correções eventualmente apontadas no recebimento provisório. Sua emissão será condição indispensável para a liberação do pagamento final e o consequente encerramento das obrigações contratuais.

### **3.6.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021:**

a) prazo para lavratura do Termo de Recebimento Definitivo será de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que todas as pendências tenham sido solucionadas pela contratada e o documento esteja devidamente aprovado pela PMRO.

b) Se, durante a verificação final, a contratante constatar que o objeto não foi executado de forma plenamente satisfatória, mas que as falhas podem ser sanadas, a Administração fixará prazo para que a contratada, às suas expensas, realize os ajustes necessários, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

c) Cumpridas as correções no prazo concedido, e estando o objeto adequado aos termos pactuados, a comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo nos termos do artigo 140, inciso I, alínea b da Lei 14.133/2021.

d) Caso, porém, se conclua que a adequação do objeto não é possível, ou que, mesmo após o prazo concedido, as correções não foram realizadas de forma satisfatória, a Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 104, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no art. 156 da mesma Lei. Neste caso, será instaurado processo administrativo regular, com observância do contraditório e da ampla defesa.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários destinados a custear a despesa estão inseridos na Lei Orçamentaria anual (LOA), que estima a receita e fixa as despesas do Estado para o exercício 2025,

conforme estabelecido pela Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, nos Projetos Atividades:

PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UG	FONTE	ELEMENTO DA DESPESA
06.122.2182	1637	EFETIVAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	15005	1.500.000001	44.90.51

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 0,00 (VALOR POR EXTENSO), que corresponde à nota de empenho, a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos serviços referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE. Sob nenhuma hipótese o valor mencionado será reajustado sem a anuência da PMRO.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto deste projeto será efetuado, após cada etapa da obra concluída, exceto para os itens da administração local que serão efetuados proporcionalmente à execução financeira da obra, conforme Acórdão TCU 2.622/2013. Somente após medidos e aceitos os serviços pela Comissão de fiscalização designada, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com as etapas da obra concluídas, bem como de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro sob o ID 0065268221.

6.2. As etapas da obra compreenderão: no mínimo o objetivo principal de cada item e ou subitem da Planilha Sintética sob o ID 0065262093, executados por completo. Não serão contabilizados os serviços parcialmente executados constantes nos subitens da planilha sintética, para fins de medição.

6.3. As medições serão executadas por etapas de obra concluída, conforme recomendações do Tribunal de Contas da União para obras públicas (Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas. Tribunal de Contas da União. – 3. ed. Brasília: TCU, SecobEdif, 2013, p. 93), contados a partir do aceite definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

6.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.11. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

6.12. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação

de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.13. O pagamento será efetuado após a elaboração da planilha de medição por parte da fiscalização e a entrega por parte da contratada de todas as suas obrigações, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização da PMRO, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro integrante dos autos.

6.14. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 190 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, como segue:

Art. 190. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

6.15. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à CONTRATANTE para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

6.16. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

6.17. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

6.18. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.19. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

6.20. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela fiscalização contratual e acompanhada de toda a documentação fiscal exigida, inclusive certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho.

6.22. A liquidação da despesa será efetivada após a certificação das medições, mediante conferência da documentação fiscal e comprovação de adimplemento de todas as obrigações da Contratada relativas ao período medido.

6.23. Em caso de erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada com a devida motivação. Nessa hipótese, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da reapresentação regular do documento, sem qualquer ônus para a Administração.

6.24. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada, observadas as retenções legais e fiscais aplicáveis.

6.25. Nenhum pagamento será realizado caso haja pendência de liquidação de obrigação contratual, penalidade vigente ou inadimplemento comprovado por parte da Contratada.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato e recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela PMRO.

7.2. O prazo de execução da obra será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, visando cobrir as atividades decorrentes do Cronograma Físico-Financeiro sob o ID 0065268221, pagamento das notas fiscais/faturas, bem como a emissão do termo de recebimento definitivo e pagamento da última medição, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

7.3. O prazo de vigência do contrato será de até 24 (vinte quatro) meses corridos, contados a partir do recebimento da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual a critério da administração.

7.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos anexos ao presente processo, tanto projeto elétrico, quanto cronograma físico financeiro, memorial de cálculo, planilha orçamentária sintética, planilha orçamentária analítica, planilha curva ABC, bem como em perfeita observação das Normas Técnicas Vigentes.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Para a fiel execução do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A garantia poderá ser apresentada por meio de qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da referida Lei, a saber:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

8.3. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.

8.4. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Serão consideradas inexequíveis e, portanto, passíveis de desclassificação, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, salvo comprovação técnica da viabilidade.
- b) Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, será exigida da contratada uma garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia ordinária de 5%.

8.5. Nos termos do § 2º do artigo 59 da Lei 14.133/2021, "A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."

8.6. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais ou na hipótese de extinção do contrato por motivo imputável exclusivamente à Administração. Quando

prestada em dinheiro, será devidamente atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A contratada deverá ainda observar o disposto no art. 92, inciso XIII, da mesma Lei, mantendo durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para a contratação.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Além da garantia legal prevista no Código Civil, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual complementar pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, conforme dispõe o artigo 140, § 5º da Lei 14.133/2021, que diz:

9.2. Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

[...]

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

[...]

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9.3. A garantia contratual abrange a correção de defeitos e vícios ocultos de construção, incluindo problemas de impermeabilização, infiltrações, fissuras e demais patologias decorrentes de falhas na execução dos serviços ou inadequação dos materiais empregados.

9.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os reparos necessários, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

9.5. A garantia do fabricante de materiais e equipamentos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia contratual da obra.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. O valor contratado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado definitivo da Administração, qual seja, fevereiro de 2025, nos termos do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001 e o art. 154, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

10.2. Para fins de reajuste, será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo considerado como índice inicial aquele vigente no mês de agosto de 2025.

10.3. O reajuste será aplicado somente após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, e exclusivamente sobre as parcelas cuja execução esteja prevista após esse interregno, conforme o cronograma físico-financeiro do contrato.

10.4. Não será aplicado reajuste às etapas concluídas com atraso imputável à contratada.

10.5. Em obediência ao princípio da anualidade, caso a contratada solicite eventual reajuste, deverá observar o prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado da Administração, e o pedido deverá ser instruído e processado nos termos dos arts. 154 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, como segue:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção,

admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

**II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.**

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

10.6. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro seguirão o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas correlatas.

10.7. A data-base da planilha orçamentária estimativa é fevereiro de 2025 e serve como orientação aos licitantes quanto à formação das propostas. Esta também será a data-base adotada para fins de reajuste contratual, nos termos do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Os preços contratuais, em reais, serão reajustados pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base de agosto de 2025, conforme o disposto no art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001.

10.9. Somente serão reajustadas as parcelas do contrato executadas após o interregno de 12 (doze) meses a partir de fevereiro de 2025, e desde que não estejam em atraso por culpa da contratada, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

10.10. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = (li-lo) \times v, \text{ onde:}$$

R= valor da parcela de reajuste;

Lo = índice do mês base do orçamento (FEVEREIRO de 2025);

Li = índice referente ao mês do reajuste; e

V = valor da parcela contratual a ser reajustada.

10.11. Os serviços ou obras que forem entregues com atraso imputável à Contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

10.12. A Contratada deverá apresentar, quando do pedido de reajuste, memória de cálculo detalhada, contendo a equação econômico-financeira original e a atualizada do contrato, nos termos do art. 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

10.13. O reajuste somente será aplicado às parcelas cuja previsão de execução, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, esteja além da data-base considerada.

10.14. Não se admitirá, para fins de reajuste, a inclusão de encargos financeiros como juros, despesas bancárias ou ônus semelhantes.

10.15. Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base, mas que não tenham sido concluídas por culpa da Contratada, não será aplicado reajuste.

10.16. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada valor calculado com base no índice anual vigente, sendo a diferença devida liquidada tão logo seja publicado o índice definitivo.

10.17. Em caso de extinção do índice originalmente pactuado, será adotado novo índice oficial compatível, mediante termo aditivo, conforme a legislação vigente.

10.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial, adequado à natureza do contrato, para reajustamento do valor remanescente.

10.19. Quanto ao prazo de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será observado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.”

10.20. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessários nas obras, nos serviços ou nas compras.

10.21. No caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite de acréscimo poderá atingir até 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.22. Após a formalização das alterações contratuais, o processo será encaminhado ao Controle Interno para verificação do percentual efetivamente contratado, bem como da manutenção das condições de regularidade fiscal da Contratada.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindirlo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.2. A rescisão contratual será efetuada em conformidade com o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

11.3. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/21, *in verbis*:

[...]

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- [...]

11.4. A extinção do contrato ocorrerá em estrita observância ao disposto no Art. 138 da Lei 14.133/21, nos seguintes casos:

11.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5. A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual devem ser antecedidas por autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser formalizadas mediante termo no respectivo processo, em estrita observância às disposições do ordenamento jurídico em vigor, conforme estabelecido no §1º do Art. 138 da Lei 14.133/21.

11.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, conforme estabelecido no §2º do Art. 138 da Lei 14.133/21, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A visita técnica tem por finalidade permitir que os licitantes realizem avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da licitação, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta e documentos de habilitação, bem como para a realização das obras, serviços e atividades, de acordo com (art. 92, §2º da Lei 14.133/21).

12.2. Conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente Certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado. Dessa forma, o referido Contrato terá como Gestor, algum integrante da Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), que será assistido e subsidiado por um ou mais Fiscais Administrativos e um Fiscal Técnico, por ele designado.

12.3. A atuação do Gestor e dos Fiscais será exercida conforme as diretrizes da Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP (0011323568), bem como em observância ao disposto nos art. 19 a 28 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamentam as atribuições, responsabilidades, requisitos de qualificação e deveres relacionados à fiscalização contratual no âmbito estadual.

12.4. O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados na Coordenadoria de

12.5. A atuação da equipe de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à fiel execução do objeto contratual, nos termos pactuado.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

13.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do serviço, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do serviço licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a fusão, cisão ou incorporação, nos termos do Art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 122

[...]

§2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

[...]

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

14.1. A contratante obriga-se, nos seguintes termos:

14.1.1. Caberá à contratante fornecer as informações necessárias para a realização dos trabalhos;

14.1.2. O fiel cumprimento das obrigações das obrigações pactuadas no CONTRATO, como também o fiel pagamento das parcelas devidas;

14.1.3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do presente objeto;

14.1.4. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

14.2. Da Contratada/Fornecedor:

14.2.1. São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em Lei 14.133/21:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

14.2.2. À CONTRATADA incumbe o dever de observar integralmente as disposições legais relativas à reserva de cargos destinados a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme estabelecido no Inciso XVII do Artigo 92 da Lei nº 14.133/21, bem como quaisquer outras normativas pertinentes.

14.2.3. Compete à CONTRATADA, antes de iniciar os serviços, fazer minucioso exame das especificações de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar aos componentes da equipe de fiscalização, todas as dúvidas por ventura encontradas para devido esclarecimento e aprovação.

14.2.4. Apresentar novo cronograma físico-financeiro para a obra antes de emissão da Ordem de Serviços, mantendo-se o prazo total de execução, que servirá para as previsões de desembolso da CONTRATADA, e importante, será o balizador para aplicação das multas por atrasos, seja por atraso de etapas ou de prazo. Caso a empresa não tenha interesse em fazê-lo, o cronograma físico-financeiro inicial continuará sendo o balizador.

14.2.5. Apresentar à FISCALIZAÇÃO todos os materiais a serem empregados na obra em suas

embalagens originais para que os mesmos possam ser aprovados antes da sua utilização.

14.2.6. Empregar materiais de acordo com as especificações técnicas e as indicações de projeto – respeitadas as marcas, tipos, modelos, cores, dimensões, etc., independe de consulta. Sua substituição por similares deverá ser previamente aprovada através de consulta feita por escrito e encaminhada à FISCALIZAÇÃO; obrigando-se a CONTRATADA a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatório ou testes de ensaio, de institutos idôneos e reconhecidos.

14.2.7. Assumir total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos, sob critérios da Lei 14.133/21, observado o artigo 618, parágrafo único, do Código Civil.

14.2.8. Prestar à obra toda a assistência técnica e administrativa necessária, adquirindo e mantendo durante a execução dos serviços todo pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos, além de equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC.

14.2.9. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais, inclusive locais fora do canteiro como depósitos ou oficinas, onde estejam armazenados ou em fabricação, materiais para emprego na obra.

14.2.10. Responsabilizar-se: Pelas instalações de água, esgoto, luz, força e telefone, pelo transporte de operários, equipamentos e materiais, dentro e fora do canteiro de obras, pela manutenção do canteiro permanentemente em condições de higiene, pela sinalização de segurança e circulação.

14.2.11. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do presente, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

14.2.12. Compromete a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste PROJETO BÁSICO, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais.

14.2.13. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às obrigações fiscal, social, tributária e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si.

14.2.14. Responsabilizar-se, e a seu ônus, pela aprovação/autorização dos projetos juntos aos órgãos regulares/fiscalização/concessionários, além de providenciar todas as licenças e franquias previstas em Lei necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo os pagamentos exigidos e observados as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública.

14.2.15. Obriga-se a refazer os trabalhos condenados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

14.2.16. Providenciar Livro de Registro da Obra, a ser mantido no escritório do canteiro, tendo todas as folhas sequencialmente numeradas e visadas diariamente com os apontamentos das ocorrências e pessoal, Todas as ordens da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA serão ali escritas.

14.2.17. Não realizar alteração do projeto sem a autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO no Livro de Registro da Obra.

14.2.18. Saber que é parte integrante das especificações técnicas, mesmo não estando anexadas, as Normas Técnicas e Métodos Brasileiros aprovados ou recomendados pela ABNT, bem como as normas ou regulamentos das Concessionários, que deverão ser rigorosamente seguidos.

14.2.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.20. Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão.

14.2.21. Responsabiliza-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.2.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objetivo desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do Art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a PMRO.

14.2.23. Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

14.2.24. Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação de funcionalidade da obra pela PMRO.

14.2.25. Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada.

14.2.26. Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO.

14.2.27. Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavação exploratório que se fizerem necessário e indispensáveis à execução da obra.

14.2.28. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.

14.2.29. Conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto básico ou executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade de empreendimentos.

14.2.30. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação.

14.2.31. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusiva os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos.

14.2.32. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e norma da segurança (Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Norma Regulamentadora nº 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

14.2.33. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra.

14.2.34. A Contratada é obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, encabeçada do “slogan” GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

14.2.35. Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia”, com modelo fornecido pelo Contratante.

14.2.36. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

14.2.37. Na ausência de luz sola, nos serviços de pequena duração que envolva riscos de acidentes, as placas de sinalização vertical deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixados ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições das vias.

14.2.38. A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer acidente causado a algum usuário da via, em que seja constatada como causa a ausência de sinalização. Devendo assim manter o local da obra devidamente sinalizado.

14.2.39. Os serviços de implantação de tachas ou serviços de pintura de faixas, setas, zebrados, pórticos, etc, somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e piscantes), fornecidos pelo Contratada. Além disso, todos os funcionários deverão usar uniformes, coletes refletivos e crachás de identificação, preso no uniforme em local visível, no desenvolvimento dos serviços.

14.2.40. A Contratada só deverá iniciar a obra após a colocação das placas de sinalização e dispositivos de segurança de obras, os quais deverão ser mantidos e conservados durante toda obra, tanto no que se refere à limpeza dos dispositivos, para sua boa visualização, quanto à imediata reposição dos materiais danificados.

14.2.41. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, sempre que for verificado o aparecimento de interferência que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços e principalmente nos casos em que suas continuidades gere situações de insegurança e risco de vida.

14.2.42. Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da Contratada. A esta caberá também os eventuais resarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

14.2.43. Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do contrato.

14.2.44. Percentual disposto no parágrafo único do Art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009; - Observar todo o disposto no Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021;

14.2.45. A contratada se obriga a elaborar e/ou ás suas custas todas as Certidões, documentos e projetos exigidos para o perfeito e contínuo desenvolvimento das obras, inclusive ambientais, assim como todos os pré-requisitos necessários e suficientes para a regularização do objeto nas diversas esferas públicas, inclusive junto a Prefeitura Municipal - para fins de Alvará de Construção até a emissão do "habite-se".

14.2.46. A contratada se obriga a elaborar, às suas custas o Projeto Executivo, conforme § 4º do Art. 14 da Lei 14.133/21 e Instruções Normativas do TCE/RO.

14.2.47. Empregar, na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, pessoas privadas de liberdade, em cumprimento de pena em regime semiaberto ou ainda egressas do sistema prisional, nas proposições de 2%, definida pela Lei Estadual nº 2.134, de 2009, conforme quantitativo de pessoal exigido para a execução do objeto.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. No processo de apuração e aplicação de sanções administrativas, é assegurado ao licitante ou contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, facultada a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva intimação ou notificação.

15.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as ações ou omissões que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.3. As sanções cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observando-se a gravidade da infração, o dano causado à Administração e o caráter educativo da medida:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.4. A autoridade competente levará em consideração a natureza e gravidade da infração, as

circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a existência de programa de integridade para fins de dosimetria da sanção.

15.5. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Projeto Básico e demais cominações legais aplicáveis.

15.6. Atrasos injustificados no cumprimento das obrigações sujeitam a contratada à multa de mora, conforme percentuais definidos na tabela do subitem 25.15, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida, a serem recolhidos em até 15 (quinze) dias após a notificação.

15.7. Transcorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá rescindi-lo. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21).

15.8. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com PMRO, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- f) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

15.9. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente. Em caso de negativa de assinatura do termo contratual por parte da licitante

vencedora será ela penalizada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze dias), contado da comunicação oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.10. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMRO e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

15.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/21.

15.12. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

15.13. Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual pela Controladoria Geral do Estado, nos termos da Lei nº. 2.414/2011.

15.14. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

15.15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(\*) Incide sobre a parte inadimplida.

15.16. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.17. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do

contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

15.18. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

15.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.20. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

15.21. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; e

15.22. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE DE RISCOS**

16.1. A análise de riscos contempla diversos levantamentos específicos, incluindo: Avaliação de riscos potenciais mais relevantes relacionada à contratação, Da Matriz de Riscos, Da Análise da Matriz de Risco, conforme consta detalhadamente apresentado no documento ID (0061514456) anexado no processo.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VISTORIA DO LOCAL**

17.1. A execução do objeto, descrito no item 3 deste projeto básico, demonstrado através das planilhas, cronograma e projetos em anexo, deverão ser executados no Complexo do Comando-Geral da PMRO, localizado na Av. Tiradentes, Nº 3360, Bairro Embratel, CEP 76820-019 na cidade de Porto Velho - RO.

17.2. A visita técnica tem por finalidade permitir que os licitantes realizem avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da licitação, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta e documentos de habilitação, bem como para a realização das obras, serviços e atividades, de acordo com (art. 92, §2º da Lei 14.133/21).

17.3. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo neste caso necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

17.4. A empresa interessada deverá apresentar Declaração de Visita e conhecimento geral da logística do local da obra, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, conceder ou aceitar, direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros, qualquer pagamento, doação, vantagem financeira, benefício ou compensação de qualquer natureza, seja relacionado ao objeto contratual ou não. Tal conduta é vedada e deverá ser igualmente observada por seus prepostos, representantes e colaboradores.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS COMPLEMENTARES DO PROJETO**

19.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** contados da emissão da ordem de serviço, os documentos complementares ao projeto básico, os quais deverão conter:

19.1.1. Soluções técnicas globais e localizadas adotadas para a execução da obra;

19.1.2. Definição de métodos construtivos e instalações provisórias;

19.1.3. Esquema organizacional do canteiro e plano de logística de suprimentos;

19.1.4. Diretrizes para acompanhamento, fiscalização e controle da obra.

19.2. A apresentação dos referidos elementos será de responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração, não podendo ser utilizada como fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro ou pedido de termo aditivo.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal n. 14.133/2021, além do Decreto Estadual 28.874/2024, bem como nos demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

20.2. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

22.2. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, do Livro Especial nº \_\_\_\_\_ / Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA

(Represente Legal)

---

CONTRATANTE

(Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA**, Coordenador(a), em 21/10/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regis Wellington Braguin Silverio, Comandante-Geral da PMRO**, em 21/10/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065621223** e o código CRC **FD99403B**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0021.015933/2025-10

SEI nº 0065621223

---

## ANEXO IV

### CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

#### PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

#### **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Comissão de Contratação de Obras

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /SUPEL/RO

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de ..... pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para execução em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias consecutivos.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao \_\_\_\_/RO.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do \_\_\_\_/RO, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de \_\_\_\_(\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de ...xx,xx% para serviços e BDI de ...xx,xx% para bens e equipamentos e Encargos Sociais de ...xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

---

FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO V

### CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)

(Proc.: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_)

CONCORRÊNCIA N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /SUPEL/RO)

Ao

Governo do Estado de Rondônia  
Porto Velho – RO

CARTA DE FIANÇA R\$ \_\_\_\_\_

Pela presente, o Banco \_\_\_\_\_ com sede a rua \_\_\_\_\_ da cidade de \_\_\_\_\_ do Estado de \_\_\_\_\_ por seus representantes infra- assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro, da Firma \_\_\_\_\_ sediada à rua \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ do Estado de \_\_\_\_\_ até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para efeito de garantia para a execução do Contrato n.º \_\_\_\_\_ (descrever o objeto do Contrato).

Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima, específico a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo Governo do Estado de Rondônia. Sem qualquer reclamação ou ainda embargo ou interposição de recursos administrativos ou judicial com respeito ao Governo do Estado de Rondônia.

Obriga-se ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela Carta de Fiança Bancária ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita por esse órgão.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no País de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza por força do disposto no Artigo \_\_\_\_\_ dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia \_\_\_\_\_ realizada em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela \_\_\_\_\_ / RO.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Banco

---

## ANEXO VI

### **MODELO - SEGURO GARANTIA (Garantia Contratual)**

(Verso da APÓLICE)

#### **1. Objeto e Extensão do Seguro**

As relações entre Tomador e SEGURADORA regem-se pelo estabelecido na proposta do seguro e condições contratuais desta APÓLICE, cujas disposições não interferem no direito da SEGURADA.

#### **2. Valor da Garantia**

O valor garantido pela APÓLICE deverá ser entendido como valor máximo nominal, ficando certo, entretanto, que caso esteja contratualmente previsto e exigido o reajuste monetário da garantia, a importância segurada será reajustada de forma automática, na mesma proporção.

#### **3. Caracterização e Configuração do Sinistro**

Confirmado o descumprimento pelo TOMADOR das obrigações cobertas pela presente APÓLICE, a SEGURADA terá direito de exigir da SEGURADORA a indenização devida, quando resultar infrutífera a intimação extrajudicial de pagamento feita ao TOMADOR, não sendo necessária qualquer outra interpelação.

#### **4. Indenização e sub-rogação**

Caracterizado o sinistro e paga a indenização, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e ações da SEGURADA contra o TOMADOR ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao pagamento.

#### **5. Isenção de Responsabilidade**

A SEGURADORA ficará isenta de responsabilidade em relação a esta APÓLICE, nas seguintes hipóteses:

- a) casos fortuitos ou força maior; e
  - b) descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA.
6. A Seguradora dispensa expressamente qualquer notificação prévia relativa às modificações que a SEGURADA e o TOMADOR venham a introduzir no Contrato n.º....., no curso de sua execução, exceto se houver alteração no seu valor total.

#### **7. Pluralidade das Garantias**

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas de forma parcial o objeto exigido pela SEGURADA, a SEGURADORA responderá proporcionalmente com os demais participantes.

#### **8. Extinção da Garantia**

Para extinção da garantia desta APÓLICE, a SEGURADA fica obrigada a efetuar a devolução desse instrumento ou passar declaração de cumprimento integral das obrigações do TOMADOR.

#### **9. FORO**

---

As questões judiciais que se apresentem entre SEGURADORA e SEGURADA, serão resolvidas na jurisdição de domicílio da SEGURADA.

**Seguro-Garantia de Cumprimento do Contrato**

**APÓLICE N.º**

A (SEGURADORA), principal pagadora, garante pelo presente instrumento à SEGURADA: (o Estado de ..... , representada pelo \_\_\_\_\_, através da \_\_\_\_\_, reformulada e regulamentada pela Portaria \_\_\_\_\_), as obrigações do TOMADOR: (Denominação Social, CGC e Endereço), até o valor de R\$..... (.....), permanecendo esta Apólice em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas.

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte objeto:(descrever o objeto) Garantia de fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assinadas pela Tomadora no instrumento contratual nº ..... data do de .....

Data: ...../...../.....

(SEGURADORA)

---

## ANEXO VII

### CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO).

#### PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
Comissão de Contratação de Obras  
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_/SUPEL/RO

#### CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

#### (DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Fax (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,  
Local e data

---

FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

---

## ANEXO VIII

### RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO

(MODELO)

#### PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
Comissão de Contratação de Obras  
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/SUPEL/RO

### RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO.

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara para fins de participação na licitação **CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/SUPEL/RO**, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr.: (indicar nome, nº de documento e qualificação profissional), detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com o governo do Estado de Rondônia.

#### INSTALAÇÕES:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES

#### EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	ANO DE FAB.	CAP/POT
.				

#### PESSOAL TÉCNICO

QUANT.	QUALIDFICAÇÃO	LOTAÇÃO

Atenciosamente,  
Local e data

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

*Obs.: Os quadros acima deverão ser preenchidos com observância à relação mínima fornecida pela \_\_\_\_/RO, ou ainda, na ausência desta, de acordo com projeto apresentado pela empresa para execução da obra, em quantidades e qualidades essenciais à garantia do cumprimento das obrigações caso a empresa seja vencedora do certame.*

---

## ANEXO IX

### COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS (MODELO).

#### PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Comissão de Contratação de Obras

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_/SUPEL/RO

#### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI – OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA%
1	Administração Central	
2	Administração da Obra	
3	Instalação e Manutenção do Canteiro	
4	Taxas e Emolumentos	
5	Seguros	
6	Transporte Externo do Pessoal	
7	Transporte do Pessoal de Supervisão	
8	Transporte Interno de Materiais	
9	Mobilização e Desmobilização de Equipamentos	
10	Equipamentos e Ferramentas	
11	Segurança e Medicina do Trabalho	
12	Controle Topográfico	
13	Controle tecnológico	
14	Impostos	
15	Imprevistos	
16	Despesas Financeiras	
	SOMA	
17	Bonificação ou honorários	
	BDI	
	ADOTADO	
	Obs. O proponente poderá preencher, conforme seja o seu caso, todos ou partes dos espaços do quadro ou mesmo detalhar partes dos itens	

---

FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

---

**ANEXO X****COMPOSIÇÃO DO BDI BENS E EQUIPAMENTOS (MODELO).****PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
Comissão de Contratação de Obras  
Ref.: **CONCORRÊNCIA N° \_\_\_\_/\_\_\_\_/SUPEL/RO**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS  
- BDI -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EM CONJUNTO COM OBRA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA%
1	Administração Central	
2	Administração da Obra	
3	Instalação e Manutenção do Canteiro	
4	Taxas e Emolumentos	
5	Seguros	
6	Transporte Externo do Pessoal	
7	Transporte do Pessola de Supervisão	
8	Transporte Interno de Materiais	
9	Mobilização e Desmobilização de Equipamentos	
10	Equipamentos e Ferramentas	
11	Segurança e Medicina do Trabalho	
12	Controle Topográfico	
13	Controle tecnológico	
14	Impostos	
15	Imprevistos	
16	Despesas Financeiras	
	SOMA	
17	Bonificação ou honorários	
	BDI	
	ADOTADO	
	Obs. O proponente poderá preencher, conforme seja o seu caso, todos ou partes dos espaços do quadro ou mesmo detalhar partes dos itens	

---

**FIRMA LICITANTE/CNPJ**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:**

## ANEXO XI

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS (MODELO)

#### PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
Comissão de Contratação de Obras  
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_/SUPEL/RO

#### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A		
01	INSS	%
02	SESI OU SESC	%
03	SENAI OU SENAC	%
04	INCRA	%
05	SALÁRIO EDUCAÇÃO	%
06	FGTS	%
07	SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO/SAT	%
08	SEBRAE	%
09	SECONCI	%
SUBTOTAL=		%

GRUPO B		
10	FÉRIAS	%
11	ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	%
12	AUXÍLIO-DOENÇA	%
13	LICENÇA PATERNIDADE	%
14	FALTAS LEGAIS	%
15	ACIDENTES DE TRABALHO	%
16	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%
17	13º SALÁRIO	%
18	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	%
SUBTOTAL=		%

GRUPO C		
19	AVISO PREVIO INDENIZADO	%
20	INDENIZAÇÕES ADICIONAIS	%
21	INDENIZAÇÕES DE FGTS	%
SUBTOTAL=		%

GRUPO D		
22	INCIDENCIA DO GRUPO “A” SOBRE OS ITENS DO GRUPO “B”	%

GRUPO E		
23	INCIDENCIA DO GRUPO “A” SOBRE O ITEN 19 DO GRUPO “C”	%

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		%
---------------------------	--	---

---

**FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:**

---

### ANEXO XIII

---

#### **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL**

Ref.: \_\_\_\_\_/ano

A empresa \_\_\_\_\_(NOME), com sede na \_\_\_\_\_(endereço) da licitante, inclusive com CEP), registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº\_\_\_\_\_(número do CNPJ), declara que caso logre êxito na licitação nº\_\_\_\_\_(número da licitação), contratará, em cada contrato firmado, o percentual de pessoas privadas de liberdade, no regime semiaberto, e egressas do sistema prisional para o cumprimento dos objetos pactuados, nos percentuais dispostos no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual 2.134/2009 .

O atendimento aos percentuais previstos está condicionado à disponibilidade de pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto, ou egressas aptas à execução do trabalho, conforme disponibilização expressa da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS. Segue anexa a declaração emitida (s) pelo órgão responsável pela execução penal no estado de Rondônia.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Representante legal

Nome:

RG:

CPF:

---

**ANEXO XIV****DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, EM REGIME SEMIABERTO  
OU EGRESSAS APTAS AO TRABALHO**

Ref.: \_\_\_\_\_/ano

Objeto:\_\_\_\_\_

O (a) \_\_\_\_\_, órgão responsável pela intermediação da mão de obra do sistema prisional do estado de \_\_\_\_\_, em atenção ao Decreto XXXXXXXX, declara que dispõe de pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressas do sistema prisional aptas à execução dos seguintes serviços:

Serviço (s):\_\_\_\_\_ (Objeto da Licitação):

Ordem	Nome Completo	CPF	Profissão/Qualificação	Previsão de Término da Pena
1				____ / ____
2				____ / ____
3				____ / ____
...				

---

**ANEXO XV****CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA CONCORRÊNCIA N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

Certifico para os devidos fins, que a empresa, representada pelo representante(s), portador da cédula de identidade, compareceu no local aonde serão realizados os serviços.

(Local e data).

---

Ass. Responsável Legal e CPF

---

## ANEXO XVI

---

### DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

**CONCORRÊNCIA N°.** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**PROCESSO N°.** \_\_\_\_\_. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ na  
condição de representante legal de (nome empresarial), interessado em participar da concorrência nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_, Processo nº, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada., que a empresa, representada pelo representante(s), portador da cédula de identidade, compareceu no local aonde serão realizados os serviço.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

---

Ass. Responsável Legal e CPF



# RONDÔNIA

Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

Divisão de Projetos Estruturais - DAALDPE - PM-DAALDPE

### ANÁLISE DE RISCOS

#### 1. DA ANÁLISE DE RISCO

1.1. A análise de risco é proporcionada pela análise de incertezas em relação aos objetivos, processos críticos e mudanças significativas da contratação e do ambiente. Seu levantamento dar-se-á pela coleta de informações e percepções por meio de fontes internas e externas, pois a obra será executada em instalação militar, sem prejuízo às atividades administrativas e operacionais do Corpo da Guarda.

1.1.1. **Da Avaliação de riscos potenciais mais relevantes relacionada à contratação:**

1.2. São desempenhados pelos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, bem como por quaisquer partes relacionadas, envolvendo o acompanhamento e em resposta a algum fato específico.

1.3. A seguir temos a avaliação de risco por cada fase do contrato:

#### QUADRO 01: LEVANTAMENTO DE RISCOS, CAUSAS, SEUS EFEITOS E AÇÕES

1ª FASE - PLANEJAMENTO							
ITEM	TIPO DE RISCO	CAUSA/EFEITOS	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1-A	Equívoco no levantamento das necessidades internas e falta de conhecimento e apoio técnico.	Elaboração deficiente dos projetos	baixa	alto	BAIXO	Fazer visitas in loco, formar um grupo de trabalho com conhecimento técnico das necessidades e revisar os quantitativos de projetos e orçamentos.	Divisão de Projetos Estruturais
1-B	Falhas, omissões ou divergências nos quantitativos estimados, constantes em quaisquer das peças, orçamentos, projetos, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares que ocasionem erros nas estimativas de custo da obra inerente a serviço com característica padrão.	Dano ao erário público, além de possíveis impugnações do edital	baixa	alto	BAIXO	A licitante deve se planejar para o processo licitatório, analisando todos os projetos e demais documentos fornecidos pela Administração, elaborando orçamento próprio, exequível e analisando atentamente todo o objeto do contrato. As manifestações e questionamentos deverão ser feitos durante o processo licitatório.	Divisão de Projetos Estruturais

1-C	Cronograma físico-financeiro incompatível com a demanda.	Elaboração deficiente do projeto básico	baixa	alto	BAIXO	Embasamento no dimensionamento de mão de obra e índices de produtividade dos serviços, com a real descrição e expectativa da demanda, bem como a servidores com capacitação técnica satisfatória para análise e aferimento dos prazos.	Divisão de Projetos Estruturais
1-D	Ações de órgãos ambientais, corpo de bombeiros, dentre outros, que ensejam em alterações de projetos.	Alteração de custos e do cronograma físico-financeiro. Eventual paralisação do prosseguimento da demanda	baixa	média	BAIXO	Na ocorrência do risco de possibilidade de um novo cronograma físico-financeiro, aditivo de prazo e/ou suspensão temporária do contrato. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios	Divisão de Projetos Estruturais

## 2ª FASE - LICITAÇÃO

ITEM	TIPO DE RISCO	CAUSA/EFEITOS	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
2-A	Impugnação do edital	Erros no edital ou possivelmente na documentação técnica do projeto básico.	baixa	alto	BAIXO	Elaborar edital com critérios adequados à legislação vigente, bem como revisão de todas as peças técnicas do projeto básico de engenharia. Reestimativa e relançamento do edital no menor prazo possível.	Comissão de licitação
2-B	Falta de interesse na prestação do serviço por parte das Empresas	Possível remarcação da data do certame, comprometendo o cronograma inicial proposto.	baixa	média	BAIXO	Realizar ampla divulgação da licitação.	Comissão de licitação
2-C	Seleção irregular de empresas pela habilitação técnica	Falhas na análise da habilitação técnica e na documentação.	baixa	alto	BAIXO	Avaliação criteriosa das concorrentes.	Comissão de licitação

2-D	Falta de capacidade financeira da empresa para prestar os serviços	Falta de análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da empresa. Contratação de empresa incapaz de ir executar o serviço, as obrigações financeiras, fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato.	baixa	alto	BAIXO	Elaborar edital com critérios claros e objetivos, além das exigências de todas as documentações cabíveis. Estabelecer requisitos mínimos de Habilidade financeira conforme preconizado na Lei nº 14.133/21.	Comissão de licitação
-----	--	---	-------	------	-------	---	-----------------------

### 3ª FASE - PÓS CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

ITEM	TIPO DE RISCO	CAUSAS/EFEITOS	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
3-A	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com relação ao recolhimento de FGTS pela Contratada.	Danos para a administração pública, além de danos aos contratados.	média	alto	ALTO	Possíveis ações judiciais, quebra do contrato e necessidade de abertura de processo administrativo.	Gestor e fiscal do contrato
3-B	Baixa qualidade na execução dos serviços (materiais, prazos, segurança e etc).	Serviços de baixa qualidade, causando prejuízos para a Administração e demais usuários.	baixa	alto	BAIXO	Estabelecer os critérios de habilitação técnico operacional e profissional compatíveis com o vulto da obra a ser executada. Planejamento prévio e fiscalização continuada da execução da obra;	Gestor e fiscal do contrato
3-C	Equipamentos inadequados para a execução das atividades	Não aquisição de ferramentas de trabalho adequadas no canteiro de obras.	média	médio	MÉDIO	Notificação da empresa e reforço na fiscalização.	Gestor e fiscal do contrato

3-D	Gestão inadequada da obra por parte da contratada, no que tange aos serviços executados ou não atendimento aos parâmetros de projeto, critérios de medição, normas técnicas e diretrizes, agentes reguladores ou quaisquer órgãos de controle e fiscalização externos.	Insuficiência de relatórios detalhados, fotografias, memoriais, corpos de prova, ensaios de controle tecnológico, dentre outras informações necessárias para dirimir dúvidas sobre os serviços executados. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obras. Não aprovação dos boletins de medição por parte da contratante. Reconstrução total ou parcial de serviços.	média	alto	ALTO	Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.	Gestor e fiscal do contrato
3-E	Servidor sem capacidade técnica fiscalizar contrato.	Decisão gerencial e fiscalização administrativa inadequada.	baixa	alto	BAIXO	Avaliar com antecedência o futuro fiscal do contrato com experiência e conhecimento do objeto.	Gestor e fiscal do contrato
3-F	Atrasos na liquidação e do pagamento da Contratada.	Falta de gerenciamento e controle do orçamento destinado ao Contrato por parte do contratante.	baixa	médio	BAIXO	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato, ou seja, o desembolso financeiro.	Diretoria de Orçamento e Finanças
3-G	Paralisação do contrato por culpa exclusiva ou interesse da Contratante.	Custos para manutenção de canteiros de obras, instalações provisórias, logística, deslocamento entre almoxarifados, bem como segurança patrimonial das instalações e dos almoxarifados. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos.	baixa	alto	BAIXO	Possibilidade de prorrogação de prazo do contrato e de indenização, pelo valor de locação, de ferramentas e equipamentos locados. Se houver determinação para que a empresa se desmobilize, a contratante arcará com o valor contratual da desmobilização e nova mobilização. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Gestor e fiscal do contrato

3-H	Alterações nos custos com materiais de construção, não decorrentes de natureza tributária ou políticas públicas, ensejando modificações diferentes dos índices de reajuste contratual e causando desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato.	Alteração de custos e aumento da demanda financeira para a Administração.	média	média	MÉDIO	Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Diretoria de Orçamento e Finanças
3-I	Alterações nos custos com materiais de construção, não decorrentes de natureza tributária ou políticas públicas, ensejando modificações diferentes dos índices de reajuste contratual e causando desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato.	Alteração de custos e aumento da demanda financeira para a Administração.	média	média	MÉDIO	Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Diretoria de Orçamento e Finanças
3-J	Ações da prefeitura e de órgãos de controle e fiscalização capazes de impactar a plena execução do contrato.	Alteração de custos. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos. Eventual paralisação do contrato.	baixa	média	BAIXO	Na ocorrência do risco, surge a possibilidade de novo cronograma físico-financeiro, aditivo de prazo e/ou suspensão temporária do contrato. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Fiscal do contrato
3-k	Baixa produtividade e não cumprimento do cronograma físico.	Atraso no cronograma físico e consequentemente atraso na obra.	média	média	MÉDIO	Notificação da empresa e reforço na fiscalização.	Fiscal do contrato
3-L	Inexecução total ou parcial da obra.	Atraso no cronograma físico e consequentemente atraso na obra.	baixa	alto	BAIXO	Monitoramento e controle do cronograma físico-financeiro e necessidade de uma fiscalização eficiente.	Gestor e fiscal do contrato

3-M	Erros, defeitos e/ou imperícia na execução dos serviços/projeto(s) pela contratada, decorrente de causas diversas.	Reconstrução total ou parcial de serviços. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obras. Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, dentre outros. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	baixa	média	BAIXA	A contratada providenciará a correção dos erros e defeitos. Caso não sejam adotadas as medidas necessárias/suficientes, a contratada assumirá os prejuízos/custos decorrentes da ausência de correção dos erros e defeitos. Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato e Possibilidade de sanções.	Fiscal e gestor do contrato
3-N	Ocorrência de eventos climáticos e ambientais extremos, como chuvas, alagamentos, raios e outros eventos climáticos extraordinários na região da realização das obras.	Alteração nos custos. Perda de serviços e/ou materiais. Danos às instalações. Mudança no cronograma da obra. Dificuldade de acesso à obra.	média	médio	MÉDIO	Possibilidade de prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também poderão ser admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas.	Fiscal e gestor do contrato

#### 1.4. Da Matriz de Riscos

**QUADRO 02**

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO (I)	Muito Alto 5	5 (RM)	10 (RM)	15 (RA)	20 (RE)	25 (RE)
	Alto 4	4 (RB)	8 (RM)	12 (RA)	16 (RA)	20 (RE)
	Médio 3	3 (RB)	6 (RM)	9 (RM)	12 (RA)	15 (RA)
	Baixo 2	2 (RB)	4 (RB)	6 (RM)	8 (RM)	10 (RM)
	Muito Baixo 1	1 (RB)	2 (RB)	3 (RB)	4 (RB)	5 (RM)
	Muito Baixa 1	Baixa 2	Média 3	Alta 4	Muito Alta 5	
PROBABILIDADE (P)						

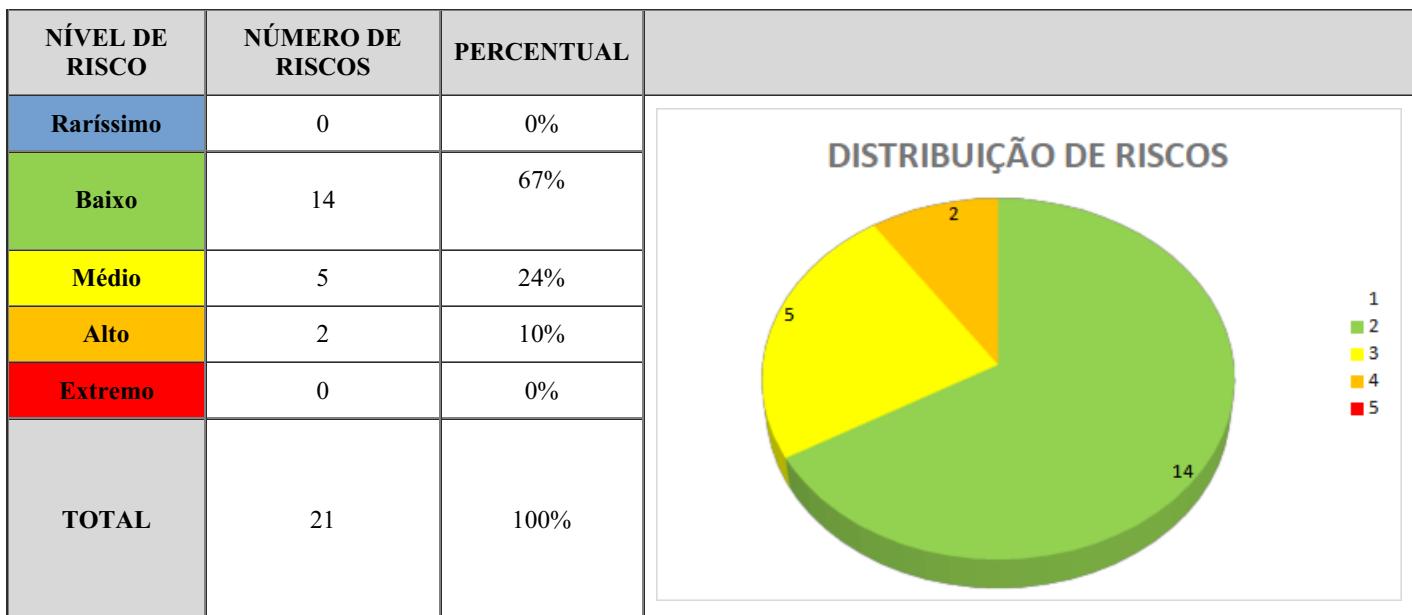
**QUADRO 03**

ESCALA PARA CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEIS DE RISCO				
MB (Risco Muito Baixo)	RB (Risco Muito Baixo)	RM (Risco Médio)	RA (Risco Alto)	RE (Risco Extremo)
1-2	3-5	6 - 10	11 - 15	16-25

#### 1.5. Da Análise da Matriz de Risco

1.5.1. Diante da avaliação dos principais itens, analisa-se os riscos encontrados pelos códigos de cada item:

**QUADRO 04**



## 2. DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

2.1. Considerando a identificação e classificação dos riscos relacionados às etapas do processo de contratação, verifica-se que a maioria dos riscos identificados encontra-se no nível baixo (67%), sendo apenas 10% classificados como alto e nenhum risco extremo foi registrado.

2.2. As ações preventivas e corretivas indicadas são consideradas adequadas e proporcionais aos níveis de risco identificados. Assim, conclui-se que os riscos associados à presente contratação são gerenciáveis e não comprometem a viabilidade técnica, jurídica ou operacional do objeto licitado, desde que haja estrita observância das medidas propostas.

2.3. Recomenda-se, contudo, o contínuo monitoramento dos riscos de maior impacto e a reavaliação da matriz de riscos sempre que houver alterações significativas no escopo, cronograma ou orçamento da contratação.

Elaboração DAALDPE:

HILÁRIO ASSIS DIAS DE SOUZA - 2º Sargento QPPM

Auxiliar da Divisão de Projetos Estruturais DAAL/CPOF

Revisão técnica:

LUIS HENRIQUE SILVA MAIO - CB QPPM

Engenheiro Civil CREA 13523D RO



Documento assinado eletronicamente por **Hilario Assis Dias de Souza, 2º Sargento**, em 02/07/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE SILVA MAIO**, Técnico, em 02/07/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061514456** e o código CRC **CC0660B5**.